



Número: **0013908-92.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 22ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **12/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DANIEL MARQUES DA SILVA (AUTOR)	ADSON JOSE ALVES DE FARIAS (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59136 813	12/03/2020 10:28	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
59136 817	12/03/2020 10:28	<a href="#">PROCURAÇÃO AD JUDICIA</a>	Procuração
59136 818	12/03/2020 10:28	<a href="#">DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA</a>	Documento de Comprovação
59136 819	12/03/2020 10:28	<a href="#">DOCUMENTOS PESSOAIS</a>	Documento de Identificação
59136 820	12/03/2020 10:28	<a href="#">CTPS - DANIEL MARQUES DA SILVA</a>	Outros (Documento)
59136 821	12/03/2020 10:28	<a href="#">BOLETIM DE OCORRÊNCIA</a>	Documento de Comprovação
59136 822	12/03/2020 10:28	<a href="#">LAUDOS MÉDICOS</a>	Documento de Comprovação
59136 824	12/03/2020 10:28	<a href="#">PROCESSO ADMINISTRATIVO</a>	Documento de Comprovação
59584 344	23/03/2020 12:54	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
60141 338	01/04/2020 17:34	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
60141 349	01/04/2020 17:41	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
64034 745	01/07/2020 14:58	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
64034 750	01/07/2020 14:58	<a href="#">2730405_CONTESTACAO_01</a>	Petição em PDF
64034 755	01/07/2020 14:58	<a href="#">ANEXO 1</a>	Outros (Documento)
64034 757	01/07/2020 14:58	<a href="#">DOCUMENTAÇÃO PARA VIRTUAL</a>	Outros (Documento)
64120 253	03/07/2020 10:06	<a href="#">Petição</a>	Petição
64120 258	03/07/2020 10:06	<a href="#">2730405_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</a>	Petição em PDF
64120 259	03/07/2020 10:06	<a href="#">ANEXO 1</a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
64120 260	03/07/2020 10:06	<a href="#">ANEXO 2</a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas

64629 944	14/07/2020 09:55	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
64639 427	14/07/2020 11:34	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
64639 430	14/07/2020 11:34	<a href="#">INT / COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS</a>	Aviso de recebimento (AR)
64689 455	14/07/2020 23:38	<a href="#">Data perícia</a>	Petição em PDF
65307 219	27/07/2020 15:01	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
65307 220	27/07/2020 15:01	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
67770 762	10/09/2020 15:45	<a href="#">Laudo</a>	Petição em PDF
67770 768	10/09/2020 15:45	<a href="#">LAUDO 0013908-92.2020.8.17.2001</a>	Laudo Pericial
67781 237	10/09/2020 17:19	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
67800 618	11/09/2020 08:47	<a href="#">Manifestação do laudo</a>	Petição
68689 590	28/09/2020 17:12	<a href="#">Petição</a>	Petição
68689 591	28/09/2020 17:12	<a href="#">2730405_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</a>	Petição em PDF
69201 439	13/10/2020 16:07	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
71033 902	16/11/2020 08:37	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
71033 903	16/11/2020 08:37	<a href="#">13908-92.2020 DANIEL MARDUQUEU-NÃO PROCURADO 22B</a>	Aviso de recebimento (AR)
71089 110	16/11/2020 19:01	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
76054 312	01/03/2021 12:12	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
76064 093	01/03/2021 13:47	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
77379 256	22/03/2021 17:03	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
77380 233	09/04/2021 13:39	<a href="#">Alvará</a>	Alvará
78488 282	12/04/2021 11:44	<a href="#">Impressão de alvará</a>	Petição em PDF

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE RECIFE/PE.**

DANIEL MARQUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, portador do RG nº 5.733.053 SDS/PE e do CPF nº 041.225.744-04, e-mail: não possui, residente e domiciliado no Rua José Francisco de Paula, nº 09, Residencial Reserva da Pitanga, Quadra G, Agamenon Magalhães, Igarassú/PE, CEP 53.640-782, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, conforme instrumento procuratório incluso, podendo receber intimações, citações, notificações, entre outros, na Rua Joaquim Nabuco, nº 200, Timbó, Abreu e Lima/PE, vem perante V.Exa., ajuizar a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

Contra: **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ sob número 33.054.826/0001-92, situada na Avenida Marques de Olinda, nº 175, Recife Antigo, Recife/PE – CEP 50.030-000, expondo e requerendo ao final o seguinte:

**AB INITIO, diante da situação em que se encontra o promovente,  
requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer  
valer o direito de igualdade..**

Douto Julgador, é sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, **nada basta além do simples pedido**, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua o Art. 98 e ss do CPC.

Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso a Justiça.

*Prima facie*, em atendimento ao disposto no art. 319, VII, do CPC e ainda por se tratar de matéria referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, sendo imprescindível a realização de prova pericial, o autor não opta, inicialmente, pela realização da audiência de conciliação, sem que seja realizada perícia judicial.

**-EXPOSIÇÃO FÁTICA:**

O Autor foi vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido no dia 17 de outubro de 2019, quando conduzia a motocicleta pela via pública, momento em que ao tentar desviar de um buraco, perdeu o controle e caiu ao solo, com o impacto o Autor sofreu lesão de natureza grave, sendo socorrido para a UPA DE IGARASSÚ e posteriormente transferido para o Hospital Miguel Arraes, conforme prova Boletim de Ocorrência e ficha de esclarecimento em



anexo.

NO LAUDO MÉDICO atesta que o Autor apresenta TRAUMA EM MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO + FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DO RÁDIO ESQUERDO + LUXAÇÃO DO COTOVELO ESQUERDO, SENDO SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO.

Devido ao fato do sinistro em tela, decorrer de acidente de trânsito, o Autor de posse de todos os documentos, requereu administrativamente o Seguro Obrigatório DPVAT, sendo que, a seguradora, pagou, através do CONSÓRCIO DAS SEGURADORAS, a importância de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme comprovante em anexo.

A FENASEG, responsável pelo pagamento das indenizações, afirma que o quantum devido deve obedecer Circular do CNSP-(CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), que reduz o valor a ser pago afirmando que cada órgão tem um percentual, o que vai de encontro ao art. 3º e 5º ambos da Lei nº 6.194/74.

Acontece que, o valor da indenização decorrente do DPVAT, não pode ser reduzindo, visto que, uma norma não pode ficar condicionada a uma diretriz das seguradoras que exploram o seguro obrigatório em nosso país.

A Lei n. 6.194/74 determina que o pagamento do DPVAT, deverá ocorrer dentro de quinze dias, bastando apenas a simples ocorrência do acidente.

A posição da Demandada se confronta com as Leis ns. 6.194/74, e, 8.441/92, que delibera sobre o pagamento do DPVAT, afirmando que o seguro obrigatório, poderá ainda ser requerido a qualquer uma das Seguradoras, que façam parte do Convênio.

#### DA APROPRIAÇÃO INDEVIDA PELA PROMOVIDA:

A Lei nº 11.482/2007, que alterou a Lei nº 6.194/74, atendendo pleito das seguradoras, sendo que, anteriormente, o valor do DPVAT, correspondia à 40 (quarenta) salários mínimos.

O novo texto passou a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:  
I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;  
**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;**”

As modificações introduzidas na Lei 6.194/74, que trata do seguro obrigatório de veículos automotores de vias terrestres ou sua carga, a pessoas transportadas ou não, o conhecido Seguro DPVAT, foi atropelada pelo Poder Executivo Federal, vez que as modificações introduzidas vieram apenas reduzir os encargos e contemplar das companhias seguradoras, as quais na grande maioria são multinacionais, e grandes operadores financeiros e grandes Bancos.

Assim foi que a Medida Provisória nº 340/2006, transformada na Lei



11.482/2007, colocou os beneficiários da Lei 6.194/74 nas mãos das Companhias Seguradoras, em todos os aspectos legais que os beneficiavam, transformando a referida lei numa mera determinação do desejo e da vontade das seguradoras.

Ora, Douto Julgador, foi pago o autor a importância de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), como o valor estipulado pela norma legal corresponde à R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), de logo, se conclui que a Demandada, deve indenizar o promovente no valor de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), valores estes que devem incidir juros de 1% , retroativos a data do sinistro, por trata-se de crime de apropriação, aplicando-se a Sumula 54 do STJ, no caso em tela.

**DO VALOR DO DPVAT, ATRELADO APENAS AO QUANTUM DA LEI 11.482/2007.**

- A Lei n. 6.194/74, mesmo com as alterações sofridas pela Lei nº 11.482/2007, em momento algum, faz uso, referência a aludida “Tabela”, como base de calculo, mas tão somente a ocorrência do dano.

A prova do dano fora perfeitamente identificada, apreciada pela seguradora, visto que, já houve um pagamento administrativo, efetuado de forma a menor em prejuízo do autor, no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

O cálculo é simples se o valor da indenização, em casos de invalidez nos exatos termos do Art 3º, inciso II da Lei 11.482/2007, II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), e, como foi pago apenas R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), deve a seguradora pagar como forma de indenização o valor da diferença no quantum de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos) , retroativos a data do pagamento a menor.

Como se não bastasse reduzir os valores do DPVAT, que o faz tomando como base a Resolução tomada pela demandada como amparo, nasce de lavra do CNSP ( Conselho Nacional de Seguros Privados) , não tendo força de lei, serve apenas para apoiar o ato ilícito patrocinado pelas seguradoras que exploram esse ramo de atividades em nosso país.

**Nunca é demais ratificar que a Lei n. 6.194/74, determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES, ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a recorrente, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal infra citado.**

As provas colecionadas pelo requerente, aponta, retratam a debilidade a que ficou restrito o autor. Destarte, segundo a determinação legal, será devido o pagamento da indenização mediante a simples ocorrência do acidente e da extensão do DANO por ele provado.

Não encontrando outra forma de solucionar o litígio vem invocar a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para dirimir tal conflito.

**-D O R E Q U E R I M E N T O:**



PELO EXPOSTO, requer a V.Ex.a., com fundamento no art. 3º, II, e art. 5º ambos da Lei n. 6.194/74, requerer o seguinte:

1. Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para comparecer à audiência designada por Vossa Excelência, tendo em vista o interesse em composição para solucionar o feito e realizar perícia médica, para apurar o grau de invalidez sofrido pelo Autor, e em caso de frustração da conciliação, que seja, de logo, intimada a contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, com fundamento no Art. 335, I, do Código de Processo Civil Pátrio;
2. A procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento da indenização em epígrafe, fundada no pagamento de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), referente ao complemento do seguro Obrigatório DPVAT, em face da invalidez sofrida pelo Autor, ou SUBSIDIARIAMENTE que seja avaliado o grau de invalidez do Autor, através da perícia médica, utilizando os reais percentuais de invalidez para o cálculo da indenização devida ao mesmo, tudo nos conformes determinado pela tabela de invalidez implementada pela Lei nº 11.945/2009.
3. Com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativos a data do sinistro;
4. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos;
5. Requer ainda a parte autora que caso a parte demanda não pague o valor da condenação no prazo legal de 15 (quinze) dias, passe a incidir sobre o quanto a multa de 10% (dez) por cento;
6. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente, depoimento pessoal das partes, pericial e documental em anexo, e demais que se fizerem necessárias, as quais desde já ficam requeridas.

Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art. 98 e seguintes do CPC, por não ter condições financeiras, no momento, de efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família, declaração de hipossuficiência em anexo;

Dá a presente causa o valor de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,  
Pede e Espera deferimento.

Recife, 12 de março de 2020.

Bel. Adson José Alves de Farias  
OAB/PE 1292-A



## **P R O C U R A Ç Ã O “AD JUDICIA”**

**OUTORGANTE:** **DANIEL MARDUQUEU DA SILVA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, portador do RG nº 5.733.053 SDS/PE e do CPF nº 041.225.744-04, e-mail: não possui, residente e domiciliado na Rua José Francisco de Paula, nº 9, Residencial Reserva da Pitanga, Quadra: G, Agamenon Magalhães, Igarassu/PE. Cep: 53.600-000.

**OUTORGADOS:** Bel. **ADSON JOSÉ ALVES DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na **OAB/PE 1292-A, CPF nº 917.578.194-87**, e-mail: [adsonadv@hotmail.com](mailto:adsonadv@hotmail.com); e Bela. **ROSSANA LÍGIA FERNANDES DANTAS**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 7.742.986 SSP/PE e do CPF nº 884.647.684-00, e-mail: [wradvogadosjp@hotmail.com](mailto:wradvogadosjp@hotmail.com), com escritório profissional na Avenida Joaquim Nabuco, nº 200, Timbó, Abreu e Lima/PE.

**PODERES:** Por este instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor **ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, até final decisão, inclusive cumprimento de sentença, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, receber alvará junto à Serventia Judicial expedido em seu nome, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme estabelecido no Art. 105 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso.

**CLAUSULA CONTRATUAL:** Os honorários advocatícios, em não havendo contrato que os regule, serão pagos na base de **30% (trinta por cento)** sobre o valor bruto da condenação final apurado em liquidação de sentença, sem prejuízos dos honorários de sucumbência, conforme pacto através do presente instrumento.

Abreu e Lima/PE, 21 de fevereiro de 2020

Outorgante: Daniel Marduqueu da Silva.



## **DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**

**DANIEL MARDUQUEU DA SILVA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, portador do RG nº 5.733.053 SDS/PE e do CPF nº 041.225.744-04, e-mail: não possui, residente e domiciliado na Rua José Francisco de Paula, nº 9, Residencial Reserva da Pitanga, Quadra: G, Agamenon Magalhães, Igarassu/PE. Cep: 53.600-000. Declaro para os devidos fins de Direito, e a que se fizerem necessário especialmente para fazer prova Junto a **VARA CIVEL DA COMARCA DO RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, nos termos do Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, objetivando obtenção dos benefícios da Justiça Gratuita, por não ter condições financeiras de suportar as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu sustento e de sua família, principalmente para ingressar com a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**. Declara ainda ser convededor das sanções administrativas e Criminais, caso a presente não retrate a verdade. Nada mais a constar, assino o presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Abreu e Lima/PE, 21 de fevereiro de 2020

Declarante: Daniel Marduqueu da Silva.



## Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)

Eu, DANIEL MARQUES DA SILVA,  
RG/CNH nº 5.733.053, órgão expedidor: SDS, UF: PE, CPF: 041.225.744-04,  
endereço: RUA JOSÉ FRANCISCO DE PAULA, nº 9, QUADRA G,  
RESIDENCIAL RESERVA DA PITANGA, AGAMENON MAGALHÃES,  
CEP: 53.600-000, cidade de JGARASSU - PE, telefone(s)  
(81) 3.9470-4375, DECLARO ser isento(a) da apresentação da Declaração do  
Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) no(s) exercício(s) 2015 a 2018 por não incorrer  
em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade estabelecidas pelas Instruções Normativas (IN) da  
Receita Federal do Brasil (RFB).

Esta declaração está em conformidade com a IN RFB nº 1548/2015 e a Lei nº 7.115/83\*.

Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas.

ABREU E LIMA - PE, 21 de FEVEREIRO de 2020.

Daniel Marques da Silva

Assinatura

\* Esclarecemos que a Receita Federal do Brasil não emite declaração de que o(a) cidadão(ã) está isento(a) de apresentar a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), pois a Instrução Normativa RFB nº 1548, de 25 de fevereiro de 2015, regula que, a partir do ano de 2008, deixa de existir a Declaração Anual de Isento. Ademais, a Lei nº 7.115/83 assegura que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado. Mais informações podem ser obtidas na página da RFB na internet, no seguinte endereço eletrônico:  
<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dai-declaracao-anual-de-isento>

### LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

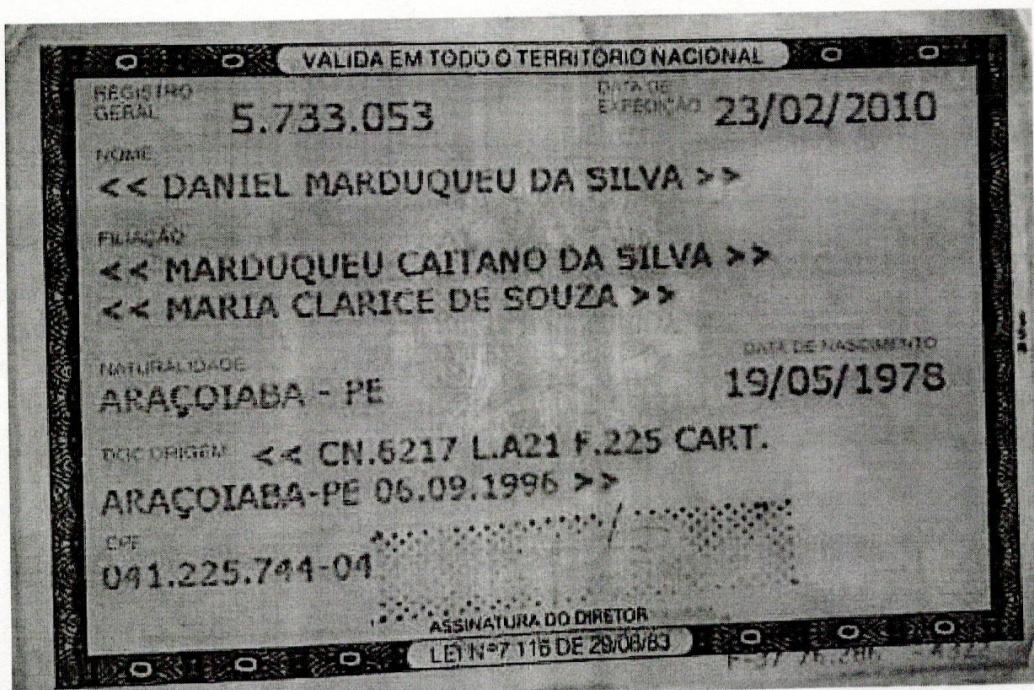
Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art.

. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.







Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **041.225.744-04**

Nome: **DANIEL MARDUQUEU DA SILVA**

Data de Nascimento: **19/05/1978**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **03/02/2000**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **20:33:21** do dia **30/10/2019** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **C11C.7AA3.EE65.991A**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



NOTA FISCAL   FATURA   CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA										
<b>COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO</b> AV.JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902 CNPJ 10.835.932/0001-08 INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93		 <p>Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de COMERCIAL 116   PRONTI Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 : Ouvidoria 0800 : Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telef Agência Nacional de Energia Elétrica 167-Ligação Gratuita de telefones fixos</p>								
<b>DADOS DO CLIENTE</b> JOSE PAULINO DA SILVA MCID544P01 CPF: 389.727.354-34		<b>DATA DE VENCIMENTO</b> <b>01/11/2019</b>		<b>DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL</b> <b>18/10/2019</b>		<b>CONTA CONTRATO</b> <b>007017838150</b>				
<b>ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA</b> RUA JOSE FRANCISCO DE PAULA 9 CS- RESIDENCIAL RESERVA DA PITANGA QD-G AGAMENON MAGALHAES/IGARASSU 53600-000 IGARASSU PE		<b>TOTAL A PAGAR (R\$)</b> <b>130,60</b>		<b>DATA DA APRESENTAÇÃO</b> <b>25/10/2019</b>		<b>Nº DO CLIENTE</b> <b>2013667501</b>				
				<b>NÚMERO DA NOTA FISCAL</b> <b>081732365</b>		<b>Nº DA INSTALAÇÃO</b> <b>0006006637</b>				
		<b>CLASSIFICAÇÃO</b> <b>B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA ASSIST SOCIAL CONTINUADA - BPC</b> <b>Monofásico</b>								
				<b>RESERVADO AO FISCO</b> <b>C39F.08A3.7F03.FC2B.0F7A.B2CC.F31D.05DB</b>						
<b>DESCRÍÇÃO DA NOTA FISCAL</b>										
<b>DESCRÍÇÃO</b>		<b>QUANTIDADE</b>	<b>PREÇO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>EM ATÉ 15 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE</b>					
Consumo Ativo até 30 kWh		30,00	0,27049070	8,11	Vencido	Dx Reav	Valor			
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh		70,00	0,46369834	32,45	02/10/19	25/10/19	113,67			
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh		87,69	0,69554752	60,99						
Acréscimo Bandeira AMARELA				1,66						
Acréscimo Bandeira VERMELHA				3,23						
Contrib. Ilum. Pública Municipal				20,54						
ICMS Subvenção-CDE-NF 074049127-19/08/19				0,77						
ICMS_Subvenção Baixa Renda				0,05						
Multa por atraso-NF 074049127 - 19/08/19				1,77						
Juros por atraso-NF 074049127 - 19/08/19				1,03						
<b>TOTAL DA FATURA</b>				<b>130,60</b>						
<b>INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS</b>										
<b>ICMS</b>		<b>PIS</b>		<b>COFINS</b>						
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPPOSTO		
106,44	25,00	26,61	106,44	1,29	1,37	106,44	5,95	6,33		
<b>DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL</b>										
<b>NÚMERO DO MEDIDOR</b>		<b>TIPO DA FUNÇÃO</b>	<b>ANTERIOR</b> DATA: 17/09/2019	<b>ATUAL</b> DATA: 18/10/2019	<b>Nº DIAS</b>	<b>CONSTANTE</b>	<b>AJUSTE</b>	<b>CONSUMO kWh</b>		
00000003151887120		CAT	4.110,00	4.298,00	31	1,00000	0,00	188,00		
DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 19/11/2019										
<b>DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES</b>										
<b>DESCRIÇÃO</b>		<b>CONJUNTO</b>	<b>VALOR APURADO</b>	<b>META MENSAL</b>	<b>META TRIM.</b>					
DIC-No.de horas sem Energia		IGARASSU	0,00	10,58	21,17					
FIC-No.de vezes sem Energia			0,00	7,59	15,19					
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua			0,00	5,68	0,00					
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico				Limite DICRI: 16,60						
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 35,83										
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer momento.										
<b>INFORMAÇÕES IMPORTANTES</b>										
Pague no ponto mais perto de você na karolline porfirio ribeiro: r onze cabab i / antonio alexandre de barros co: r agamenon magalhcs n° 02 centroLista completa em www.celpe.com.br. Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em www.aneel.gov.br. Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%.(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês. Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei N° 10.438 de 26/04/02 - R\$ 52,75. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.										
<b>NÍVEIS DE TENSÃO</b>										
<b>TENSÃO NOMINAL(V)</b>		<b>LIMITE DE VARIAÇÃO</b>								
		<b>MÍNIMO</b>								
220		202								
<b>AUTENTICAÇÃO MECÂNICA</b>										



## TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTRB, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.635 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CTR. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento da vínculo, para a justiça do trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e outras vantagens Previdenciárias, garantindo ao trabalhador a proteção no seguro desemprego e na invalidez, Garantia do tempo de Serviço - T.S.

O conjunto de anotações existentes neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia de previdência e vantagem de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade também, como documento de identificação.

CONFECIONADA COM RECURSOS DO  
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

VISITE O PORTAL MTE: [WWW.MTE.GOV.BR](http://www.mte.gov.br)

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

### CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

MATRIZ: 131.76929.45-4

6176929

0050

PE

Parcialmente em branco

ASSINATURA DO TITULAR

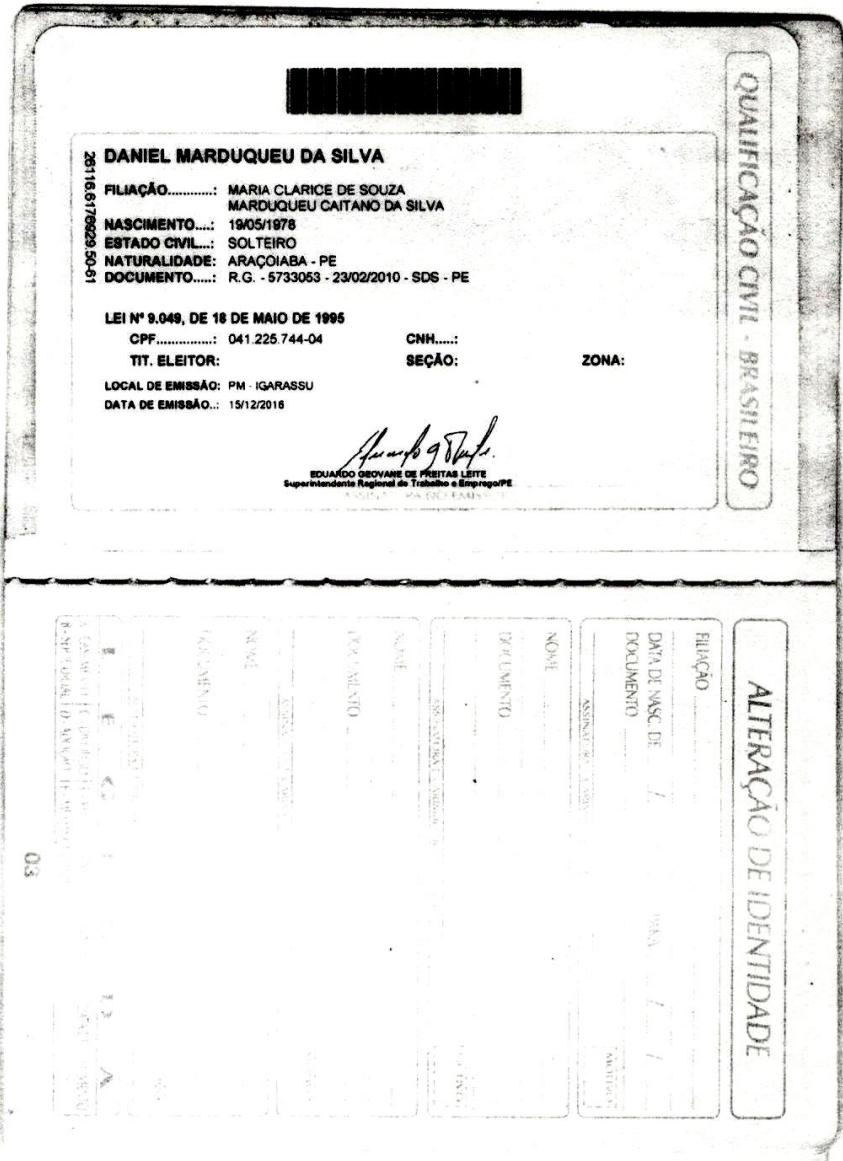


U.S.



Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 12/03/2020 10:27:27  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031210272701300000058156605>  
Número do documento: 20031210272701300000058156605

Num. 59136820 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 12/03/2020 10:27:27  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031210272701300000058156605>  
Número do documento: 20031210272701300000058156605

Num. 59136820 - Pág. 2

## DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

GRUPO SANGUÍNEO	DIABETE	HISTÓRICO
FATOR RH	SIM	SIM
	NAO	NAO
ALÉRGIAS		
<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO
DOADOR DE ÓRGÃOS (Dec. n° 874 de 12 de junho de 1964)		
<input type="checkbox"/> SIM	<hr/>	
<input type="checkbox"/> NÃO	<hr/>	

#### CARTEIRAS ANTERIORES

CARTEIRA ANTERIOR			
NÚMERO	SÉRIE	LUF	DATA DE EMISSÃO
4372000051	PE	15/05	/2001
05/03/2012			
DATA DA ANTIGA			
ASSINATURA DO PAGADOR			
NÚMERO	SÉRIE	LUF	DATA DE EMISSÃO
DATA DA ANTIGA			
ASSINATURA DO PAGADOR			
NÚMERO	NÚMERO	LUF	DATA DE EMISSÃO
DATA DA ANTIGA			
ASSINATURA DO PAGADOR			
NÚMERO	SÉRIE	LUF	DATA DE EMISSÃO
DATA DA ANTIGA			
ASSINATURA DO PAGADOR			

06

## **CONTRATO DE TRABALHO**

Vide pag.: 31

5612 - DANIEL MARDUQUEU DA SILVA

Ondunorte Cia Papeis e Papelao Ondulado

C.N.P.J : 10.808.699/0001-74

Endereço : Av

## Bairro: Centro

Cidade: Igarassu , UF: -PE

Cargo: AUX PRODUCAO

Data de Admissão: 0

Salário: R\$ 1.069,15

(Um Mil Sessenta e Nove Reais e Quinze Centavos)

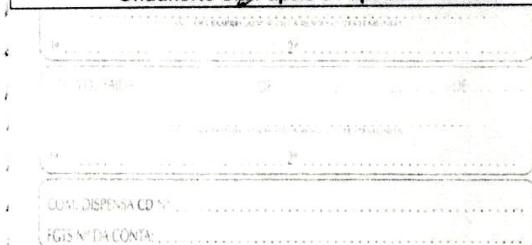
**INDURANTE Cia de Pintura e Encadreio do Norte**

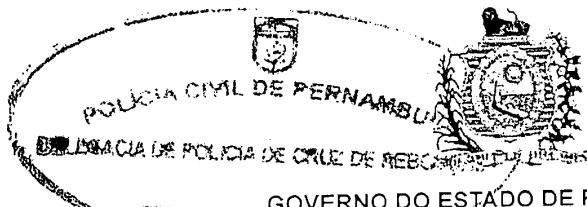
Ondunorte Cia Papeis e Papelao Ondulado

卷之三十一

• 10 •

07





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
033<sup>a</sup> CIRCUNSCRIÇÃO - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 033<sup>a</sup> CIRCUNSCRIÇÃO - CRUZ DE REBOUÇAS - DP33<sup>a</sup>CIRC  
DIM/8<sup>a</sup>DESEC

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 19E0123002063**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **03/12/2019 às 14:58**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)** que aconteceu no dia **17/10/2019 às 01:30**

Fato ocorrido no endereço: **ESTRADA DO MONJOPE, 01** - Bairro: **CRUZ DE REBOUCAS - IGARASSU/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **COMPESA**  
Local do Fato: **NAO INFORMADO**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

O ESTADO ( AUTOR \ AGENTE )  
MACIELL VICENTE FERREIRA ( OUTRO )  
DANIEL MARDUQUEL DA SILVA ( VITIMA )

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): DANIEL MARDUQUEL DA SILVA  
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): O ESTADO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**DANIEL MARDUQUEL DA SILVA (presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA CLARICE DE SOUZA**  
Pai: **MARDUQUEU CAETANO DA SILVA** Data de Nascimento: **19/5/1978** Naturalidade: **NAO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**  
Endereço Residencial: **BAIRRO DE CENTRO (BAIRRO), 01, RUA RESIDENCIAL RESERVA DA PITANGA - CEP: 55000-000** - Bairro: **CENTRO - IGARASSU/PERNAMBUCO/BRASIL, MERCADO JUAZEIRO**

**O ESTADO (não presente ao plantão)** - Sexo: **Desconhecido** Mãe: **DESC** Pai: **DESC** Naturalidade: **NAO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

**MACIELL VICENTE FERREIRA (não presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Mãe: **DESC** Pai: **DESC** Naturalidade: **NAO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**UMA MOTOCICLETA (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **MACIELL VICENTE FERREIRA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **DANIEL MARDUQUEL DA SILVA**

03/12/2019 16:



Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150 TITAN MIX EX** Objeto apreendido: **Não**  
Cor: **PRETA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PEP3660 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)**  
Ano Fabricação/Modelo: **2011/2011** Combustível: **ALCO/GASOL**

Complemento / Observação

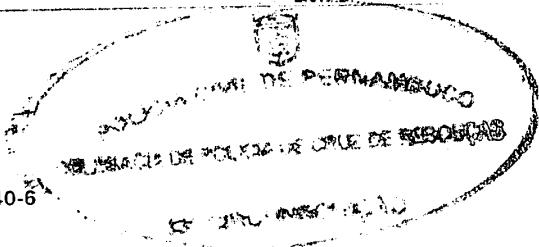
A VITIMA INFORMOU QUE TRAFEGAVA PELA ESTRADA DE MONJOPE QUANDO LIVROU UM BURACO QUE EXISTIA NA VIA E CAIU Indo DE ENCONTRO AO SOLO COM A QUEDA O MESMO TEVE FRATURA NO ANTEBRAÇO ESQUERDO E NO RÁDIO O MESMO FOI SOCORRIDO POR POPULARES PARA UPA DE IGARASSU E NO OUTRO DIA PARA O HOSPITAL MIGUEL ARRAES ONDE FOI SIRURIADO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

*Daniel Marquelo da Silva*

**DANIEL MARQUEL DA SILVA**  
(VITIMA)

B.O. registrado por: **ENÉAS FRANCISCO DA SILVA - MAT. 151740-6**



de 2

03/12/2019 16:02



Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 12/03/2020 10:27:27  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031210272711300000058156606>  
Número do documento: 20031210272711300000058156606

Num. 59136821 - Pág. 2

## UPA 24 HORAS - IGARASSU

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 17/10/2019 14:29

	Nome Paciente: DANIEL MARDUQUEU DA SILVA
	Cód. Paciente:
	Data de Nascimento: 19/05/1978
	Sexo: Masculino
	Idade: 41 anos
	Senha: 0108
	Convênio:
	Atendimento:
	SAME:

Período: 17/10/2019 14:40 - 17/10/2019 14:47

MAYARA BORGES DE LIRA - COREN: 496932 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - RECLASSIFICAÇÃO

Prioridade:	EMERGENCIA - VERMELHO
Cor:	VERMELHO
Queixa Principal:	DOR EM MSE APOS QUEDA DE MOTO HÁ 40 MIN
Observação:	ALERGIA MEDICAMENTOSA: NEGA HAS- DM-
Fluxograma sintoma:	TRAUMA
Discriminador(es):	- DOR INTENSA (8-10/10)
Especialidade:	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Período: 17/10/2019 14:40 - 17/10/2019 14:42

MAYARA BORGES DE LIRA - COREN: 496932 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Prioridade:	URGENCIA - AMARELO
Cor:	AMARELO
Queixa Principal:	DOR EM MSE APOS QUEDA DE MOTO HÁ 40 MIN
Observação:	ALERGIA MEDICAMENTOSA: NEGA HAS- DM-
Fluxograma sintoma:	TRAUMA
Discriminador(es):	- SUSPEITA DE FRATURA OU LUXAÇÃO SEM DEFORMIDADE
Especialidade:	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Sinais Vitais Lidos: - RÉGUA DE DOR: 7

Acolhido(a) por: MAYARA BORGES DE LIRA - COREN: 496932 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 17/10/2019 14:47





UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

UPA IGARASSU - IC



Atendimento: 1143606

Senha de classificação:

0108

Data e Hora: 17/10/2019 14:57

Paciente: 354327 DANIEL MARDUQUEU DA SILVA

Sexo: MASCULINO

Nome Social: Cor: Parda Escolaridade:

Data do Nascimento: 19/05/1978 Idade: 41 anos Convenio: 2 SUS - PRONTO ATENDIMENTO

Nome da Mãe: MARIA CLARICE DE SOUZA Nome do Pai:

Estado Civil: SOLTEIRO

Nome do Médico: ORTOPEDISTA - PLANTONISTA

CRM: 1234567

Endereço: RUA JOSE FRANCISCO DE PA --

9

Bairro: CENTRO

Cidade/UF: IGARASSU

PE

Cep: 53610970

Usuário Atendimento: MARIAJLS

RG (Identidade): 5733053

SDS PE

Data de Emissão: 23/02/2010

CNS:

CPF (Cadastro de Pessoa Física): 04122574404

Fone: 73189502

CRN(Certidão de Registro de Nasc):

Data de Emissão CRN:

PESO: \_\_\_\_\_ ALTURA: \_\_\_\_\_ TEMPERATURA: \_\_\_\_\_ °C FC: \_\_\_\_\_ bpm FR: \_\_\_\_\_ rpm PA: \_\_\_\_\_ mmHg  
DATA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ HORA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

## QUEIXA PRINCIPAL / DURAÇÃO / HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL

- Ajustante de óculos de ponto vêm falar no mês de setembro  
 V Ponto  
 expôs que é devido a infecção

## EXAME FÍSICO:

Ajustante de óculos de ponto que é devido a infecção  
 V Ponto

da lente de contato que é devido a infecção

## HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S):

Ajustante de óculos de ponto  
 Fadiga de ponto

## SOLICITAÇÃO DE EXAMES:

Rodrigo Victor Lepanda  
 Ortopedia Traumatologia  
 CRM: 20912

## HORÁRIO

PREScrição MÉDICA:		HORÁRIO
1) Depurante 1/2	Div	
2) Fumante XAD (1)	Div	
3) Tolo amarelo	Div	
4) Inspeção para entorpecentes	Div	

Médico / Cremepe:

ENCAMINHADO: ( ) Ambulatório ( ) Sala Verde ( ) Sala Amarela ( ) Sala Vermelha

Médico / Cremepe:



EVOLUÇÃO CLÍNICA (pareceres, resultado de exames, etc.)

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM (ASS/COREN)

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

EVOLUÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL (ASS/CRESS)

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

DESTINO:

ALTA:  Melhorada  Com Atestado  Com Prescrição

TRANSFERÊNCIA LOCAL: \_\_\_\_\_ SENHA: \_\_\_\_\_

ÓBITO Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ ÀS \_\_\_\_ : \_\_\_\_  ATESTADO DE ÓBITO  SVO  IML

Médico / Cremepe:

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ALTA A PEDIDO PARA MAIORES DE 18 ANO!

Responsabilizo-me pela recusa do tratamento médico proposto e saída deste serviço de saúde, assim como tenho absoluto conhecimento sobre todas as consequências que deste ato possam advir.

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ HORA: \_\_\_\_ : \_\_\_\_

NOME LEGÍVEL: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

GRAU DE PARENTESCO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

RECEPÇÃO / CARIMBOS: \_\_\_\_\_

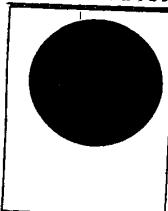


# HOSPITAL METRÓP. NORTE MIGUEL ARRAES

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 18/10/2019 07:45



Nome Paciente: DANIEL MARDUQUEU DA SILVA  
Cód. Paciente:  
Data de Nascimento: 19/05/1978  
Sexo: Masculino  
Idade: 41 anos  
Senha: 0010  
Convênio:  
Atendimento:  
SAME:

On top

Período: 18/10/2019 08:06 - 18/10/2019 08:12

MAURICELIA MARIA ALVES MACIEL - COREN: 6723 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Prioridade: **URGÊNCIA AMARELO**  
Cor: **AMARELO**  
Queixa Principal: PACIENTE REFERE DOR EM MSE APÓS QUEDA DE MOTO NEGA VÔMITO E OU DESMAIO  
Medicamento(s): NEGA FAZER USO DE MEDICAMENTO P/ DOENÇAS CRÔNICA  
Observação: PROCEDENTE DA UPA DE IGARASSÚ C/ SENHA 5795398, PACIENTE EM AR AMBIENTE, NORMOCORADO, REFERE DOR EM MSE APÓS QUEDA DE MOTO, NEGA VÔMITO E OU DESMAIO  
Fluxograma sintoma: TRAUMA  
Discriminador(es): - SUSPEITA DE FRATURA OU LUXAÇÃO SEM DEFORMIDADE  
Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA  
  
Sinais Vitais Lidos: - SACR - REGUA DE DOR: 1  
- SACR - ESCALA DE GLASGOW: 15  
- FREQUENCIA CARDIACA: 94.00 BPM  
- FREQUENCIA RESPIRATORIA: 18.00 RPM  
- GLICOSE: 117.00 MG/DL  
- P.A. SISTOLICA: 140.00 MMHG  
- P.A. DISTOLICA: 100.00 MMHG  
- PESO: 76.00 KG  
- SATURAÇÃO DE OXIGÉNIO: 98.00 %  
- TEMPERATURA(C): 37.00 °C

**REVISADO  
NEP-HMA**

HMA - Hospital Miguel Arraes

Lesão de Pele

Sim ( ) Não (x)

Local.....

.....

Enfermeiro

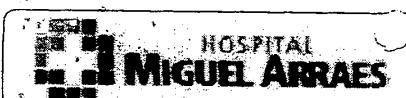
Acolhido(a) por: MAURICELIA MARIA ALVES MACIEL - COREN: 6723 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 18/10/2019 08:12

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1





HOSPITAL MIGUEL ARRAES



Atendimento: 500000

Senha da Classificação:

Data e Hora: 18/10/2019 08:21

0010

Paciente: 130467 DANIEL MARDUQUEU DA SILVA

Sexo: MASCULINO

Nome Social:

Data do Nascimento: 19/05/1978 Idade: 41 anos Convenio: 2 SUS - EXTERNO / URGENCIA

Nome da Mãe:: MARIA CLARICE DE SOUZA

Nome do Pai: MARDUQUEU CAITANO DA SILVA

Estado Civil: SOLTEIRO

Nome do Médico: PLANTONISTA ORTOPEDIA CRM: 12346

Endereço: RUA JOSEFA FRANCISCO DE --

9

Bairro: AGAMENON MAGALHAES

Cidade/UF: IGARASSU PE

Usuário Atendimento: MONICABSL

**Informações Associadas a Pacientes Estrangeiros / Visitantes**

Data Entrada Brasil:

Nacionalidade: BRASILEIRA

Nr Documento Estrangeiro:

Observação:

**RESUMO DE TRATAMENTO**

Peso: \_\_\_\_\_ Altura: \_\_\_\_\_ Temperatura: \_\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_

**Queixa Principal**

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTOCICLETA  
HÁ 12 HORAS COM TURA NA COXAVELA  
E ANATOMATO - DIFÍCIL PESO-BIAS E COMODIDADES

**Exame Físico**

CONSCIENTE ORIENTADO FUNDAMENTAL  
MSE LAR + EDema no COXAVELA E PUNTO FLEXIONARIO

**Hipótese Diagnóstico**

FIX FIX COXAVELA + RX RADIO DIFAL LCI

**Prescrição Médica**

SOCIEDADE RX DE COXAVELA + ANATOMATO  
PUNTO FLEXIONARIO

**Assinatura e Carimbo/Médico**

Dr. Ian Lacerda  
CRM-PB 25255  
DM-PE 255

Destino: ( ) Encaminhado ao Ambulatório ( ) Residência

( ) Transferido: Para \_\_\_\_\_ Senha: \_\_\_\_\_

( ) Encaminhado ao setor de internação

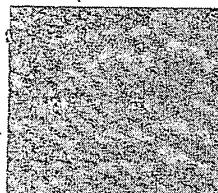




## Laudo para solicitação de autorização de internação

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO			
1 - ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	HOSPITAL MIGUEL ARRAES	AT-500068	2 - CNES 6431569
3 - ESTABELECIMENTO EXECUTANTE	HOSPITAL MIGUEL ARRAES		4 - CNES 6431569
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE			
5 - Nome do Paciente <b>DANIEL MARDUQUEU DA SILVA</b>			6 - Nº Prontuário 130467
7 - Cartão Nacional do SUS 700 60 244 08242 66	8 - Data de Nascimento 19/05/1978	9 - Sexo <input checked="" type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino	10 - RaçaCor 03 - Parda 10.1 - Etnia 0000 - Não Se Aplica
11 - Nome da Mãe <b>MARIA CLARICE DE SOUZA</b>			12 - Telefone de Contato 8197318950
13 - Nome Responsável <b>EDILMA FRANCISCA</b>			14 - Telefone de Contato
15 - Endereço (Rua, Nº, Bairro) <b>RUA JOSEFA FRANCISCO DE PAULA, 9 - AGAMENON MAGALHAES</b>			
16 - Município <b>ASSU</b>	17 - IBGE 260680	18 - UF PE	19 - CEP 53640378
LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO			
<b>ANTE VITIMA DE QUEDA DE MOTO HA +/- 12 HORAS COM TRAUMA EM COTOVELO + ANTEBRAÇO ESQUERDO COM DOR E EDEMA NO MESMO MUNICO. ENTRE ORIENTADO EUPNEICO ESTAVEL. EXCEDIMENTO E DEFORMIDADE EM PUNHO E COTOVELO ESQUERDO. ALERGIAS E COMORBIDADES</b>			
21 - Condições que justificam a Internação CITADAS ACIMA			
22 - Principais Resultados de Provas Diagnósticas ANAMNESE + EXAME FÍSICO			
23 - Diagnóstico Inicial / Código <b>FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DO RÁDIO E + LUXAÇÃO DE COTOVELO ESQUERDO</b>		24 - CID 10 Principal <b>S525</b>	25 - CID 10 Secundário <b>W199</b>
		<b>S53.1</b>	<b>V29.9</b>
27 - Descrição do Procedimento Solicitado		PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM ORTOPEDIA	
		28 - Código do Procedimento <b>0415020069</b>	
29 - Especialidade <b>CIRURGIA</b>		30 - Caráter de Atendimento <b>2</b>	31 - Documento (X) CNS   ( ) CPF
		32 - Nº do Documento (CNS/CPF) do Profissional Solicitante/Assistente <b>980016278437533</b>	
33 - Nome do Profissional Solicitante/Assistente <b>SORMANE DE CARVALHO BRITTO</b>		34 - Data da Solicitação <b>18/10/2019</b>	35 - Assinatura e Carimbo (Nº de Registro no Conselho) <b>16339</b>
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)			
36 - ( ) Acidente de Trânsito	39 - CNPJ Seguradora	40 - Nº Bilhete	41 - Série
37 - ( ) Acid. Trabalho Típico			
38 - ( ) Acid. Trabalho Trajeto	42 - CNPJ / Empresa	43 - CNAE / Empresa	44 - CBOR
45 - Vínculo com a Previdência ( ) Empregado   ( ) Empregador   ( ) Autônomo   ( ) Desempregado   ( ) Apc			
46 - Nome do Profissional Autorizador		AUTORIZAÇÃO	
		47 - Cód. Órgão Emissor <b>E26000001</b>	
48 - Documento ( ) CNS   ( ) CPF		49 - Nº do Documento (CNS/CPF) do Profissional Autorizado	
50 - Data da Autorização		51 - Assinatura e Carimbo (Nº de Registro do Conselho)	
 <b>AIH</b> <b>261910222177-0</b>			
 <b>AIH</b> <b>261910222178-0</b>			
Código do Laudo: <b>500000</b>			





## HOSPITAL MIGUEL ARRAES

MV 2000 - Sistema de Centro Cirúrgico e Obstétrico  
Ficha de Cirurgia Descritiva

Página.: 0001

Data.....: 29/10/2019

Hora.....: 12:22

Aviso de Cirurgia : 60529

Paciente : 130467

Convênio Atend. : 1

Leito : 70

Dt. Início : 29/10/2019 09:50

Cid Pré-Operatório : S525

Cid Pós-Operatório : S525

Sala : 0002 SALA 02

DANIEL MARQUES DA SILVA

SUS - INTERNACAO

ORTL-511-LEITO 002

Dt. Fim : 29/10/2019 11:50

Atendimento : 500068

Carteira :

Idade : 41 Anos

FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DO RÁDIO

FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DO RÁDIO

Procedimento: 0408020407

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METÁFISE DISTAL DOS OSSOS ANTÉBRAÇO (PRINCIPAL)

Convênio: 001

SUS - INTERNACAO

Anestesia: 74

BLOQUEIO DE NERVOS DE MMSS

CIRURGIAO

: 18757 JEFFERSON CALUME DE OLIVEIRA JUNIOR

### Descrição Cirúrgica :

DIAGNÓSTICO: FRATURA DO RÁDIO DISTAL ESQUERDO

CIRURGIA: REDUÇÃO ABERTA + OSTEOSÍNTESE COM PLACA E FIOS K

CIRURGIÃO: DR JEFFERSON

1º AUXÍLIO: DR PEDRO/ DR LIVIO

INSTRUMENTADOR (A): -

ANESTESISTA: GR GENESIO

ANESTESIA: BLOQUEIO MMSS

1. PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA;
2. ASSEPSIA E ANTISSEPSIA;
3. APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS;
4. INCISÃO DORSAL DE APROX. 10CM E DIVULSAO POR PLANOS. OBSERVAMOS COMINUIÇÃO DORSAL. REDUÇÃO CRUENTA FIXAÇÃO COM FIOS K E APOSIÇÃO DE ENXERTO ÓSSEO ESPONJOSO LOCAL EM FALHA DORSAL
5. INCISÃO VOLAR DE APROX. 07CM PELA QUAL OBSERVAMOS DESVIO GRANDE DO FRAGMENTO VOLAR-ULNAR E DO TÍLOIDE. REDUÇÃO CRUENTA, FIXAÇÃO COM FIOS K E COLOCAÇÃO DE PLACA TERÇO DE CANO DE 4 FUROS COM CORTE MOLDAGEM DA PONTA (PLACA GANCHO) FIXADA COM 02 PARAFUSOS CORTICAIS Nº 18
6. LIMPEZA COM SF 0,9%;
7. CONTROLE COM RX
8. SUTURA POR PLANOS COM VYCRIL 2-0 E NYLON 4-0
9. CURATIVO ESTÉRIL
10. TALA AXIOPALMAR A ESQ

### Achados Cirúrgicos:

### Descrição Complementar

FATURADO  
04.11.19  
Miguel Arraes  
PATO BRANCO

Dr. Pedro Thiago de Sousa Lima  
Ortopedia  
CRM-PB 23122

DR(A) : JEFFERSON CALUME DE OLIVEIRA JUNIOR  
CRM : 18757

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR





PERNAMBUCO  
GOVERNO DO ESTADO

**UPA 24h**  
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO  
IGARASSU

GESTÃO  
  
IMIP

## Protocolo de Encaminhamento

### TIPO DE OCORRÊNCIA

Causa Externa: Acidente/Violência ( ) Causa Clínica ( ) Obstétrico ( ) Psiquiátrico ( ) SENHA SI 3538  
Em caso de violência/acidente: Via Pública ( ) Domicílio ( ) Local de Trabalho ( )

Nome do Paciente: Daniel M. V. M. IDENTIFICAÇÃO DA S/VA Idade: 21

Sexo: M ( ) F ( ) Profissão: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

### CAUSA EXTERNA (ACIDENTE/VIOLÊNCIA)

Acidente de Trânsito: Ônibus ( ) Caminhão ( ) Carro de Passeio ( ) Motocicleta ( )

Atropelamento: Pedestre ( ) Ciclista ( )

Automóvel (Colisão); Passageiro ( ) Motorista ( ) Banco de Trás ( ) Banco da Frente ( ) Uso de cinto: S( ) N( )

Motocicleta: Motociclista ( ) Passageiro ( ) Uso de Capacete: S( ) N( )

Semi-Afogamento/Submersão ( ) Soterramento ( )

Intoxicação Exógena ( ) Animais Peçonhentos ( ) Agente Causador: \_\_\_\_\_

Exposição ao: Fogo/Fumaça/Choque Elétrico ( )

Queimaduras: 1º Grau ( ) 2º Grau ( ) 3º Grau ( )

Quada: ( ) Altura Aproximada \_\_\_\_\_ Metros ( ) Queda da Própria Altura

Agressões: ( ) Por Arma de Fogo/Tipo \_\_\_\_\_ ( ) Arma Branca/Tipo: \_\_\_\_\_

Agressão Sexual ( ) Maus Tratos ( ) Outros ( ) Citar: \_\_\_\_\_

Mecanismo do Trauma: ( ) Impacto Frontal ( ) Impacto Lateral ( ) Impacto Traseiro ( ) Ejeção ( ) Capotamento

História Clínica Atual: AVOIDANTE DE HOSPITAL TUMA NO LÍTIO JEW

Hipótese Diagnóstica: ALVXAMOS DE LITIO + FORTINAS DIA

### AVALIAÇÃO CLÍNICA

(F)

Glicemia Capilar (HGT): \_\_\_\_\_ Temperatura: \_\_\_\_\_ F.C.: \_\_\_\_\_ P.A.: \_\_\_\_\_ X

Vias Aéreas: FR \_\_\_\_\_ Dispnéia S( ) N( ) Tiragem Intercostais S( ) N( ) Obstrução Vias Aéreas: S( ) N( )

Sibilos Expiratórios: S( ) N( ) BAN\*: S( ) N( ) Deformidade do Tórax: S( ) N( ) Gemido/ Estridor: S( ) N( )

Disturbio Fala/Choro: S( ) N( )

Agitação Psicomotora: S( ) N( ) Lesões de face: S( ) N( ) Retração Xifóide: S( ) N( )

Perfusão Periférica: Boa ( ) Lentificada ( ) Bulhas Cardiacas: Normofonéticas ( ) Hipofonéticas ( )

Pulso: Rítmico ( ) Arrítmico ( ) Fisiiforme ( ) Fino ( )

Coloração da Pele: Normocorada ( ) Palidez ( ) Cianose ( )

Sudorese: S( ) N( ) Desidratado: S( ) N( ) Ictérico: S( ) N( )

FR: RN 35-50  
< 1 ano 30-50  
Crianças 20-30  
Adulto 12-30

FC: RN 120-160  
< 1 ano 90-140  
Criança 80-110  
Adulto 60-100



### EXAME NEUROLÓGICO

Avaliação Primária: Alerta ( ) Resposta Verbal ( ) Resposta ao Estímulo Doloroso ( ) Irresponsivo ( )

#### Escala de Coma de Glasgow (ECG)

##### ABERTURA OCULAR

Abertura Ocular Espontânea 4  
Abertura Ocular a Voz 3  
Abertura Ocular a dor 2  
Sem abertura ocular 1

RESPOSTA VERBAL

Orientado	5
Confuso	4
Resposta Inapropriada	3
Sons Incompreensíveis	2
Sem resposta Verbal	1

RESPOSTA MOTORA

Obedece ao comando	6
Localiza Estímulo Doloroso	5
Retirada ao Estímulo Doloroso	4
Des corticção	3
Des cerebração	2
Sem resposta motora	1

TOTAL DE PONTOS ECG: \_\_\_\_\_

Sinais de disfunção cerebral: Déficit Motor ( ) Desvio comissura labial ( )  
Dificuldade na fala ( )

Avaliação Pupilar: Isocóricas ( ) Anisocóricas ( ) Midriase ( ) Miose ( )

Classificação TCE pela ECG  
ECG 3-8: TCE Grave  
ECG 9-13: TCE Moderado  
ECG 14-15: TCE Leve

### NATUREZA DA LESÃO

Presença de sangramento externo: S( ) N( )

Lesões Intra-Torácica : S( ) N( ) Fratura Pélvis: S( ) N( )

Lesões Infra-abdominais: S( ) N( ) Fratura em Osso Longo: Fechada( ) Aberta( )

### USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

Usou álcool: S( ) N( ) Informante: Vítima ( ) Outros( )

Hálito Alcoólico ( ) Alteração na Marcha ( ) Sonolência/Agitação( ) Alteração no Humor( )

Usou outras drogas: S( ) N( ) Informante: Vítima( ) Outros( )

Loló( ) Maconha( ) Cola( ) Cocaína ( ) Crack( ) Lança-perfume( ) Anfetaminas( ) Êxtase( )

### CONDUTA CLINICA/EVOLUÇÃO

Imobilização da Coluna Cervical: S( ) N( )

Reanimação Cardiopulmonar: S( ) N( )

Imobilização Tala Gessada: S( ) N( )

RX: S( ) N( ) Analgesia: S( ) N( )

Antibiototerapia: S( ) N( ) Especificar: \_\_\_\_\_

Infusão de Fluidos: S( ) N( ) Especificar: \_\_\_\_\_

Oxigênio terapia: Cateter ( ) Venturi ( ) CPAP ( )

Volume de Fluidos Infundido: \_\_\_\_\_

Aspiração de Sangue e/ou secreções: S( ) N( )

Outras Condutas: \_\_\_\_\_

Entubação Orotraqueal: S( ) N( )

Intercorrências: \_\_\_\_\_

Ventilação Mecânica: Modalidade\_\_\_\_\_

FiO2: \_\_\_\_\_

### MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA

Hospital para onde foi encaminhado: \_\_\_\_\_

Medico Regulador: \_\_\_\_\_

Hora: \_\_\_\_\_

Transferência com acompanhamento Médico: S( ) N( )

Local e data

### CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO

Rodrigo Victor Lavenha  
Otorrinolaringologista  
CRM: 20912

Médico Assistente



Instituto de Medicina Integral  
Prof. Fernando Figueira

## EVOLUÇÃO CLÍNICA

NOME: DANIEL MARDUQUEU DA SILVA REG: 130467

CLÍNICA: \_\_\_\_\_ ENFERMAGEM: \_\_\_\_\_ LEITO: \_\_\_\_\_

DATA/HORA	
18/10/2019	<b># SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA</b> <b># ADMISSÃO</b>
	<b>PACIENTE VITIMA DE QUEDA DE MOTO HA +- 12 HORAS COM TRAUMA EM COTOVELO + ANTEBRAÇO ESQUERDO COM DOR E EDEMA NO MESMO, CONSCIENTE ORIENTADO EUPNEICO ESTAVEL</b> <b>MSE DOR EDEMA E DEFORMIDADE EM PUNHO E COTOVELO ESQUERDO</b> <b>NEGA ALERGIAS E COMORBIDADES</b> <b>HD FX RADIO DISTAL ESQUERDO + LUXAÇÃO DE COTOVELO ESQUERDO</b> <b>CD INTERNAMENTO + PRE OP + TAC DE PUNHO E COTOVELO</b> <b>STAFF DR IVAN</b>
19/10/19	<p>18/10/19 07h Hx: x - esma cervical 3cm, esq ekel luxação cotovelo, 5h nobs angustia co: avulsão unha</p> <p>Dr. Ivan Lages CRM-PE 23359 D. CRM-PE 23359 Dr. Ivan Lages CRM-PE 23359</p> <p>20/10/19 11h hx: arrepios paciente sem dor xpi tos gulares (corca chavão) N.S(+) = N.U(+) p robos chavão</p> <p>Dr. Ivan Lages CRM-PE 23359 Dr. Ivan Lages CRM-PE 23359</p>



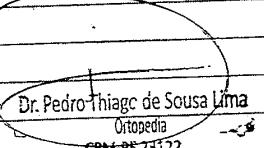


HOSPITAL  
**MIGUEL ARRAES**



## EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome: Direc Mavarez Registro: \_\_\_\_\_  
Clínica: \_\_\_\_\_ Enfermaria: \_\_\_\_\_ Leito: \_\_\_\_\_

Data/Hora	# MAO #
20/11/19	• 29/12/19: fix ext. distal do mdcia lws <sup>enq.</sup> <del>RATC</del> over place + fios k.
	Paciente encamado
	GF: F.O
	CD: Solicitação de fix grame (coxi- micos articulares) us implante been posicido noite.
	Remover pontos Retomar m <sup>s</sup> d-
	 Dr. Pedro Thiago de Sousa Lima Ortopedia CRM-PE 23122



Atendimento: 500068

Dt Atendimento: 18/10/2019 - 13:50

Dt Alta: 30/10/2019 - 16:31

Paciente: 130467 DANIEL MARDUQUEU DA SILVA

Serviço: 15 ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Convênio: 1 SUS - INTERNACAO

Leito: 70 ORTL-511-LEITO 002

Plano: 1 GERAL

Motivo Alta: 1 ALTA MELHORADA

Usuário: EVAIROD

CID:

Procedimento de Alta 0301060070 - DIAGNOSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGENCIA EM CLINICA CIRURGICA

Observação de Alta

EVAIR OLIVEIRA DIAS

Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR



**DIAGNÓSTICO DO ATENDIMENTO**

Atendimento..... : 500000      Prontuário: 130467      SAME: 117089      Hora Atend: 08:21      Data Atend: 18/10/2019  
Paciente..... : DANIEL MARDUQUEU DA SILVA      Idade: 41 a  
Endereço..... : RUA JOSEFA FRANCISCO DE PAULA  
Bairro..... : AGAMENON MAGALHAES  
Cidade..... : IGARASSU      UF.: PE      CEP: 53640378  
Convênio..... : SUS - EXTERNO / URGENCIA      Plano...: PLANO UNICO  
CID Principal..... : -  
CID's Secundários. :  
Resultado..... : ENCAMINHADO AO SETOR DE INTERNACAO  
Data Saída..... : 18/10/2019      Hora Saída : 13:49

**Prestador da Evolução Médica:**

**PLANTONISTA ORTOPEDIA**

**DIAGNOSTICO**  
ENF. CARLA

PLANTONISTA ORTOPEDIA / 12346  
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR





### Protocolo de Encaminhamento

#### TIPO DE OCORRÊNCIA

Causa Externa: Acidente/Violência ( ) Causa Clínica ( ) Obstétrico ( ) Psiquiátrico ( )  
Em caso de violência/acidente: SENHA 5425388  
Via Pública ( ) Domicílio ( ) Local de Trabalho ( )

Nome do Paciente: Daniela Mendes Quirin da Silva IDENTIFICAÇÃO Idade: 21  
Sexo: M ( ) F ( ) Profissão: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_  
Endereço Residencial: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_

#### CAUSA EXTERNA (ACIDENTE/VIOLÊNCIA)

Acidente de Trânsito: Ônibus ( ) Câminhão ( ) Carro de Passeio ( ) Motocicleta ( )  
Atropelamento: Pedestre ( ) Ciclista ( )  
Automóvel (Colisão); Passageiro ( ) Motorista ( ) Banco de Trás ( ) Banco da Frente ( ) Uso de cinto: S( ) N( )  
Motocicleta: Motociclista ( ) Passageiro ( ) Uso de Capacete: S( ) N( )  
Semi-Afogamento/Submersão ( ) Soterramento ( )  
Intoxicação Exógena ( ) Animais Peçonhentos ( ) Agente Causador: \_\_\_\_\_  
Exposição ao: Fogo/Fumaça/Choque Elétrico ( )  
Queimaduras: 1º Grau ( ) 2º Grau ( ) 3º Grau ( )  
Quada: ( ) Altura Aproximada \_\_\_\_\_ Metros ( ) Queda da Própria Altura  
Agressões: ( ) Por Arma de Fogo/Tipo \_\_\_\_\_ ( ) Arma Branca/Tipo: \_\_\_\_\_  
Agressão Sexual ( ) Maus Tratos ( ) Outros ( ) Citar: \_\_\_\_\_  
Mecanismo do Trauma: ( ) Impacto Frontal ( ) Impacto Lateral ( ) Impacto Traseiro ( ) Ejeção ( ) Capotamento

História Clínica Atual: Avisos de alto risco trauma no estômago CAUSAS CLÍNICAS  
FE Ponto (E)

Hipótese Diagnóstica: AVISOS DE ALTO RISCO + FRATURA DA COSTA DISLOCADA (E)

#### AVALIAÇÃO CLÍNICA

Glicemias Capilar (HGT): \_\_\_\_\_ Temperatura: \_\_\_\_\_ F.C.: \_\_\_\_\_ P.A.: \_\_\_\_\_ x  
Vias Aéreas: FR \_\_\_\_\_ Dispnéia S( ) N( ) Tiragem Intercostais S( ) N( ) Obstrução Vias Aéreas: S( ) N( )  
Sibilos Expiratórios: S( ) N( ) BAN\*: S( ) N( ) Deformidade do Tórax: S( ) N( ) Gemido/ Estridor: S( ) N( )  
Distúrbio Fala/Choro: S( ) N( )  
Agitação Psicomotora: S( ) N( ) Lesões de face: S( ) N( ) Retração Xifóide: S( ) N( )  
Perfusão Periférica: Boa ( ) Lentificada ( ) Bulhas Cardiacas: Normofonéticas ( ) Hipofonéticas ( )  
Pulso: Rítmico ( ) Arrítmico ( ) Filiforme ( ) Fino ( )  
Coloração da Pele: Normocorada ( ) Palidez ( ) Cianose ( )  
Sudorese: S( ) N( ) Desidratação: S( ) N( ) Ictérico: S( ) N( )

FR: RN 35-50  
< 1 ano 30-50  
Crianças 20-30  
Adulto 12-30

FC: RN 120-160  
< 1 ano 90-140  
Criança 80-110  
Adulto 60-100





## FICHA DE INTERNAÇÃO

Rua Estrada da Fazendinha, S/N  
Jaguaribe - Paulista - PE  
CEP. : 53.400 - 000

Cód. Atendimento: 50006

Usuário: ROSEANERSN

### DADOS DO PACIENTE

Paciente: DANIEL MARDUQUEU DA SILVA  
Idade: 41a 4m 30d Sexo: M Estado Civil: SOLTEIRO Prontuário: 130467  
Profissão: R.G.: 5733053 C.P.F.: 04122574404 Data de Nascimento: 19/05/1978  
Endereço: RUA JOSEFA FRANCISCO DE PAULA , 9 Telefone: - AGAMENON MAGALHAES CEP 53640378  
Origem: URGENCIA/EMERGENCIA Convênio: SUS - INTERNACAO Dados da Internação - IGARASSU - PE  
Unidade Internação: VERDE 2 ORTOPEDIA Acomodação: ENFERMARIA DE OBSERVACA Leito: VERD2-13  
Médico Internação: PLANTONISTA ORTOPEDIA

### DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome: \_\_\_\_\_ R.G.: \_\_\_\_\_ C.P.F.: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ - Numero: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado civil: \_\_\_\_\_

DATA FATURA  
04/11/19  
C/MS.

### DADOS DA LIBERAÇÃO DO PACIENTE

Data da Alta: 30/10/19 Hora da Alta: \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_

Motivo:  Melhorado  A Pedido  Transferência  Óbito  Evasão

Condições de Alta: \_\_\_\_\_

Diagnóstico Principal.....: *Fr do cotovelo + Fr do n/lo liga/ à E*

Diagnóstico Secundário01.: \_\_\_\_\_

Diagnóstico Secundário02.: \_\_\_\_\_

REVISALIC  
ORTOPEDIA

Procedimento.....: *29/10/19: RAFI of placa por Fr L n/lo liga/ à E*  
*18/10: Reduzi fratura L cotovelo*

Manoel Oliveira Ferreira  
Ortopediar Traumatologista  
CRM-PE 21589

Médico e CRM:

*Edilma Francisca Alves.*

Responsável pela retirada do paciente Assinatura e RG

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Autorizo a internação do paciente acima mencionado no HOSPITAL MIGUEL ARRAES bem como os tratamentos clínicos e cirúrgicos (Intervenção cirúrgica, anestesias, transfusões, exames de sangue, ou qualquer outro tipo de exame médico e laboratorial) que se fizerem necessários para o diagnóstico, tratamento, cura e o bem estar do paciente.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

*Assinatura e RG do paciente ou pessoa responsável*



**SINISTRO 3200011027 - Resultado de consulta por beneficiário**

VÍTIMA DANIEL MARDUQUEU DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE

SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO DANIEL MARDUQUEU DA SILVA

CPF/CNPJ: 04122574404

**Posição em 19-02-2020 11:08:02**

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.

Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
20/02/2020	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 22ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810214

Processo nº **0013908-92.2020.8.17.2001**

AUTOR: DANIEL MARDUQUEU DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**DESPACHO**

Tendo em vista a declaração prestada, sob as penas da lei, defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do NCPC.

Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização Securitária – DPVAT, da qual ainda não consta a realização de perícia acerca da dimensão dos danos físicos sofridos pela parte demandante, prova imprescindível à resolução do mérito da demanda e à possibilidade de oferecimento de uma proposta de conciliação pela ré.

Dessa forma, entendo que é o caso de, na forma do art. 381, II, do Novo Código de Processo Civil, antecipar a produção dessa prova, com o fim de facilitar a autocomposição entre os litigantes, bem como, em face do grande número de processos que versam sobre a mesma matéria, possibilitar ao perito realizar o maior número de perícias possível, em atenção à economia e celeridade processuais.

Diante do exposto, determino a antecipação da confecção da prova de índole pericial, visando a comprovar a existência e o grau das lesões sofridas pela parte autora.

Nomeio enquanto perito do Juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16868, fixando seus honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme a convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC).

Assim, intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e, querendo, oferecer quesitos complementares, para além de indicar perito assistente.

Intime-se também a parte autora para tomar ciência da presente decisão e, de igual sorte, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente.

Após o decurso do prazo e a apresentação do comprovante de depósito judicial, proceda a secretaria o agendamento do exame pelo perito e intimação pessoal da promovente.

Intimem-se, também, através do Sistema PJE, a ré e os patronos das partes.

Após a realização da perícia, intimem-se os litigantes para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o seu resultado.

Cumpra-se.



Recife, 20 de março de 2020.

Maria Cristina Souza Leão de Castro  
Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA SOUZA LEÃO DE CASTRO - 23/03/2020 12:54:40  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032312544052300000058591264>  
Número do documento: 20032312544052300000058591264

Num. 59584344 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0013908-92.2020.8.17.2001

AUTOR: DANIEL MARDUQUEU DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO.

RECIFE, 1 de abril de 2020.

**ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA - 01/04/2020 17:34:14  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040117341414500000059119112>  
Número do documento: 20040117341414500000059119112

Num. 60141338 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0013908-92.2020.8.17.2001  
AUTOR: DANIEL MARDUQUEU DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 22ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 59584344, conforme segue transscrito abaixo:

*"Tendo em vista a declaração prestada, sob as penas da lei, defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do NCPC. Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização Securitária – DPVAT, da qual ainda não consta a realização de perícia acerca da dimensão dos danos físicos sofridos pela parte demandante, prova imprescindível à resolução do mérito da demanda e à possibilidade de oferecimento de uma proposta de conciliação pela ré. Dessa forma, entendo que é o caso de, na forma do art. 381, II, do Novo Código de Processo Civil, antecipar a produção dessa prova, com o fim de facilitar a autocomposição entre os litigantes, bem como, em face do grande número de processos que versam sobre a mesma matéria, possibilitar ao perito realizar o maior número de perícias possível, em atenção à economia e celeridade processuais. Diante do exposto, determino a antecipação da confecção da prova de índole pericial, visando a comprovar a existência e o grau das lesões sofridas pela parte autora. Nomeio enquanto perito do Juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16868, fixando seus honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme a convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC). Assim, intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e, querendo, oferecer quesitos complementares, para além de indicar perito assistente. Intime-se também a parte autora para tomar ciência da presente decisão e, de igual sorte, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente. Após o decurso do prazo e a apresentação do comprovante de depósito judicial, proceda a secretaria o agendamento do exame pelo perito e intimação pessoal da promovente. Intimem-se, também, através do Sistema PJE, a ré e os patronos das partes. Após a realização da perícia, intimem-se os litigantes para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o seu resultado. Cumpra-se. Recife, 20 de março de 2020. Maria Cristina Souza Leão de Castro Juíza de Direito "*

RECIFE, 1 de abril de 2020.

**ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



## CONTESTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 14:58:01  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070114580152400000062853126>  
Número do documento: 20070114580152400000062853126

Num. 64034745 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

PROCESSO: 00139089220208172001

**SÚMULA 474 STJ:** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, empresa seguradora com sede à Av. Marques de Olinda, 175 - Bairro do Recife - Recife - PE - CEP: 50030-000, inscrita no CNPJ sob o número 33.054.826/0001-92 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DANIEL MARDUQUEU DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

#### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

#### **BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **17/10/2019**, restando permanentemente inválida.

**Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **03/12/2019**.**

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 14:58:01  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070114580165300000062853131>  
Número do documento: 20070114580165300000062853131

Num. 64034750 - Pág. 1

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

### **DO MÉRITO**

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

<sup>3</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 17/10/2019. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº



6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>4</sup>.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>5</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



## **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>6</sup>

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>7</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

## **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

## **CONCLUSÃO**

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;

<sup>6</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>7</sup>art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 22 de junho de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 14:58:01  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070114580165300000062853131>  
Número do documento: 20070114580165300000062853131

Num. 64034750 - Pág. 6

## QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**



**TABELA DE GRADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 14:58:01  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070114580165300000062853131>  
 Número do documento: 20070114580165300000062853131

Num. 64034750 - Pág. 8

## **SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **DANIEL MARDUQUEU DA SILVA**, em curso perante a **22ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00139089220208172001.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 14:58:01  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070114580165300000062853131>  
Número do documento: 20070114580165300000062853131

Num. 64034750 - Pág. 9

CELPE

Companhia Energética de Pernambuco  
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife - PE. CEP 50050-902  
CNPJ 10.635.832/0001-98 | Insc. Est. 0006943-93 | [www.ceipe.com.br](http://www.ceipe.com.br)

**DADOS DO CLIENTE**

ROSSANA LIGIA DANTAS TAVARES

**ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA**

CPF: 884.647.684-07

**CLASSIFICAÇÃO**

TIMBO/ABREU E LIMA  
ABREU E LIMA PE  
63520-170

000170643	UNICA	09/10/2019
APRESENTAÇÃO DE DEFESA		DIA INSTALAÇÃO
09/10/2019	2002553711	

A standard linear barcode is positioned at the bottom of the receipt, spanning most of its width. It encodes the transaction details from the top of the page.

DESCRIÇÃO	NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (Wt)		316.000000	0,01089952	499,39
Acrescimo Bandeira AMARELA				3,71
Acrescima Bandeira VERMELHA				26,44
Contrib. Ilum. Pública Municipal				77,10
ICMS Subvenção-CDE-NF 072523587-07/08/10				3,19
Multa por atraso-NF 072523587 - 07/08/19				7,21
Juros por atraso-NF 072523587 - 07/08/18				3,24

#### TOTAL DATA FEATURES

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAIS									620,28
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
31322986970	CAT	DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
31322986970	CRT	06-03-2019	60.790,00	09-10-2019	61.317,00	33	1,00000	1,00000	618,00
		06-03-2019	12.590,00	09-10-2019	12.761,00	33	1,00000	1,00000	171,63

DISTINTIVO DO DOCUMENTO		INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS			COMPRAÇÃO DO CONSUMO	
ESTRATO KMF		BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPÓSTO	QT. DE PRODUTO	VALOR
OUT 19	618					
SET 19	446					
AGO 19	448					
JUL 19	631					
JUN 19	636					
MAR 19	738					
ABR 19	737					
MAR 19	950					
FEV 19	893					
JAN 19	778					
DEZ 18	1019					
NOV 18	816					
OCT 18	514					
Consumo Ativo		TARIFAS/FIDUCIAS			004933003	
Consumo Passivo						
Consumo Total						
Consumo Faturado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						
Consumo Descontado						

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Angela M's Informações em [www.angel.gov.br](http://www.angel.gov.br) não substitui as regras e normas da COE, conforme Decreto Estadual 33.456/03. O cliente deve conferir o documento quando houver pedido no conforto de sua casa. O cliente é responsável por todas as taxas e impostos do fornecedor. Pagamento é feito diretamente ao fornecedor. O cliente é compensado quando o desempenho do sistema ocorrer após 2 (dois) dias de faturamento corrente. Em caso de surpreendente problema, o cliente é informado e encaminhado para atendimento ao suporte.

ATENÇÃO! NÃO FAZER INFORMAÇÕES VÁRIAS NO MESMO TÍTULO

**AVISO DE PREGÃO**  
Aviso de Pregão para a realização de licitação, no valor estimado de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para a contratação de fornecimento de material de limpeza e manutenção para o setor administrativo da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

PERÍODO: NOV/2019 - DE 01/11/2019 A 30/11/2019					PERÍODO: DEZ/2019 - DE 01/12/2019 A 31/12/2019		
VALOR MENSAL		VALOR TRIMESTRAL		VALOR ANUAL		TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (%)
CRUZE REBÓUCAS	MES/2019	MES/2019	TRIMESTRE/2019	ANUAL/2019	ANUAL/2019	NÍMICO	MÁXICO
C	4,04	5,19	10,38	39,77	39,77	220	202
D	3,00	3,30	6,60	13,70	13,70	380	350
MIC	2,97	2,84	0,00	0,00	0,00		399

**CONTA CONTRATO:** 7005423554 **MÊS ANO:** 10/2019 **DATA DE VENCIMENTO:** 16/10/2019 **TOTAL A PAGAR (R\$):** 220,00



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 14:58:01  
<https://pjje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007011458017440000062853136>  
Número do documento: 2007011458017440000062853136

Núm. 64034755 - Pág. 1

## NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

**COMPANHIA ENERGÉTICA  
DE PERNAMBUCO**  
AV. JOSÉ DE BARROS, 111, BOA VISTA,  
RECIFE, PERNAMBUCO  
CEP 50050-902  
CNPJ 10.836.932/0001-08  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0006943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de  
COMERCIAL 116 | PRONTI  
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800  
Ouvíndia 0800  
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de  
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telef  
Agência Nacional de Energia Elétrica  
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e celulares

## DADOS DO CLIENTE

JOSE PAULINO DA SILVA  
M/CID544P01  
CPF: 389.727.354-34

## ENDERÉSCO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA JOSE FRANCISCO DE PAULA 9 CS-  
RESIDENCIAL RESERVA DA PITANGA QD-G  
AGAMENON MAGALHAES/IGARASSU  
53600-000 IGARASSU PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site [www.celpe.com.br](http://www.celpe.com.br)

DATA DE VENCIMENTO  
**01/11/2019**

TOTAL A PAGAR (R\$)  
**130,60**

CLASSIFICAÇÃO  
**B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA ASSIST SOCIAL CONTINUADA - BPC**  
Monofásico

RESERVADO AO FISCO  
**C39F.08A3.7F03.FC2B.0F7A.B2CC.F31D.05DB**

## DESCRÍÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,00	0,27049070	8,11
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	70,00	0,46369834	32,45
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	87,69	0,69554752	60,99
Acréscimo Bandeira AMARELA			1,66
Acréscimo Bandeira VERMELHA			3,23
Contrib. ilum. Pública Municipal			20,54
ICMS Subvenção-CDE-NF 074049127-19/08/19			0,77
ICMS_Subvenção Baixa Renda			0,05
Multa por atraso-NF 074049127 - 19/08/19			1,77
Juros por atraso-NF 074049127 - 19/08/19			1,03
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>130,60</b>

EM ATÉ 16 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE.

Vencido	Dt Reav	Valor
02/10/19	26/10/19	113,67

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 REN414/ANEEL. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

## Tarifas Aplicadas

OUT	19
SET	19
AGO	19
JUL	19
JUN	19
MAI	19
ABR	19
MAR	19
FEV	19
JAN	19
DEZ	18
NOV	18
OUT	18

## COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R\$	%
Geração de Energia	35,07	32,95
Transmissão	3,87	3,64
Distribuição (Celpe)	23,49	22,07
Encargos Setoriais	2,30	2,16
Tributos	34,31	32,23
Perdas de Energia	7,40	6,95
<b>TOTAL</b>	<b>106,44</b>	<b>100</b>

## INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS	PIS	COFINS						
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPPOSTO
106,44	26,00	26,61	106,44	1,29	1,37	106,44	5,95	6,33

## DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ATUAL DATA	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO KWH
00000003151887120	CAT	17/09/2019	4.110,00	18/10/2019	4.298,00	31	1.000000 0,00 188,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 10/11/2019

## DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.
DIC-No.de horas sem Energia	IGARASSU	0,00	10,68	21,17
FIC-No.de vezes sem Energia		0,00	7,59	16,19
DMIC-Duração máxima de Interrupção contínua		0,00	5,68	0,00
DICRI-Duração da Interrupção em dia crítico				Límite DICRI: 16,60
EUD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 36,83				
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos Indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer momento.				

## INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você na karolline porfirio ribeiro: r onze cahab i / antonio alexandre de barros co: a agamenon magalhães nº 02 centroLista completa em [www.celpe.com.br](http://www.celpe.com.br). Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br). Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1% a.m.(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês. Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº 10.438 de 26/04/02 - R\$ 52,75. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

## NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (%)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	

## AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



# UPA 24 HORAS - IGARASSU

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 17/10/2019 14:29

	Nome Paciente: DANIEL MARDUQUEU DA SILVA Cód. Paciente: Data de Nascimento: 19/05/1978 Sexo: Masculino Idade: 41 anos Senha: 0108 Convênio: Atendimento: SAME:
--	--

Período: 17/10/2019 14:40 - 17/10/2019 14:47

MAYARA BORGES DE LIRA - COREN: 496932 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - RECLASSIFICAÇÃO

Prioridade:	EMERGÊNCIA - VERMELHO
Cor:	VERMELHO
Queixa Principal:	DOR EM MSE APOS QUEDA DE MOTO HÁ 40 MIN
Observação:	ALERGIA MEDICAMENTOSA: NEGA HAS- DM-
Fluxograma sintoma:	TRAUMA
Discriminador(es):	- DOR INTENSA (8-10/10)
Especialidade:	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Período: 17/10/2019 14:40 - 17/10/2019 14:42

MAYARA BORGES DE LIRA - COREN: 496932 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Prioridade:	URGÊNCIA - AMARELO
Cor:	AMARELO
Queixa Principal:	DOR EM MSE APOS QUEDA DE MOTO HÁ 40 MIN
Observação:	ALERGIA MEDICAMENTOSA: NEGA HAS- DM-
Fluxograma sintoma:	TRAUMA
Discriminador(es):	- SUSPEITA DE FRATURA OU LUXAÇÃO SEM DEFORMIDADE
Especialidade:	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
Sinais Vitais Lidos:	- RÉGUA DE DOR: 7

Acolhido(a) por: MAYARA BORGES DE LIRA - COREN: 496932 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 17/10/2019 14:47

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 14:58:01  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070114580174400000062853136>  
Número do documento: 20070114580174400000062853136

Num. 64034755 - Pág. 3



UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

UPA IGARASSU - I



Atendimento: 1143606

Senha de classificação:

Data e Hora: 17/10/2019 14:57

0108

Paciente: 354327 DANIEL MARDUQUEU DA SILVA

Sexo: MASCULINO

Nome Social:

Cor: Parda

Escolaridade:

Data do Nascimento: 19/05/1978 Idade: 41 anos Convenio: 2 SUS - PRONTO ATENDIMENTO

Nome da Mãe: MARIA CLARICE DE SOUZA

Nome do Pai:

Estado Civil: SOLTEIRO

Nome do Médico: ORTOPEDISTA - PLANTONISTA

CRM: 1234567

Endereço: RUA JOSE FRANCISCO DE PA

9

Bairro: CENTRO

Cidade/UF: IGARASSU

PE Cep: 53610970

Usuário Atendimento: MARIAJLS

RG (Identidade): 5733053

SDS PE

Data de Emissão: 23/02/2010 CNS:

CPF (Cadastro de Pessoa Física): 04122574404

Fone: 73189502

CRN(Certidão de Registro de Nasc):

Data de Emissão CRN:

PESO: \_\_\_\_\_ ALTURA: \_\_\_\_\_ TEMPERATURA: \_\_\_\_\_ °C FC: \_\_\_\_\_ bpm FR: \_\_\_\_\_ rpm PA: \_\_\_\_\_ mmHg  
 DATA: / / HORA: 15:33V

## QUEIXA PRINCIPAL / DURAÇÃO / HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL

*Histórico de mictite com traumas no msc (lateralizado)*  
*1º ponto*  
*outra mictite de debandir óstíolos*

## EXAME FÍSICO:

*Exame de mictite, impurpura, queimaduras  
 msc doloroso e hiperestimulável lateralizado e ponto  
 mictite preservando os óstíolos*

*Da vez banguê de botâulo ( ) e Fratura do*

*HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S):  
 1º mictite botâlico ponto  
 Fratura do ponto*

## SOLICITAÇÃO DE EXAMES:

*Rodrigo Victor Lepanda  
 Ortopedia - Traumatologia  
 CRM: 20912*

## PRESCRIÇÃO MÉDICA:

## HORÁRIO

1) Supositório 12h	1) Dm
2) Fisiostim X 10m ( )	se m fisiostim ( )
3) Iodo Ácido (polivinil)	
4) Tramadol 50mg c/ntas amedalha	

*CRM: 20912  
 Ortopedia - Traumatologia  
 Rua 180, 1600-00000-0000*

Médico / Cremepe:

ENCAMINHADO:  Ambulatório  Sala Verde  Sala Amarela  Sala Vermelha

Médico / Cremepe:



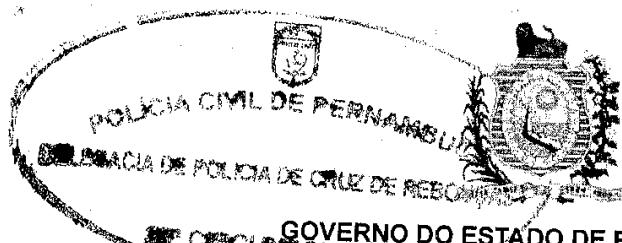


# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

51 - Escolha(s) tipo(s) de cobertura:		<input type="checkbox"/> DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)	<input checked="" type="checkbox"/> INVALIDEZ PERMANENTE	<input type="checkbox"/> MORTE				
2 - Nº do sinistro ou ASL:	3 - CPF da vítima:	4 - Nome completo da vítima: <b>DANIEL MARQUES DA SILVA</b>						
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP N° 445/2012								
5 - Nome completo: <b>DANIEL MARQUES DA SILVA</b>		6 - CPF: <b>041.225.744-04</b>	9 - Número: <b>09</b>	10 - Complemento: <b>QUADRA-G</b>				
7 - Profissão: <b>ENGENHADOR</b>	Endereço: <b>Rua Sinimbu 1 Reserva da Piranga</b>	11 - Bairro: <b>ASAMENON MAGALHÃES</b>	12 - Cidade: <b>IGARASSU</b>	13 - Estado: <b>PE</b>				
15 - E-mail: <b>ballinosp@hotmail.com</b>	(81) 999441109	14 - CEP: <b>53600 000</b>	16 - Tel.(DDD): <b>(81) 3538-0069</b>					
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR								
17 - Nome completo do Representante Legal:								
18 - CPF do Representante Legal:		19 - Profissão do Representante Legal:						
Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).								
20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:								
<input type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR <input type="checkbox"/> SEM RENDA		<input checked="" type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00 <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00 <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00					
21 - DADOS BANCÁRIOS:		<input checked="" type="checkbox"/> BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO <input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)						
<input type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção) <input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341) <input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)		<input checked="" type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos) Nome do BANCO: <b>Bradesco</b>						
AGÊNCIA: <b>02</b>	CONTA: <b>02080</b>	AGÊNCIA: <b>02080</b>	CONTA: <b>352241</b>	(Informar o dígito se existir)      (Informar o dígito se existir)      (Informar o dígito se existir)      (Informar o dígito se existir)				
Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.								
22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE								
Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente (uma vez que assinalar uma das opções).								
<input type="checkbox"/> Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou <input type="checkbox"/> O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou <input checked="" type="checkbox"/> O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.								
Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discordo do seu conteúdo.								
DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE								
23 - Estado civil da vítima:	<input type="checkbox"/> Solteiro	<input type="checkbox"/> Casado (no Civil)	<input type="checkbox"/> Divorciado	<input type="checkbox"/> Separado Judicialmente				
24 - Data do óbito da vítima:								
25 - Grau de Parentesco com a vítima:	26 - Vítima deixou companheiro(a):	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:				
28 - Vítima teve filhos?	<input type="checkbox"/> Sim	29 - Se tinha filhos, informar Vivos:	30 - Vítima deixou nascituro (váinacer)?	<input type="checkbox"/> Sim	31 - Vítima teve irmãos?	<input type="checkbox"/> Sim	32 - Se tinha irmãos, informar Vivos:	33 - Vítima deixou pais/avós vivos?
<input type="checkbox"/> Não		Falecidos:	<input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Não		Falecidos:	<input type="checkbox"/> Sim
Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.								
34 - Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado		35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido			38 - 1ª   Nome: _____ CPF: _____			
					Assinatura da testemunha			
		36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido			39 - 2ª   Nome: _____ CPF: _____			
					Assinatura da testemunha			
37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido					Assinatura da testemunha			
40 - Local e Data, <b>Florianópolis 09/12/2019</b>								
41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)								
42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)					43 - Assinatura do Procurador (se houver)			

FPS.001 V002/2019





571175  
0010032/20

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 033ª CIRCUNSCRIÇÃO - CRUZ DE REBOÇAS - DP33ªCIRC  
DIM/8ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **19E0123002063**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **03/12/2019** às **14:58**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)** que aconteceu no dia **17/10/2019** às **01:30**

Fato ocorrido no endereço: **ESTRADA DO MONJOPE, 01** - Bairro: **CRUZ DE REBOÇAS - IGARASSU/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **COMPESA**  
Local do Fato: **NAO INFORMADO**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

O ESTADO ( AUTOR \ AGENTE )  
MACIELL VICENTE FERREIRA ( OUTRO )  
DANIEL MARDUQUEL DA SILVA ( VITIMA )

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): DANIEL MARDUQUEL DA SILVA  
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): O ESTADO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**DANIEL MARDUQUEL DA SILVA (presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA CLARICE DE SOUZA**  
Pai: **MARDUQUEU CAETANO DA SILVA** Data de Nascimento: **19/5/1978** Naturalidade: **NAO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**  
Endereço Residencial: **BAIRRO DE CENTRO (BAIRRO), 01, RUA RESIDENCIAL RESERVA DA PITANGA - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - IGARASSU/PERNAMBUCO/BRASIL, MERCADO JUAZEIRO**

**O ESTADO (não presente ao plantão)** - Sexo: **Desconhecido** Mãe: **DESC** Pai: **DESC** Naturalidade: **NAO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

**MACIELL VICENTE FERREIRA (não presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Mãe: **DESC** Pai: **DESC** Naturalidade: **NAO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**UMA MOTOCICLETA (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **MACIELL VICENTE FERREIRA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **DANIEL MARDUQUEL DA SILVA**



letim de Ocorrência

file:///C:/Users/SDS/.infopol/xml/BOEPreview.html

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150 TITAN MIX EX** Objeto apreendido: Não  
Cor: **PRETA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PEP3660** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)  
Ano Fabricação/Modelo: **2011/2011** Combustível: **ALCO/GASOL**

### Complemento / Observação

**A VITIMA INFORMOU QUE TRAFEGAVA PELA ESTRADA DE MONJÓPE QUANDO LIVROU UM BURACO QUE EXISTIA NA VIA E CAIU Indo DE ENCONTRO AO SOLO COM A QUEDA O MESMO TEVE FRATURA NO ANTEBRAÇO ESQUERDO E NO RÁDIO O MESMO FOI SOCORRIDO POR POPULARES PARA UPA DE IGARASSU E NO OUTRO DIA PARA O HOSPITAL MIGUEL ARRAES ONDE FOI SIRURIADO.**

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

*Daniel Marquelo da Silva*

**DANIEL MARQUEL DA SILVA**  
(VITIMA)

B.O. registrado por: **ENRIQUE FRANCISCO DA SILVA - MAT. 151740-6**





# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

51 - Escolha(s) tipo(s) de cobertura:		<input type="checkbox"/> DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)	<input checked="" type="checkbox"/> INVALIDEZ PERMANENTE	<input type="checkbox"/> MORTE
2 - Nº do sinistro ou ASL:	3 - CPF da vítima:	4 - Nome completo da vítima: <b>DANIEL MARQUES DA SILVA</b>		
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP N° 445/2012				
5 - Nome completo: <b>DANIEL MARQUES DA SILVA</b>		6 - CPF: <b>041.225.744-04</b>	9 - Número: <b>09</b>	10 - Complemento: <b>QUADRA-G</b>
7 - Profissão: <b>ENGENHADOR</b>	Endereço: <b>Rua Sinimbu 1 Reserva da Piranga</b>	11 - Bairro: <b>ASAMENON MAGALHÃES</b>	12 - Cidade: <b>IGARASSU</b>	13 - Estado: <b>PE</b>
14 - CEP: <b>53600 000</b>	15 - E-mail: <b>ballinosp@hotmail.com</b>	16 - Tel.(DDD): <b>(81) 3538-0069</b>		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR				
17 - Nome completo do Representante Legal:				
18 - CPF do Representante Legal:		19 - Profissão do Representante Legal:		
Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).				
20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:				
<input type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR <input type="checkbox"/> SEM RENDA		<input checked="" type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00 <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00 <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00	
21 - DADOS BANCÁRIOS:		<input checked="" type="checkbox"/> BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO <input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)		
<input type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção) <input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341) <input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)		<input checked="" type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos) Nome do BANCO: <b>Bradesco</b>		
AGÊNCIA: <b>0208</b>	CONTA: <b>352241</b>	AGÊNCIA: <b>0208</b>	CONTA: <b>352241</b>	(Informar o dígito se existir)      (Informar o dígito se existir)
Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.				
22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE				
Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente (uma vez que assinalar uma das opções).				
<input type="checkbox"/> Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou <input type="checkbox"/> O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou <input checked="" type="checkbox"/> O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.				
Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discordo do seu conteúdo.				
23 - Estado civil da vítima:				
<input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado (no Civil) <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado Judicialmente <input type="checkbox"/> Viúvo		24 - Data do óbito da vítima:		
25 - Grau de Parentesco com a vítima:		26 - Vítima deixou companheiro(a):	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:				
28 - Vítima teve filhos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		29 - Se tinha filhos, informar Vivos: <input type="checkbox"/> Falecidos:	30 - Vítima deixou nascituro (váinacer)? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	31 - Vítima teve irmãos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: <input type="checkbox"/> Falecidos:				
33 - Vítima deixou pais/avós vivos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não				
Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.				
34 - Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado		35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido		
36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido		38 - 1ª   Nome: _____ CPF: _____		
37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido		Assinatura da testemunha		
40 - Local e Data, <b>Florianópolis 09/12/2019</b>		39 - 2ª   Nome: _____ CPF: _____		
41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante) <b>Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior</b>		Assinatura da testemunha		
42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)		43 - Assinatura do Procurador (se houver)		

FPS.001 V002/2019





# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

00100032120

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

2 - N° do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 4 - Nome completo da vítima:

**3200011027 041.225.744-04 DANIEL MARQUES DA SILVA**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: **DANIEL MARQUES DA SILVA** 6 - CPF: **041.225.744-04**  
 7 - Profissão: **ENCANTADOR** 8 - Endereço: **RUA JOSE FRANCISCO DE PAULA** 9 - Número: **09** 10 - Complemento: **QUADRA - G**  
 11 - Bairro: **AGAMENON MAGALHÃES** 12 - Cidade: **IGARASSU** 13 - Estado: **PE** 14 - CEP: **53.600-000**  
 15 - E-mail: **baldimorbs2@hotmail.com** 16 - Tel (DDD): **(81) 3538-0069**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECUSO INFORMAR  
 SEM RENDA

R\$1.00 A R\$1.000,00  
 R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00

R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00  
 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS

BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO

REPRESENTANTE LEGAL DA BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237)  Itaú (341)  
 Banco do Brasil (001)  Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: **2080**

CONTA: **0035224 1**

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA: \_\_\_\_\_

(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

## 22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro sob a pena de perda de direitos e impossibilidade de apresentação de laudo de perícia médica (IML) para a utilização do procedimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente (mais de 60 dias da data da ocorrência)

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou  
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou  
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 38, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

## DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado:  Solteiro  Casado/nas viúvo  Divorciado  Separado judicialmente  Viúvo  Outro/a vítima

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos?  Sim  Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos:  Falecidos: 30 - Vítima deixou nasцturo (vai nascer)?  Sim  Não 31 - Vítima teve irmãos?  Sim  Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos:  Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos?  Sim  Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

37 - (\*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

38 - 1<sup>a</sup> | Nome:

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura da testemunha

39 - 2<sup>a</sup> | Nome:

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura da testemunha

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

FPS.001 V002/2019

TESTEMUNHAS





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3200011027      Vítima: DANIEL MARDUQUEU DA SILVA

Data do Acidente: 17/10/2019      Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ROSSANA LIGIA FERNANDES DANTAS

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Senhor(a), DANIEL MARDUQUEU DA SILVA

Comunicamos que o prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido do Seguro DPVAT foi interrompido para apuração de dados e informações adicionais e sua contagem será reiniciada imediatamente após a conclusão das verificações para esclarecimentos dos fatos.  
Por favor, aguarde contato e continue acompanhando o seu pedido de indenização através dos canais oficiais da Seguradora Líder-DPVAT.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag\_01851/01852 - carta\_02 - INVALIDEZ

00040926

Carta nº 13423624



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 14:58:01  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070114580174400000062853136>  
Número do documento: 20070114580174400000062853136

Num. 64034755 - Pág. 10



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoraalider.com.br](http://www.seguradoraalider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 2020

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200011027**      **Vítima: DANIEL MARDUQUEU DA SILVA**

**Data do Acidente:** 17/10/2019      **Cobertura:** INVALIDEZ

Procurador: ROSSANA LIGIA FERNANDES DANTAS

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), DANIEL MARDUQUEU DA SILVA**

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00  
Juros: R\$ 0,00  
Total creditado: R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros

superiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar:  $17,50\% \times 13.500,00 =$  R\$ 2.362,50

Recebedor: DANIEL MARDUQUEU DA SILVA

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 237

Agência: 000002080-P

Conta: 000000035224-1

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3200011027      Vítima: DANIEL MARDUQUEU DA SILVA

Data do Acidente: 17/10/2019      Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ROSSANA LIGIA FERNANDES DANTAS

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), DANIEL MARDUQUEU DA SILVA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Autorização de pagamento	Apresentar o formulário Pedido do Seguro DPVAT, disponível em nosso site, com preenchimento completo/correto, sem abreviações e/ou rasuras, de todos os campos dos Dados Cadastrais, pois o entregue está incompleto.
--------------------------	---

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Pag. 01969/01970 - carta\_03 - INVALIDEZ



00050985

Carta nº 13344245



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 14:58:01  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070114580174400000062853136>  
Número do documento: 20070114580174400000062853136

Num. 64034755 - Pág. 12



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 2020

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200011027**      **Vítima: DANIEL MARDUQUEU DA SILVA**

**Data do Acidente: 17/10/2019**      **Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: ROSSANA LIGIA FERNANDES DANTAS**

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), DANIEL MARDUQUEU DA SILVA**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Carta nº 15343737

Pag. 01341/01342 - carta\_01 - INVALIDEZ  
00020671



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 14:58:01  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070114580174400000062853136>  
Número do documento: 20070114580174400000062853136

Num. 64034755 - Pág. 13

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 20/02/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: DANIEL MARDUQUEU DA SILVA

BANCO: 237

AGÊNCIA: 02080-P

CONTA: 000000035224-1

---

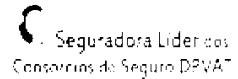
Nr. Autenticação  
BRADESCO200220200500000000002370208000000035224236250 PAGO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 14:58:01  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070114580174400000062853136>  
Número do documento: 20070114580174400000062853136

Num. 64034755 - Pág. 14

## RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0010032/20

Número do Sinistro: 3200011027

Vítima: DANIEL MARDUQUEU DA SILVA

CPF: 041.225.744-04

CPF de: Próprio

Data do acidente: 17/10/2019

Titular do CPF: DANIEL MARDUQUEU DA SILVA

Seguradora: INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

DANIEL MARDUQUEU DA SILVA : 041.225.744-04

Autorização de pagamento

### ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 21/01/2020  
Nome: ROSSANA LIGIA FERNANDES DANTAS  
CPF: 884.647.684-00

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 21/01/2020  
Nome: JULIANA BEZERRA DE LUNA  
CPF: 114.202.964-69

---

ROSSANA LIGIA FERNANDES DANTAS

---

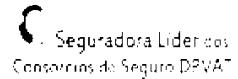
JULIANA BEZERRA DE LUNA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 14:58:01  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070114580174400000062853136>  
Número do documento: 20070114580174400000062853136

Num. 64034755 - Pág. 15

## RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0010032/20

**Vítima:** DANIEL MARDUQUEU DA SILVA

**CPF:** 041.225.744-04

**CPF de:** Próprio

**Data do acidente:** 17/10/2019

**Titular do CPF:** DANIEL MARDUQUEU DA SILVA

**Seguradora:** INVESTITPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

#### Sinistro

- Boletim de ocorrência
- Comprovação de registro de acidente declarado
- Declaração de Inexistência de IML
- Documentação médico-hospitalar
- Documentos de identificação
- DUT
- Outros

#### ROSSANA LIGIA FERNANDES DANTAS : 884.647.684-00

- Comprovante de residência
- Declaração Circular SUSEP 445/12
- Documentos de identificação
- Procuração

#### DANIEL MARDUQUEU DA SILVA : 041.225.744-04

- Autorização de pagamento
- Comprovante de residência

### ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 08/01/2020  
Nome: ROSSANA LIGIA FERNANDES DANTAS  
CPF: 884.647.684-00

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 08/01/2020  
Nome: JULIANA BEZERRA DE LUNA  
CPF: 114.202.964-69

ROSSANA LIGIA FERNANDES DANTAS

JULIANA BEZERRA DE LUNA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 14:58:01  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070114580174400000062853136>  
Número do documento: 20070114580174400000062853136

Num. 64034755 - Pág. 16

## PROCURAÇÃO PARTICULAR

### BENEFICIÁRIO/VÍTIMA:

Nome: DANIEL MARQUES DA SILVA

Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: SOLTEIRO Profissão: ENCANADOR

Identidade: 5.733.053 SDS/PE CPF: 041.225.744-04

Endereço: Residencial Reserva de Pitanga Quadra 6  
ARAMON MAGALHÃES, IGARASSU/PE. CEP. 53600-000

### PROCURADOR(A):

Nome: ROSSANA LÍGIA FERNANDES DANTAS

Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Divorciada Profissão: Empresária

Identidade: 7.742.986 SDS/PE CPF: 884.647.684-00

Endereço: Avenida Joaquim Nabuco nº 200, Timbó, Abreu e Lima/PE. Cep. 53.520-170

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante quaisquer Seguradora pertencente ao Consórcio DPVAT, também perante aos pontos de atendimento da Seguradora Líder (Correios, Sincor (s) e Corretores), dar entrada em sinistro, enviar documentos relativo a pendências, receber correspondências, solicitar informações por escrito, e-mails ou por telefone, ter acesso ao número de sinistro ocorrido com a vítima no dia 17/10/2019, cobertura **INVALIDEZ**, em fim, acompanhar todo e qualquer andamento relativo ao sinistro em epígrafe do beneficiário (a)/vítima, até o término de sua liquidação, e finalmente praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. Obs.: É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.

16/10/2019, 07/11/2019

Local e data

**RECONHECO**

Assinatura do Beneficiário/Vítima  
(Reconhecer firma por autenticidade)



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3200011027 Cidade: Igarassu Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: DANIEL MARDUQUEU DA SILVA Data do acidente: 17/10/2019 Seguradora: INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 24/01/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: LUXAÇÃO DE COTOVELO ESQUERDO.  
FRATURA DE PUNHO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E FIOS K/ REDUÇÃO - COTOVELO). ALTA.  
P 6/13.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		Total	17,5 %	R\$ 2.362,50



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3200011027 Cidade: Igarassu Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: DANIEL MARDUQUEU DA SILVA Data do acidente: 17/10/2019 Seguradora: INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 23/01/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: LUXAÇÃO DE COTOVELO ESQUERDO.  
FRATURA DE PUNHO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E FIOS K/ REDUÇÃO - COTOVELO). ALTA.  
P 6/13.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO PUNHO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DE PUNHO ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

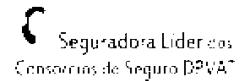
Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50



## RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0010032/20

**Vítima:** DANIEL MARDUQUEU DA SILVA

**CPF:** 041.225.744-04

**CPF de:** Próprio

**Data do acidente:** 17/10/2019

**Titular do CPF:** DANIEL MARDUQUEU DA SILVA

**Seguradora:** INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

#### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Comprovação de registro de acidente declarado  
Declaração de Inexistência de IML  
Documentação médico-hospitalar  
Documentos de identificação  
DUT  
Outros

#### ROSSANA LIGIA FERNANDES DANTAS : 884.647.684-00

Comprovante de residência  
Declaração Circular SUSEP 445/12  
Documentos de identificação  
Procuração

#### DANIEL MARDUQUEU DA SILVA : 041.225.744-04

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

### ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 08/01/2020  
Nome: ROSSANA LIGIA FERNANDES DANTAS  
CPF: 884.647.684-00

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 08/01/2020  
Nome: JULIANA BEZERRA DE LUNA  
CPF: 114.202.964-69

ROSSANA LIGIA FERNANDES DANTAS

JULIANA BEZERRA DE LUNA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 14:58:01  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070114580174400000062853136>  
Número do documento: 20070114580174400000062853136

Num. 64034755 - Pág. 20

REPU Blica FEDERATIVA DO BRASIL			
MINISTÉRIO DAS CIDADES			
DETRAN - PE		Nº 014486536830	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO			
VIA	POD. REINAVAM	R.H.T.P.C.	EXERCICÍO
1	274608793	1994	1995
NOME		MACHADO, VANDERLEI FERNANDES	
IGARAPÉ-PE			
CPF / CNPJ		PLACA	
071.334.034-00		PBT 0500	
PLACA ANTOUPE		ODS 0000	
4474-8888-0000		VEÍCULO 0000000000000000	
ESPECIE TIPO		COMBUSTÍVEL	
PAS / MOTO / 1500		ÁLCOOL / ÁGUA	
MARCA / MODELO		ANO FAB / ANO MOD	
HONDA / CG 150		1994 / 1994	
CAP. PTO / CIL.		CATEGORIA	
2P / 1490CC		FATIAC	
COTA UNICA		VENC. COTA UNICA	
P V A		IPVA 2019 EXPIRADO	
FAIXA I PVA		PARCELAGEM / COTAS	
1		1 2 3	
PREMIO TARIFARIO (R\$)		TOF (R\$)	
SEGURU PAGO		PREMIO TOTAL (R\$)	
SEM RECEBIDA		DATA DE PAGAMENTO	
LOCA		DATA	
IGARAPÉ-PE		1994	
ESTADO: PE		MUNICIPIO: IGARAPÉ-PE	
CIDADE: IGARAPÉ-PE		UF: PE	
UF: PE		DATA: 12/01/95	



# UPA 24 HORAS - IGARASSU

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 17/10/2019 14:29

	Nome Paciente: DANIEL MARDUQUEU DA SILVA Cód. Paciente: Data de Nascimento: 19/05/1978 Sexo: Masculino Idade: 41 anos Senha: 0108 Convênio: Atendimento: SAME:
--	--

Período: 17/10/2019 14:40 - 17/10/2019 14:47

MAYARA BORGES DE LIRA - COREN: 496932 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - RECLASSIFICAÇÃO

Prioridade:	EMERGÊNCIA - VERMELHO
Cor:	VERMELHO
Queixa Principal:	DOR EM MSE APOS QUEDA DE MOTO HÁ 40 MIN
Observação:	ALERGIA MEDICAMENTOSA: NEGA HAS- DM-
Fluxograma sintoma:	TRAUMA
Discriminador(es):	- DOR INTENSA (8-10/10)
Especialidade:	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Período: 17/10/2019 14:40 - 17/10/2019 14:42

MAYARA BORGES DE LIRA - COREN: 496932 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Prioridade:	URGÊNCIA - AMARELO
Cor:	AMARELO
Queixa Principal:	DOR EM MSE APOS QUEDA DE MOTO HÁ 40 MIN
Observação:	ALERGIA MEDICAMENTOSA: NEGA HAS- DM-
Fluxograma sintoma:	TRAUMA
Discriminador(es):	- SUSPEITA DE FRATURA OU LUXAÇÃO SEM DEFORMIDADE
Especialidade:	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
Sinais Vitais Lidos:	- RÉGUA DE DOR: 7

Acolhido(a) por: MAYARA BORGES DE LIRA - COREN: 496932 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 17/10/2019 14:47

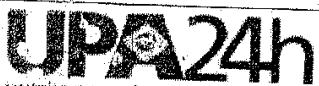
Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 14:58:01  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070114580174400000062853136>  
Número do documento: 20070114580174400000062853136

Num. 64034755 - Pág. 22



UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

UPA IGARASSU - I



Atendimento: 1143606

Senha de classificação:

Data e Hora: 17/10/2019 14:57

0108

Paciente: 354327 DANIEL MARDUQUEU DA SILVA

Sexo: MASCULINO

Nome Social:

Cor: Parda

Escolaridade:

Data do Nascimento: 19/05/1978 Idade: 41 anos Convenio: 2 SUS - PRONTO ATENDIMENTO

Nome da Mãe: MARIA CLARICE DE SOUZA

Nome do Pai:

Estado Civil: SOLTEIRO

Nome do Médico: ORTOPEDISTA - PLANTONISTA

CRM: 1234567

Endereço: RUA JOSE FRANCISCO DE PA

9

Bairro: CENTRO

Cidade/UF: IGARASSU

PE Cep: 53610970

Usuário Atendimento: MARIAJLS

RG (Identidade): 5733053 SDS PE

Data de Emissão: 23/02/2010 CNS:

CPF (Cadastro de Pessoa Física): 04122574404

Fone: 73189502

CRN(Certidão de Registro de Nasc):

Data de Emissão CRN:

PESO: \_\_\_\_\_ ALTURA: \_\_\_\_\_ TEMPERATURA: \_\_\_\_\_ °C FC: \_\_\_\_\_ bpm FR: \_\_\_\_\_ rpm PA: \_\_\_\_\_ mmHg  
 DATA: / / HORA: 15:33V

## QUEIXA PRINCIPAL / DURAÇÃO / HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL

*Histórico de mictite com traumas no msc (lateralizado)*  
*1º ponto*  
*outra mictite de debandir óstíolo*

## EXAME FÍSICO:

*Exame de mictite, impurpura, queimaduras  
 msc dor e hiperemia intenso e punhas  
 msc dor e punhas no óstíolo*

*Da vez banhado de óstíolo (2) e Fratura do*

**HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S):**  
*Mictite óstíolo punhas*  
*Fratura óstíolo punhas*

## SOLICITAÇÃO DE EXAMES:

Rodrigo Victor Lepanda  
 Ortopedia - Traumatologia  
 CRM: 20912

## PRESCRIÇÃO MÉDICA:

## HORÁRIO

1) Supositório 12h	1) Dm
2) Fisiogel X 100ml	2) em 10-10 ml
3) Iodo 10% gotas	3) 10-10 ml
4) Tramadol 50mg	4) 10-10 ml

CRM: 20912  
 Ortopedia - Traumatologia  
 Rua 180, 1810, 1820, 1830, 1840, 1850, 1860, 1870, 1880, 1890, 1900, 1910, 1920, 1930, 1940, 1950, 1960, 1970, 1980, 1990, 2000, 2010, 2020, 2030, 2040, 2050, 2060, 2070, 2080, 2090, 2100, 2110, 2120, 2130, 2140, 2150, 2160, 2170, 2180, 2190, 2200, 2210, 2220, 2230, 2240, 2250, 2260, 2270, 2280, 2290, 2300, 2310, 2320, 2330, 2340, 2350, 2360, 2370, 2380, 2390, 2400, 2410, 2420, 2430, 2440, 2450, 2460, 2470, 2480, 2490, 2500, 2510, 2520, 2530, 2540, 2550, 2560, 2570, 2580, 2590, 2600, 2610, 2620, 2630, 2640, 2650, 2660, 2670, 2680, 2690, 2700, 2710, 2720, 2730, 2740, 2750, 2760, 2770, 2780, 2790, 2800, 2810, 2820, 2830, 2840, 2850, 2860, 2870, 2880, 2890, 2900, 2910, 2920, 2930, 2940, 2950, 2960, 2970, 2980, 2990, 3000, 3010, 3020, 3030, 3040, 3050, 3060, 3070, 3080, 3090, 3100, 3110, 3120, 3130, 3140, 3150, 3160, 3170, 3180, 3190, 3200, 3210, 3220, 3230, 3240, 3250, 3260, 3270, 3280, 3290, 3300, 3310, 3320, 3330, 3340, 3350, 3360, 3370, 3380, 3390, 3400, 3410, 3420, 3430, 3440, 3450, 3460, 3470, 3480, 3490, 3500, 3510, 3520, 3530, 3540, 3550, 3560, 3570, 3580, 3590, 3600, 3610, 3620, 3630, 3640, 3650, 3660, 3670, 3680, 3690, 3700, 3710, 3720, 3730, 3740, 3750, 3760, 3770, 3780, 3790, 3800, 3810, 3820, 3830, 3840, 3850, 3860, 3870, 3880, 3890, 3900, 3910, 3920, 3930, 3940, 3950, 3960, 3970, 3980, 3990, 4000, 4010, 4020, 4030, 4040, 4050, 4060, 4070, 4080, 4090, 4100, 4110, 4120, 4130, 4140, 4150, 4160, 4170, 4180, 4190, 4200, 4210, 4220, 4230, 4240, 4250, 4260, 4270, 4280, 4290, 4300, 4310, 4320, 4330, 4340, 4350, 4360, 4370, 4380, 4390, 4400, 4410, 4420, 4430, 4440, 4450, 4460, 4470, 4480, 4490, 4500, 4510, 4520, 4530, 4540, 4550, 4560, 4570, 4580, 4590, 4600, 4610, 4620, 4630, 4640, 4650, 4660, 4670, 4680, 4690, 4700, 4710, 4720, 4730, 4740, 4750, 4760, 4770, 4780, 4790, 4800, 4810, 4820, 4830, 4840, 4850, 4860, 4870, 4880, 4890, 4900, 4910, 4920, 4930, 4940, 4950, 4960, 4970, 4980, 4990, 5000, 5010, 5020, 5030, 5040, 5050, 5060, 5070, 5080, 5090, 5100, 5110, 5120, 5130, 5140, 5150, 5160, 5170, 5180, 5190, 5200, 5210, 5220, 5230, 5240, 5250, 5260, 5270, 5280, 5290, 5300, 5310, 5320, 5330, 5340, 5350, 5360, 5370, 5380, 5390, 5400, 5410, 5420, 5430, 5440, 5450, 5460, 5470, 5480, 5490, 5500, 5510, 5520, 5530, 5540, 5550, 5560, 5570, 5580, 5590, 5600, 5610, 5620, 5630, 5640, 5650, 5660, 5670, 5680, 5690, 5700, 5710, 5720, 5730, 5740, 5750, 5760, 5770, 5780, 5790, 5800, 5810, 5820, 5830, 5840, 5850, 5860, 5870, 5880, 5890, 5900, 5910, 5920, 5930, 5940, 5950, 5960, 5970, 5980, 5990, 6000, 6010, 6020, 6030, 6040, 6050, 6060, 6070, 6080, 6090, 6100, 6110, 6120, 6130, 6140, 6150, 6160, 6170, 6180, 6190, 6200, 6210, 6220, 6230, 6240, 6250, 6260, 6270, 6280, 6290, 6300, 6310, 6320, 6330, 6340, 6350, 6360, 6370, 6380, 6390, 6400, 6410, 6420, 6430, 6440, 6450, 6460, 6470, 6480, 6490, 6500, 6510, 6520, 6530, 6540, 6550, 6560, 6570, 6580, 6590, 6600, 6610, 6620, 6630, 6640, 6650, 6660, 6670, 6680, 6690, 6700, 6710, 6720, 6730, 6740, 6750, 6760, 6770, 6780, 6790, 6800, 6810, 6820, 6830, 6840, 6850, 6860, 6870, 6880, 6890, 6900, 6910, 6920, 6930, 6940, 6950, 6960, 6970, 6980, 6990, 7000, 7010, 7020, 7030, 7040, 7050, 7060, 7070, 7080, 7090, 7100, 7110, 7120, 7130, 7140, 7150, 7160, 7170, 7180, 7190, 7200, 7210, 7220, 7230, 7240, 7250, 7260, 7270, 7280, 7290, 7300, 7310, 7320, 7330, 7340, 7350, 7360, 7370, 7380, 7390, 7400, 7410, 7420, 7430, 7440, 7450, 7460, 7470, 7480, 7490, 7500, 7510, 7520, 7530, 7540, 7550, 7560, 7570, 7580, 7590, 7600, 7610, 7620, 7630, 7640, 7650, 7660, 7670, 7680, 7690, 7700, 7710, 7720, 7730, 7740, 7750, 7760, 7770, 7780, 7790, 7800, 7810, 7820, 7830, 7840, 7850, 7860, 7870, 7880, 7890, 7900, 7910, 7920, 7930, 7940, 7950, 7960, 7970, 7980, 7990, 8000, 8010, 8020, 8030, 8040, 8050, 8060, 8070, 8080, 8090, 8100, 8110, 8120, 8130, 8140, 8150, 8160, 8170, 8180, 8190, 8200, 8210, 8220, 8230, 8240, 8250, 8260, 8270, 8280, 8290, 8300, 8310, 8320, 8330, 8340, 8350, 8360, 8370, 8380, 8390, 8400, 8410, 8420, 8430, 8440, 8450, 8460, 8470, 8480, 8490, 8500, 8510, 8520, 8530, 8540, 8550, 8560, 8570, 8580, 8590, 8600, 8610, 8620, 8630, 8640, 8650, 8660, 8670, 8680, 8690, 8700, 8710, 8720, 8730, 8740, 8750, 8760, 8770, 8780, 8790, 8800, 8810, 8820, 8830, 8840, 8850, 8860, 8870, 8880, 8890, 8900, 8910, 8920, 8930, 8940, 8950, 8960, 8970, 8980, 8990, 9000, 9010, 9020, 9030, 9040, 9050, 9060, 9070, 9080, 9090, 9100, 9110, 9120, 9130, 9140, 9150, 9160, 9170, 9180, 9190, 9200, 9210, 9220, 9230, 9240, 9250, 9260, 9270, 9280, 9290, 9300, 9310, 9320, 9330, 9340, 9350, 9360, 9370, 9380, 9390, 9400, 9410, 9420, 9430, 9440, 9450, 9460, 9470, 9480, 9490, 9500, 9510, 9520, 9530, 9540, 9550, 9560, 9570, 9580, 9590, 9600, 9610, 9620, 9630, 9640, 9650, 9660, 9670, 9680, 9690, 9700, 9710, 9720, 9730, 9740, 9750, 9760, 9770, 9780, 9790, 9800, 9810, 9820, 9830, 9840, 9850, 9860, 9870, 9880, 9890, 9900, 9910, 9920, 9930, 9940, 9950, 9960, 9970, 9980, 9990, 10000, 10010, 10020, 10030, 10040, 10050, 10060, 10070, 10080, 10090, 10100, 10110, 10120, 10130, 10140, 10150, 10160, 10170, 10180, 10190, 10200, 10210, 10220, 10230, 10240, 10250, 10260, 10270, 10280, 10290, 10300, 10310, 10320, 10330, 10340, 10350, 10360, 10370, 10380, 10390, 10400, 10410, 10420, 10430, 10440, 10450, 10460, 10470, 10480, 10490, 10500, 10510, 10520, 10530, 10540, 10550, 10560, 10570, 10580, 10590, 10600, 10610, 10620, 10630, 10640, 10650, 10660, 10670, 10680, 10690, 10700, 10710, 10720, 10730, 10740, 10750, 10760, 10770, 10780, 10790, 10800, 10810, 10820, 10830, 10840, 10850, 10860, 10870, 10880, 10890, 10900, 10910, 10920, 10930, 10940, 10950, 10960, 10970, 10980, 10990, 11000, 11010, 11020, 11030, 11040, 11050, 11060, 11070, 11080, 11090, 11100, 11110, 11120, 11130, 11140, 11150, 11160, 11170, 11180, 11190, 11200, 11210, 11220, 11230, 11240, 11250, 11260, 11270, 11280, 11290, 11300, 11310, 11320, 11330, 11340, 11350, 11360, 11370, 11380, 11390, 11400, 11410, 11420, 11430, 11440, 11450, 11460, 11470, 11480, 11490, 11500, 11510, 11520, 11530, 11540, 11550, 11560, 11570, 11580, 11590, 11600, 11610, 11620, 11630, 11640, 11650, 11660, 11670, 11680, 11690, 11700, 11710, 11720, 11730, 11740, 11750, 11760, 11770, 11780, 11790, 11800, 11810, 11820, 11830, 11840, 11850, 11860, 11870, 11880, 11890, 11900, 11910, 11920, 11930, 11940, 11950, 11960, 11970, 11980, 11990, 12000, 12010, 12020, 12030, 12040, 12050, 12060, 12070, 12080, 12090, 12100, 12110, 12120, 12130, 12140, 12150, 12160, 12170, 12180, 12190, 12200, 12210, 12220, 12230, 12240, 12250, 12260, 12270, 12280, 12290, 12300, 12310, 12320, 12330, 12340, 12350, 12360, 12370, 12380, 12390, 12400, 12410, 12420, 12430, 12440, 12450, 12460, 12470, 12480, 12490, 12500, 12510, 12520, 12530, 12540, 12550, 12560, 12570, 12580, 12590, 12600, 12610, 12620, 12630, 12640, 12650, 12660, 12670, 12680, 12690, 12700, 12710, 12720, 12730, 12740, 12750, 12760, 12770, 12780, 12790, 12800, 12810, 12820, 12830, 12840, 12850, 12860, 12870, 12880, 12890, 12900, 12910, 12920, 12930, 12940, 12950, 12960, 12970, 12980, 12990, 13000, 13010, 13020, 13030, 13040, 13050, 13060, 13070, 13080, 13090, 13100, 13110, 13120, 13130, 13140, 13150, 13160, 13170, 13180, 13190, 13200, 13210, 13220, 13230, 13240, 13250, 13260, 13270, 13280, 13290, 13300, 13310, 13320, 13330, 13340, 13350, 13360, 13370, 13380, 13390, 13400, 13410, 13420, 13430, 13440, 13450, 13460, 13470, 13480, 13490, 13500, 13510, 13520, 13530, 13540, 13550, 13560, 13570, 13580, 13590, 13600, 13610, 13620, 13630, 13640, 13650, 13660, 13670, 13680, 13690, 13700, 13710, 13720, 13730, 13740, 13750, 13760, 13770, 13780, 13790, 13800, 13810, 13820, 13830, 13840, 13850, 13860, 13870, 13880, 13890, 13900, 13910, 13920, 13930, 13940, 13950, 13960, 13970, 13980, 13990, 14000, 14010, 14020, 14030, 14040, 14050, 14060, 14070, 14080, 14090, 14100, 14110, 14120, 14130, 14140, 14150, 14160, 14170, 14180, 14190, 14200, 14210, 14220, 14230, 14240, 14250, 14260, 14270, 14280, 14290, 14300, 14310, 14320, 14330, 14340, 14350, 14360, 14370, 14380, 14390, 14400, 14410, 14420, 14430, 14440, 14450, 14460, 14470, 14480, 14490, 14500, 14510, 14520, 14530, 14540, 14550, 14560, 14570, 14580, 14590, 14600, 14610, 14620, 14630, 14640, 14650, 14660, 14670, 14680, 14690, 14700, 14710, 14720, 14730, 14740, 14750, 14760, 14770, 14780, 14790, 14800, 14810, 14820, 14830, 14840, 14850, 14860, 14870, 14880, 14890, 14900, 14910, 14920, 14930, 14940, 14950, 14960, 14970, 14980, 14990, 15000, 15010, 15020, 15030, 15040, 15050, 15060, 15070, 15080, 15090, 15100, 15110, 15120, 15130, 15140, 15150, 15160, 15170, 15180, 15190, 15200, 15210, 15220, 15230, 15240, 15250, 15260, 15270, 15280, 15290, 15300, 15310, 15320, 15330, 15340, 15350, 15360, 15370, 15380, 15390, 15400, 15410, 15420, 15430, 15440, 15450, 15460, 15470, 15480, 15490, 15500, 15510, 15520, 15530, 15540, 15550, 15560, 15570, 15580, 15590, 15600, 15610, 15620, 15630, 15640, 15650, 15660, 15670, 15680, 15690, 15700, 15710,



**Atendimento: 500000**
**Data e Hora: 18/10/2019 08:21**
**Senha da Classificação:**
**0010**
**Paciente: 130467 DANIEL MARDUQUEU DA SILVA**
**Sexo: MASCULINO**
**Nome Social:**
**Data do Nascimento: 19/05/1978**
**Idade: 41 anos**
**Convenio: 2**
**SUS - EXTERNO / URGENCIA**
**Nome da Mãe: MARIA CLARICE DE SOUZA**
**Nome do Pai: MARDUQUEU CAITANO DA SILVA**
**Estado Civil: SOLTEIRO**
**Nome do Médico: PLANTONISTA ORTOPEDIA**
**CRM: 12346**
**Endereço: RUA JOSEFA FRANCISCO DE**
**9**
**Bairro: AGAMENON MAGALHAES**
**Cidade/UF: IGARASSU**
**PE**
**Usuário Atendimento: MONICABSL**
**Informações Associadas a Pacientes Estrangeiros / Visitantes**
**Data Entrada Brasil:**
**Nacionalidade: BRASILEIRA**
**Nr Documento Estrangeiro:**
**Observação:**
**RESUMO DE TRATAMENTO**
**Peso: \_\_\_\_\_**
**Altura: \_\_\_\_\_**
**Temperatura: \_\_\_\_\_**
**Hora: \_\_\_\_\_**
**Queixa Principal**

*Paciente vítima de queda de moto  
há 12 horas com trauma no cotovelo  
e antebraço. Pode ambas com modicidades*

**Exame Físico**

*Consciente orientado eupneico  
MS com lesão no cotovelo e punho*

**Hipótese Diagnóstico**

*FX/LX cotovelo + FX na D10 distal LCI*

**Prescrição Médica**

*SUTC1101 DX DE COTOVELO + MATERNA  
+ PUNHO  
INTERNAÇÃO*

**Assinatura e Carimbo/Médico**

*França  
CRM-PB-2324  
CRM-PB-2396*

**Destino: ( ) Encaminhado ao Ambulatório ( ) Residência**
**( ) Transferido: Para \_\_\_\_\_ Senha: \_\_\_\_\_**
**( ) Encaminhado ao setor de internação**


# Laudo para solicitação de autorização de internação

1 - ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL MIGUEL ARRAES		IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO <b>ATE-500068</b>		2 - CNES <b>6431569</b>
3 - ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL MIGUEL ARRAES				4 - CNES <b>6431569</b>
5 - Nome do Paciente <b>DANIEL MARDUQUEU DA SILVA</b>		IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE		6 - Nº Prontuário <b>130467</b>
7 - Cartão Nacional do SUS <b>700 60 244 082 42 66</b>		8 - Data de Nascimento <b>19/05/1978</b>	9 - Sexo <input checked="" type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino <b>X 1</b> <b>3</b>	10 - RaçaCor <b>03 - Parda</b>
11 - Nome da Mãe <b>MARIA CLARICE DE SOUZA</b>				10.1 - Etnia <b>0000 - Não Se Aplica</b>
13 - Nome Responsável <b>EDILMA FRANCISCA</b>				12 - Telefone de Contato <b>8197318950</b>
15 - Endereço (Rua, Nº, Bairro) <b>RUA JOSEFA FRANCISCO DE PAULA, 9 - AGAMENON MAGALHAES</b>				14 - Telefone de Contato
16 - Município <b>ASSU</b>		17 - IBGE <b>260680</b>	18 - UF <b>PE</b>	19 - CEP <b>53640378</b>
<b>LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO</b>				
<b>Principais Sinais e Sintomas Clínicos</b> <b>LENTE VITIMA DE QUEDA DE MOTO HA + 12 HORAS COM TRAUMA EM COTOVelo + ANTEBRAÇO ESQUERDO COM DOR E EDEMA NO MESMO</b> <b>LENTE ORIENTADO EUPNEICO ESTAVEL</b> <b>EDEMA E DEFORMIDADE EM PUNHO E COTOVelo ESQUERDO</b> <b>ALERGIAS E COMORBIDADES</b>				
21 - Condições que justificam a Internação CITADAS ACIMA				
22 - Principais Resultados de Provas Diagnósticas ANAMNESE + EXAME FÍSICO				
23 - Diagnóstico Inicial / Código <b>FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DO RÁDIO E + LUXAÇÃO DE COTOVelo ESQUERDO</b>				
24 - CID 10 Principal <b>S525</b>		25 - CID 10 Secundário <b>W199</b>	26 - CID 10 Causas Associadas <b>04.08.02.0J5-6</b>	
27 - Descrição do Procedimento Solicitado <b>PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM ORTOPEDIA</b>				
28 - Código do Procedimento <b>0415020069</b>				
29 - Especialidade <b>CIRÚRGICA</b>				
30 - Caráter de Atendimento <b>2</b>				
31 - Documento <input checked="" type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF				
32 - Nº do Documento (CNS/CPF) do Profissional Solicitante/Assistente <b>980016278437533</b>				
33 - Data da Solicitação <b>18/10/2019</b>				
34 - Assinatura e Carimbo (Nº de Registro no Conselho) <i>DR. JOSÉ CARLOS CIRURGICO CRU/PE 13.913</i>				
35 - Assinatura e Carimbo (Nº de Registro no Conselho) <b>16339</b>				
36 - ( ) Acidente de Trânsito				
37 - ( ) Acid. Trabalho Típico				
38 - ( ) Acid. Trabalho Trajeto				
40 - Nº Bilhete				
41 - Série				
42 - CNPJ / Empresa				
43 - CNAE / Empresa				
44 - CBOR				
45 - Vínculo com a Previdência: ( ) Empregado   ( ) Empregador   ( ) Autônomo   ( ) Desempregado   ( ) Aposentado				
46 - Nome do Profissional Autorizador				
47 - Cód. Órgão Emissor <b>E26000001</b>				
48 - Documento <input checked="" type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF				
49 - Nº do Documento (CNS/CPF) do Profissional Autorizador				
50 - Data da Autorização				
51 - Assinatura e Carimbo (Nº de Registro do Conselho)				
<i>CRM 206 / EOT - 1966</i> <i>Tranquillino / Ortopedia</i> <i>Adailton Tranquillino</i>				
Código do Laudo: <b>500000</b>				



**HOSPITAL MIGUEL ARRAES**

MV 2000 - Sistema de Centro Cirúrgico e Obstétrico  
Ficha de Cirurgia Descritiva

Página.: 0001

Data....: 29/10/2019

Hora....: 12:22

Aviso de Cirurgia : 60529

Paciente : 130467

Convênio Atend. : 1

Leito : 70

Dt. Início : 29/10/2019 09:50

Cid Pré-Operatório : S525

Cid Pós-Operatório : S525

Sala : 0002 SALA 02

DANIEL MARDUQUEU DA SILVA

SUS - INTERNACAO

ORTL-511-LEITO 002

Dt. Fim : 29/10/2019 11:50

Atendimento : 500068

Carteira :

Idade : 41 Anos

Procedimento: 0408020407

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METÁFISE DISTAL DOS OSSO  
ANTEBRAÇO (PRINCIPAL)

SUS - INTERNACAO

BLOQUEIO DE NERVOS DE MMSS

CIRURGIA

18757 JEFFERSON CALUME DE OLIVEIRA JUNIOR

## Descrição Cirúrgica :

DIAGNÓSTICO: FRATURA DO RÁDIO DISTAL ESQUERDO

CIRURGIA: REDUÇÃO ABERTA + OSTEOSÍNTESE COM PLACA E FIOS K

CIRURGIÃO: DR JEFFERSON

1º AUXÍLIO: DR PEDRO/ DR LIVIO

INSTRUMENTADOR (A): -

ANESTESISTA: GR GENESIO

ANESTESIA: BLOQUEIO MMSS

1. PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA;

2. ASSEPSIA E ANTISSEPSIA;

3. APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS;

4. INCISÃO DORSAL DE APROX. 10CM E DIVULSAO POR PLANOS. OBSERVAMOS COMINUIÇÃO DORSAL. REDUÇÃO CRUENTA,

5. FIXAÇÃO COM FIOS K E APOSIÇÃO DE ENXERTO ÓSSEO ESPONJOSO LOCAL EM FALHA DORSAL

6. INCISÃO VOLAR DE APROX. 07CM PELA QUAL OBSERVAMOS DESVIO GRANDE DO FRAGMENTO VOLAR-ULNAR E DO  
TILÓIDE. REDUÇÃO CRUENTA, FIXAÇÃO COM FIOS K E COLOCAÇÃO DE PLACA TERÇO DE CANO DE 4 FUROS COM CORTE  
MOLDAGEM DA PONTA (PLACA GANCHO) FIXADA COM 02 PARAFUSOS CORTICais N° 18

7. LIMPEZA COM SF 0,9%;

8. CONTROLE COM RX

9. SUTURA POR PLANOS COM VYCRIL 2-0 E NYLON 4-0

10. CURATIVO ESTÉRIL

10. TALA AXIOPALMAR A ESQ

## Achados Cirúrgicos:

## Descrição Complementar

FATURADO  
04/11/19  
LACRADO  
FATURADO

Dr. Pedro Thiago de Sousa Lima  
Ortopedia  
CRM-PE 23122

DR(A) : JEFFERSON CALUME DE OLIVEIRA JUNIOR  
CRM : 18757

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR



### Protocolo de Encaminhamento

#### TIPO DE OCORRÊNCIA

Causa Externa: Acidente/Violência ( ) Causa Clínica ( ) Obstétrico ( ) Psiquiátrico ( )  
 Em caso de violência/acidente: Via Pública ( ) Domicílio ( ) Local de Trabalho ( )

SENHA 5105388

Nome do Paciente: DANIEV MAVI IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA

Idade: 14

Sexo: M ( ) F ( ) Profissão: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

#### CAUSA EXTERNA (ACIDENTE/VIOLÊNCIA)

Acidente de Trânsito: Ônibus ( ) Caminhão ( ) Carro de Passeio ( ) Motocicleta ( )  
 Atropelamento: Pedestre ( ) Ciclista ( )

Automóvel (Colisão); Passageiro ( ) Motorista ( ) Banco de Trás ( ) Banco da Frente ( ) Uso de cinto: S( ) N( )

Motocicleta: Motociclista ( ) Passageiro ( ) Uso de Capacete: S( ) N( )

Semi-Afogamento/Submersão ( ) Soterramento ( )

Intoxicação Exógena ( ) Animais Peçonhentos ( ) Agente Causador: \_\_\_\_\_

Exposição ao: Fogo/Fumaça/Choque Elétrico ( )

Queimaduras: 1º Grau ( ) 2º Grau ( ) 3º Grau ( )

Quada: ( ) Altura Aproximada \_\_\_\_\_ Metros ( ) Queda da Própria Altura

Agressões: ( ) Por Arma de Fogo/Tipo \_\_\_\_\_ ( ) Arma Branca/Tipo: \_\_\_\_\_

Agressão Sexual ( ) Maus Tratos ( ) Outros ( ) Citar: \_\_\_\_\_

Mecanismo do Trauma: ( ) Impacto Frontal ( ) Impacto Lateral ( ) Impacto Traseiro ( ) Ejeção ( ) Capotamento

História Clínica Atual:

AVÓ GORETÉ CAUSAS CLÍNICAS DE AGUJO DA TRAUMA NJ WTS JEW

Hipótese Diagnóstica: AVXAM 35 WTS JEW + EDATIM RAB

#### AVALIAÇÃO CLÍNICA

Glicemia Capilar (HGT): \_\_\_\_\_ Temperatura: \_\_\_\_\_ F.C.: \_\_\_\_\_ P.A.: \_\_\_\_\_ x

Vias Aéreas: FR \_\_\_\_\_ Dispneia S( ) N( ) Tiragem Intercostais S( ) N( ) Obstrução Vias Aéreas: S( ) N( )

Sibilos Expiratórios: S( ) N( ) BAN\*: S( ) N( ) Deformidade do Tórax: S( ) N( ) Gemido/ Estridor: S( ) N( )

Disturbio Fala/Choro: S( ) N( )

Agitação Psicomotora: S( ) N( ) Lesões de face: S( ) N( ) Retração Xifóide: S( ) N( )

Perfusão Periférica: Boa ( ) Lentificada( ) Bulhas Cardiacas: Normofonéticas ( ) Hipofonéticas ( )

Pulso: Rítmico ( ) Arrítmico ( ) Etiliforme ( ) Fino ( )

Coloração da Pele: Normocorada ( ) Palidez ( ) Cianose ( )

Sudorese: S( ) N( ) Desidratado: S( ) N( ) Ictérico: S( ) N( )

FR: RN 35-50  
< 1 ano 30-50  
Crianças 20-30  
Adulto 12-30

FC: RN 120-160  
< 1 ano 90-140  
Criança 80-110  
Adulto 60-100



### EXAME NEUROLÓGICO

Avaliação Primária: Alerta ( ) Resposta Verbal ( ) Resposta ao Estímulo Doloroso ( ) Irresponsivo ( )

Escala de Coma de Glasgow (ECG)

ABERTURA OCULAR

Abertura Ocular Espontânea 4

Abertura Ocular a Voz 3

Abertura Ocular a dor 2

Sem abertura ocular 1

RESPOSTA VERBAL

Orientado 5

Confuso 4

Resposta Inapropriada 3

Sons Incompreensíveis 2

Sem resposta Verbal 1

RESPOSTA MOTORA

Obedece ao comando 6

Localiza Estímulo Doloroso 5

Retirada ao Estímulo Doloroso 4

Descorticação 3

Descerebração 2

Sem resposta motora 1

**TOTAL DE PONTOS ECG:**

Sinais de disfunção cerebral: Déficit Motor ( ) Desvio comissura labial ( )

Dificuldade na fala ( )

Avaliação Pupilar: Isocóricas ( ) Anisocóricas ( ) Midriase ( ) Miose ( )

Classificação TCE pela ECG
ECG 3-8: TCE Grave
ECG 9-13: TCE Moderado
ECG 14-15: TCE Leve

Presença de sangramento externo: S( ) N( )

Lesões Intra-Torácica : S( ) N( ) Fratura Pélvis: S( ) N( )

Lesões Infra-abdominais: S( ) N( ) Fratura em Osso Longo: Fechada( ) Aberta( )

### NATUREZA DA LESÃO

### USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

Usou álcool: S( ) N( ) Informante: Vítima ( ) Outros( )

Hálito Alcoólico ( ) Alteração na Marcha ( ) Sonolência/Agitação( ) Alteração no Humor( )

Usou outras drogas: S( ) N( ) Informante: Vítima( ) Outros( )

Loló( ) Maconha( ) Cola( ) Cocaína ( ) Crack( ) Lança-perfume( ) Anfetaminas( ) Extase( )

### CONDUTA CLÍNICA/EVOLUÇÃO

Reanimação Cardiopulmonar: S( ) N( )

RX: S( ) N( ) Analgesia: S( ) N( )

Infusão de Fluídos: S( ) N( ) Especificar:

Volume de Fluidos Infundido:

Outras Condutas:

Intercorrências:

### MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA

Hospital para onde foi encaminhado:

Medico Regulador:

Transferência com acompanhamento Médico: S( ) N( )

### CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO

Hora:

16:30

Rodrigo Victor Lopes  
Ortopedia - Traumatologia  
CRM-20912

Médico Assistente

Local e data

## Evolução Clínica

NOME: DANIEL MARQUES DA SILVA REG: 130467

CLÍNICA:

ENFERMAGEM:

LEITO:

DATA/HORA		
18/10/2019	<b># SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA</b>	
	<b># ADMISSÃO</b>	
	<b>PACIENTE VITIMA DE QUEDA DE MOTO HA +- 12 HORAS COM TRAUMA EM COTOVELO + ANTEBRAÇO ESQUERDO COM DOR E EDEMA NO MESMO, CONSCIENTE ORIENTADO EUPNEICO ESTAVEL</b> <b>MSE DOR EDEMA E DEFORMIDADE EM PUNHO E COTOVELO ESQUERDO</b> <b>NEGA ALERGIAS E COMORBIDADES</b> <b>HD FX RADIO DISTAL ESQUERDO + LUXAÇÃO DE COTOVELO ESQUERDO</b> <b>CD INTERNAMENTO + PRE OP + TAC DE PUNHO E COTOVELO</b> <b>STAFF DR IVAN</b>	
19/10/19	<b>#5074</b> HJ: 2 - esva cto vir 3m, esva luxação, stn nhas alergias - CD: avanço da luxação	
20/10/19	1.67 - bte ar mto paciente em evas txa luxação (esta cravado) NS(+) = NUS(+)	
	d/ reunião dr G. G. 	



## EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome: Yanec Mendez Registro: \_\_\_\_\_  
Clínica: \_\_\_\_\_ Enfermaria: \_\_\_\_\_ Leito: \_\_\_\_\_

Data/Hora	# MAO #
20/11/19	• 29/11/19: fx ext. distal do metacarpo lhos R&P/RCR place + furos K
	Paciente encaminhado
	<u>GF: F.O</u>
	co - Síndrome RL } fx quente (coceira - ) níveis articulares ) us Implantável posic. node.
	Reunir pontos Retorno em 15 d-
	 Dr. Pedro Thiago de Sousa Lima Ortopedia CRM-PF 23122



**DIAGNÓSTICO DO ATENDIMENTO**

Atendimento..... : 500000      Prontuário: 130467      SAME: 117089      Hora Atend: 08:21      Data Atend: 18/10/2019  
Paciente..... : DANIEL MARDUQUEU DA SILVA      Idade: 41 a  
Endereço..... : RUA JOSEFA FRANCISCO DE PAULA  
Bairro..... : AGAMENON MAGALHAES  
Cidade..... : IGARASSU  
Convênio..... : SUS - EXTERNO / URGENCIA      UF.: PE      CEP: 53640378  
CID Principal..... :  
CID's Secundários. :  
Resultado..... : ENCAMINHADO AO SETOR DE INTERNACAO  
Data Saída..... : 18/10/2019      Hora Saída : 13:49

Prestador da Evolução Médica:

PLANTONISTA ORTOPEDIA

**DIAGNOSTICO**  
ENF. CARLA

PLANTONISTA ORTOPEDIA / 12346  
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR



### Protocolo de Encaminhamento

#### TIPO DE OCORRÊNCIA

Causa Externa: Acidente/Violência ( ) Causa Clínica ( ) Obstétrico ( ) Psiquiátrico ( ) SENHA 5+2538  
 Em caso de violência/acidente: Via Pública ( ) Domicílio ( ) Local de Trabalho ( )

Nome do Paciente: Danielle Mavdequin da Silva IDENTIFICAÇÃO DA SIVUCA Idade: 21  
 Sexo: M ( ) F ( ) Profissão: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_  
 Endereço Residencial: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
 Cidade: \_\_\_\_\_

#### CAUSA EXTERNA (ACIDENTE/VIOLÊNCIA)

Acidente de Trânsito: Ônibus ( ) Caminhão ( ) Carro de Passeio ( ) Motocicleta ( )  
 Atropelamento: Pedestre ( ) Ciclista ( )  
 Automóvel (Colisão): Passageiro ( ) Motorista ( ) Banco de Trás ( ) Banco da Frente ( ) Uso de cinto: S( ) N( )  
 Motocicleta: Motociclista ( ) Passageiro ( ) Uso de Capacete: S( ) N( )  
 Semi-Afogamento/Submersão ( ) Soterramento ( )  
 Intoxicação Exógena ( ) Animais Peçonhentos ( ) Agente Causador: \_\_\_\_\_  
 Exposição ao: Fogo/Fumaça/Choque Elétrico ( )  
 Queimaduras: 1º Grau ( ) 2º Grau ( ) 3º Grau ( )  
 Quada: ( ) Altura Aproximada \_\_\_\_\_ Metros ( ) Queda da Própria Altura  
 Agressões: ( ) Por Arma de Fogo/Tipo \_\_\_\_\_ ( ) Arma Branca/Tipo: \_\_\_\_\_  
 Agressão Sexual ( ) Maus Tratos ( ) Outros ( ) Citar: \_\_\_\_\_  
 Mecanismo do Trauma: ( ) Impacto Frontal ( ) Impacto Lateral ( ) Impacto Traseiro ( ) Ejeção ( ) Capotamento

História Clínica Atual: Avisos de fôto de mal de Tavares no ITCJ

Hipótese Diagnóstica: anemia de ITCJ + politamia de

#### AVALIAÇÃO CLÍNICA

Glicemias Capilar (HGT): \_\_\_\_\_ Vias Aéreas: FR \_\_\_\_\_ Temperatura: \_\_\_\_\_ F.C.: \_\_\_\_\_ P.A.: \_\_\_\_\_ x  
 Sibilos Expiratórios: S( ) N( ) BAN\*: S( ) N( ) Obstrução Vias Aéreas: S( ) N( )  
 Disturbio Fala/Choro: S( ) N( ) Gemiado/ Estridor: S( ) N( )  
 Agitação Psicomotora: S( ) N( ) Lesões de face: S( ) N( ) Retração Xifoíde: S( ) N( )  
 Perfusion Periférica: Boa ( ) Lentificada ( ) Bulhas Cardiacas: Normofonéticas ( ) Hipofonéticas ( )  
 Pulso: Rítmico ( ) Arrítmico ( ) Filiforme ( ) Fino ( )  
 Coloração da Pele: Normocorada ( ) Palidez ( ) Cianose ( )  
 Sudorese: S( ) N( ) Desidratado: S( ) N( ) Ictérico: S( ) N( )

FR: RN 35-50  
 < 1 ano 30-50  
 Crianças 20-30  
 Adulto 12-30

FC: RN 120-160  
 < 1 ano 90-140  
 Criança 80-110  
 Adulto 60-100

# FICHA DE INTERNAÇÃO

Rua Estrada da Fazendinha, S/N  
Jaguaribe - Paulista - PE  
CEP.: 53.400 - 000

Cód. Atendimento: **50006**  
Usuário: ROSEANERSN

## DADOS DO PACIENTE

Paciente: **DANIEL MARDUQUEU DA SILVA**  
 Idade: 41a 4m 30d Sexo: M Estado Civil: SOLTEIRO Prontuário: 130467  
 Profissão: R.G.: 5733053 C.P.F.: 04122574404 Escolaridade: Data de Nascimento: 19/05/1978  
 Endereço: RUA JOSEFA FRANCISCO DE PAULA , 9 Telefone: - AGAMENON MAGALHAES CEP 53640378  
 Origem: URGENCIA/EMERGENCIA Convênio: SUS - INTERNACAO Dados da Internação - IGARASSU PE  
 Unidade Internação: VERDE 2 ORTOPEDIA Acomodação: ENFERMARIA DE OBSERVACA Leito: VERD2-13  
 Médico Internação: PLANTONISTA ORTOPEDIA

## DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome: \_\_\_\_\_ R.G.: \_\_\_\_\_ C.P.F.: 04 11 19  
 Endereço: \_\_\_\_\_ Número: \_\_\_\_\_  
 Telefone: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado civil: \_\_\_\_\_

## DADOS DA LIBERAÇÃO DO PACIENTE

Data da Alta: 30/10/19 Hora da Alta: \_\_\_\_\_  
 Motivo:  Melhorado  A Pedido  Transferência  Óbito  Evasão

Condições de Alta: Bons

Diagnóstico Principal.....: Fr do cotovelo + fr do nbo digital à E

Diagnóstico Secundário01.: \_\_\_\_\_

Diagnóstico Secundário02.: \_\_\_\_\_

Procedimento.....: 29/10/19: RAFI cf placa por fr do nbo digital à E  
18/10: Reduziu fribula do cotovelo

REVISADO  
2011-11-11

Manoel Oliveira Ferreira  
Ortopediar Traumatologista  
CRM-PE 24589

Médico e CRM:

Cidilma Francisco Alves.  
Responsável pela retirada do paciente Assinatura e RG

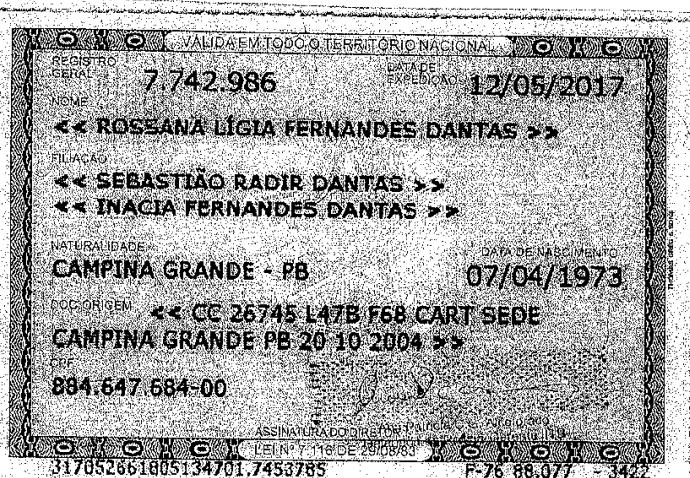
## TERMO DE RESPONSABILIDADE

Autorizo a internação do paciente acima mencionado no HOSPITAL MIGUEL ARRAES bem como os tratamentos clínicos e cirúrgicos (Intervenção cirúrgica, anestesias, transfusões, exames de sangue, ou qualquer outro tipo de exame médico e laboratorial) que se fizerem necessários para o diagnóstico, tratamento, cura e o bem estar do paciente.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

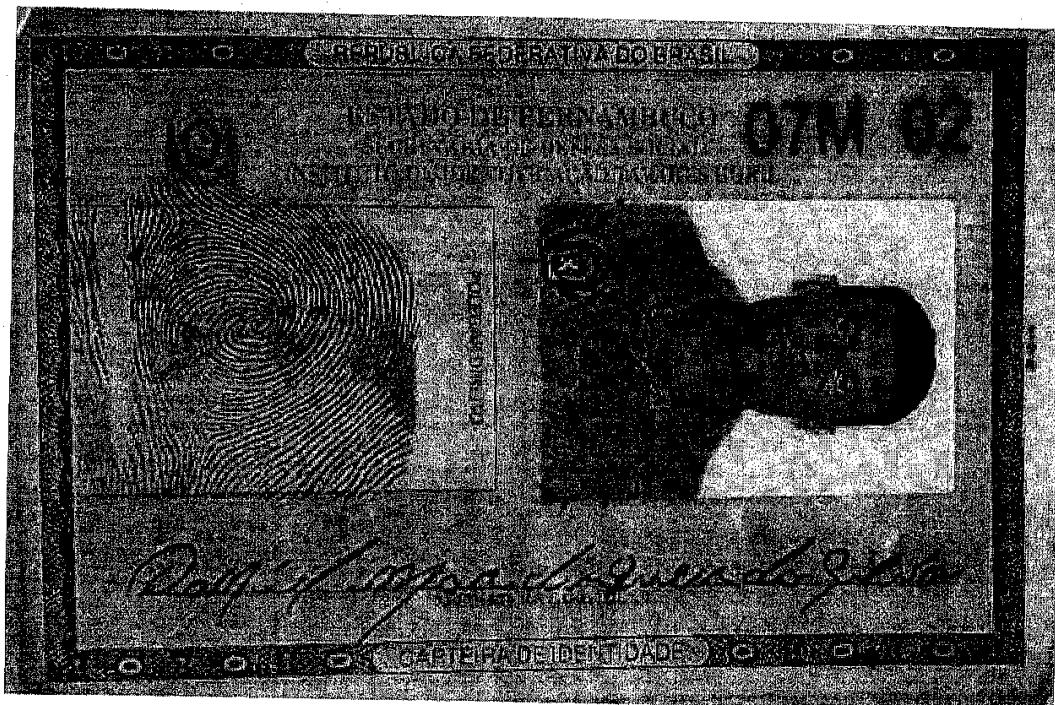
*P. De M. Arraes*  
Assinatura e RG do paciente ou pessoa responsável





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 14:58:01  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070114580174400000062853136>  
Número do documento: 20070114580174400000062853136

Num. 64034755 - Pág. 35





Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **041.225.744-04**

Nome: **DANIEL MARDUQUEU DA SILVA**

Data de Nascimento: **19/05/1978**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **03/02/2000**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **20:33:21** do dia **30/10/2019** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **C11C.7AA3.EE65.991A**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

f1

30/10/2019 20:33





## DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DINHEIRO CIRCULAR SUSEP 445/12

Para maiores esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoradora.com.br> ou ligue para SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que toda as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastramento deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensa além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

<sup>2</sup> Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº9.613/98.

Pelo exposto, eu ROSSANA LÍGIA FERNANDES DANTAS inscrito (a) no CPF/CNPJ 884.647.684-00,

na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário DANIEL MARQUES DA SILVA

inscrito (a) no CPF sob o Nº 041.225.744-04 do sinistro de DPVAT cobertura INVALIDEZ da Vítima

DANIEL MARQUES DA SILVA, inscrito (a) no CPF sob o Nº 041.225.744-04

, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: \_\_\_\_\_ Renda: \_\_\_\_\_ e apresento os documentos comprobatórios: \_\_\_\_\_

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço AVENIDA JOAQUIM NABUCO	Número 200	Complemento CASA	
Bairro TIMBÓ	Cidade ABREU E LIMA	Estado PE	CEP 53520170
Email: <a href="mailto:balbinospe@hotmail.com">balbinospe@hotmail.com</a>	Telefone Comercial (DDD) (81) 3538.0069	Telefone celular (DDD) (81) 98721.5834	

Assinatura do Declarante



#### SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ BMG SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFNITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MÔNGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA



S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.246; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96; JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF 010.766.304-05, todos integrantes do ESCRITÓRIO JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2015

Valdir Dias de Sousa Júnior



Reconheço por AUTENTICIDADE a firma des. WILDIR DING DE SOUSA JÚNIOR  
Cpf: 36.000.028.000-06  
Foi no Janeiro, 11 de Junho de 2015. Conf. por:  
Eu, testemunha \_\_\_\_\_ da verdade. Serventia: \_\_\_\_\_  
Total: \_\_\_\_\_  
TRILLA CRISTINA GOMES PEREIRA - 1001



**EXCELSIOR  
SEGUROS**

**PROCURAÇÃO PARTICULAR**

**OUTORGANTE:** COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, sociedade seguradora, CNPJ nº 33.054.826/0001-92, com sede na Av. Marquês de Olinda, nº 175 bairro do Recife Antigo- Recife/PE, representada na forma de seu Estatuto Social, **JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO**, brasileiro, casado, administrador, registro no CRA-PE sob o nº 1319, inscrito no CPF sob o nº 032.463.104-91, residente e domiciliado em Recife/PE e **SÉRGIO DE PETRIBU BIVAR**, brasileiro, solteiro, RG nº 5183250 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes/PE., nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juizo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento,

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife  
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.



**EXCELSIOR  
SEGUROS**

em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

  
  
PORTO VIRGINIA 20 de fevereiro de 2014  
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
José Tupinambá Coelho / Sérgio de Petribú Bivar

Cartório Porto Virgínia, Fone: (81)3224-8865 - Rua Tomazina, nº 121.  
Reconhecido por SEMELHANÇA às assinaturas indicadas de SERGIO  
DE PETRIBU BIVAR e JOSE TUPINAMBÁ COELHO, a qual confere  
com o padrão registrado neste cartório, serventia: Dou Fz. Recife, 20 de  
fevereiro de 2014. Email: RS2450

Em testemunha: Rosane Ferreira Barbosa

De verdade:  
Rosana Ferreira Barbosa - Escrivana Autorizada

Valido somente com o sello da autenticidade 13.58



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife  
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 14:58:01  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070114580190900000062853138>  
Número do documento: 20070114580190900000062853138

Num. 64034757 - Pág. 4

**COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**  
CNPJ nº 32.054.626/0001-92 / NIRE nº 26.3.0001024-1

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2011**  
(Homologada pela SUSEP - Carta nº 322/2012/SUSEP/SEGER, de 20/09/2012)

**Data, hora e local:** dia 18 de agosto de 2011, às 9:00 horas, na sede social, na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - 4º andar – bairro Recife Antigo – Recife / PE.

**Convocação:** anúncios pessoais entregues a cada um dos membros do Conselho.

**Presenças:** a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

**Mesa:** Presidente: Luciano Caldas Bivar  
Secretária: Catarina de Petribú Bivar

**Deliberações:** considerando que a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, através da CARTA SUSEP/DIRAT/CGRAT/Nº 417/11, de 15 de julho de 2011, homologou as deliberações tomadas pelos acionistas em Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de março de 2011, em especial, a reeleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio 2011/2014, reúnem-se os Conselheiros empossados, deliberando, por unanimidade de votos dos presentes, **reeleger** todos os atuais membros da Diretoria para o triênio 2011/2014 bem como ratificar a designação dos Diretores responsáveis perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP nº 234/03, 249/04 e 344/07 e das Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05, sem prejuízo das demais responsabilidades estatutárias pertinentes aos cargos. Foram **reeleitos**: **Diretor Presidente - Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti**, brasileiro, casado, economista, , residente e domiciliado à Rua do Futuro nº 342 apto. 1302 – bairro Aflitos - Recife – PE, RG nº 1.118.805 - SSP / PE, CPF nº 093.656.054-15, com as atribuições previstas no Estatuto Social e como Responsável pelo Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003; **Diretor Superintendente - José Tupinambá Coelho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Atlântico nº 62 apto. 1002 – Pina – CEP 51011-220 – Recife – PE, RG nº 1319-CRA/PE, CPF/MF nº 032.463.104-91, com as atribuições previstas no Estatuto Social e pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de Contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004; **Diretor Executivo e de Relações com a SUSEP - George Ricardo Martins de Souza**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Travessa São Vicente de Paulo nº 32 apto. 901 - Ingá - CEP 24210-570, Niterói – RJ, RG nº 5.092.420-8 - DETRAN/RJ, CPF/MF nº 617.395.457-53, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a

RECA 18.08.2011 - TUPINAMBÁ - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC

12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2012

SOR Nº 20126891940

Protocolo: 12/689194-0

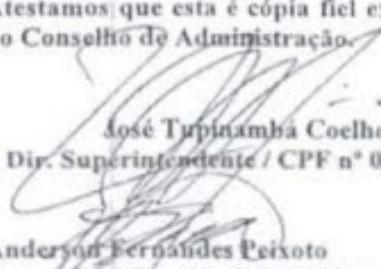
Empresa: 26.3.0001024-1  
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

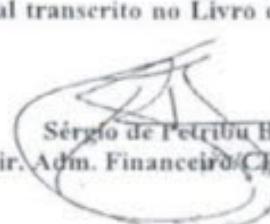
ROLDÃO ALVES PAES BARRETO

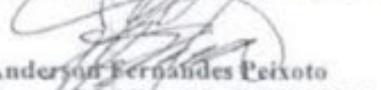


Autarquia; Diretor Administrativo-Financeiro - Sergio de Petribú Bivar, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado à Av. Beira Mar nº 1626/1301, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 5.183.250-2 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pelas Atividades Administrativas e Econômico-Financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social, e ainda como Responsável pelo Sistema de Controles Internos das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04, bem como pelas atividades dos Controles Internos Específicos para a Prevenção Contra Fraudes, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344/07; Diretor Técnico - Oldemar de Souza Fernandes, brasileiro, casado, seguritário, residente e domiciliado à Rua São Salvador nº 60 apto. 302 - Espinheiro - CEP 52020-200 - Recife - PE, RG nº 4.337.260-SSP/SP, CPF/MF nº 337.325.318-72, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pela supervisão das Atividades Técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; Diretor Comercial - Ari Coifman, brasileiro, casado, seguritário, residente e domiciliado à Rua Alfredo Regis Lima Mota nº 447 - Candeias, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 724.463 - SSP/PE, CPF/MF nº 012.951.364-49, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de registro das apólices e endossos emitidos e dos co-seguros aceitos, conforme disposição da Resolução CNSP nº 143/2005. Os Diretores reeleitos preenchem as condições previstas na legislação em vigor, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade em virtude de condenação criminal. A posse dos Diretores reeleitos para o triênio 2011/2014 se dará após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo que permanecerão em suas funções até que a Diretoria a ser eleita no ano de 2014 receba a homologação daquele Órgão. Na sequência dos trabalhos, disse o Sr. Presidente que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou a lavratura desta ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Recife, 18 de agosto de 2011. Luciano Caldas Bivar - Presidente / Catarina de Petribú Bivar - Secretário / Luciano de Petribú Bivar

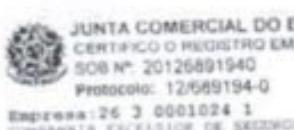
Atestamos que esta é cópia fiel extraída do original transscrito no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

  
José Turpinambá Coelho  
Dir. Superintendente / CPF nº 032.463.104-91

  
Sérgio de Petribú Bivar  
Dir. Adm. Financeiro / CPF nº 026.896.134-41

  
Anderson Fernandes Peixoto  
Gestor Jurídico / OAB/PE 29854

RCA 18/08/2011 - TÍTULO SÉRGIO - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC

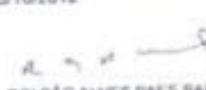


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/10/2012

SOB Nº: 20126891940

Protocolo: 12/589194-0

Impresso: 26 3 0001024 1  
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

  
ROLDÃO ALVES PAES BARRETO



**COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**

CNPJ nº 33.054.826/0001-92 NIRE nº 26.3.0001024-1

**ESTATUTO SOCIAL**

CONSOLIDADO E HOMOLOGADO PELA AGE DE 30 / 05 / 2011

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Art. 1º -** A COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Companhia), com nome fantasia EXCELSIOR SEGUROS, constituída em 05 de junho de 1943 e autorizada a operar pelo Decreto nº 15.102, de 21 de março de 1944, será regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º -** A Companhia tem sede e fórd na Avenida Marquês de Olinda nº 175 – bairro Recife Antigo, CEP 50030-000, Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, podendo abrir e encerrar sucursais, filiais, inspetorias de produção ou escritórios de representação em qualquer parte do país, por deliberação da Diretoria, observada a legislação aplicável.

**Art. 3º -** A Companhia tem por objeto:

- a realização das operações de seguros de danos, seguros de pessoas e co-seguros, como definidas na legislação própria;
- participar de outras sociedades como sócia ou acionista.

**Art. 4º -** O prazo de sua duração será indeterminado.

**CAPÍTULO II  
DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

**Art. 5º -** O Capital da Companhia é de R\$ 33.151.944,70 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), representado por 4.060.084.552 (quatro bilhões, sessenta milhões, oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, podendo a Assembléia Geral de Acionistas autorizar a emissão de ações preferenciais de uma única classe até o montante correspondente a 2/3 (dois terços) do total das ações ordinárias representativas do Capital Social, todas nominativas e sem valor nominal.

**§ 1º -** A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias.

**§ 2º -** As ações preferenciais não terão direito de voto nas reuniões das Assembléias Gerais e gozarão exclusivamente das seguintes prioridades:

- reembolso do capital social, sem prêmio;
- recebimento de dividendos fixos equivalentes a até 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da ação.

**§ 3º -** A Companhia poderá emitir certificados representativos das ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores. Todas as despesas efetivamente incorridas pela

Página 1 de 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 14:58:01  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070114580190900000062853138>

Número do documento: 20070114580190900000062853138

Num. 64034757 - Pág. 7

Companhia na substituição ou desdobramento dos certificados, deverão ser reembolsadas pelo acionista que solicitar tal substituição ou desdobramento.

**§ 4º -** As ações ordinárias da Companhia poderão ser convertidas em ações preferenciais, a critério do acionista, respeitados os limites legais, sendo vedada a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

#### SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 6º -** A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

**Art. 7º -** A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

**Art. 8º -** Os Conselheiros e Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, mediante assinatura de termo de posse no livro de posse do Conselho de Administração, ou da Diretoria, conforme o caso, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

#### SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 9º -** O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5(cinco) membros, acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único -** A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, entre eles, o Presidente do órgão.

**Art. 10 -** Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Conselheiro que o substitua.

**Art. 11 -** Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Conselheiros, o cargo ficará vago até a realização da próxima Assembléia Geral; se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será imediatamente convocada para nova eleição; e no caso de vacância de todos os cargos, competirá à Diretoria convocar de imediato a Assembléia Geral.

**Art. 12 -** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois Conselheiros, através de carta ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os Conselheiros em exercício.

**Parágrafo Único -** Os membros da Diretoria que não sejam membros do Conselho de Administração podem comparecer às reuniões do mesmo, sem direito a voto.

Página 7 de 10



**Art. 13 -** O Conselho de Administração se instalará com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

**Art. 14 -** Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições na forma deste Estatuto;
- III - estabelecer os limites operacionais de alçada dos Diretores, fixando-lhes a competência para deferir negócios, celebrar contratos e demais atos administrativos;
- IV - examinar a qualquer tempo os Livros e papéis da Companhia e manifestar-se previamente sobre atos, contratos e operações segundo determinem este Estatuto, o Regimento Interno ou a seu critério;
- V - estabelecer, designando o Diretor por elas responsável, regiões e áreas administrativas, aprovar a criação ou extinção de sucursais, filiais, inspetorias, representações ou escritórios;
- VI - convocar a Assembléia Geral;
- VII - manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- VIII - escolher e destituir os Auditores Independentes;
- IX - autorizar a alienação, oneração e arrendamento de bens do ativo permanente em valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia e de bens imóveis em qualquer valor, bem como a prestação de garantias inclusive fidejussórias a favor de terceiros;
- X - aprovar o Regimento Interno;
- XI - declarar dividendo intermediário à conta do Lucro Líquido, Lucros Acumulados ou Reservas Livres existentes;
- XII - deliberar sobre aquisição e alienação direta ou indireta de participações societárias, sempre que essa participação represente mais do que 10% do capital social da Companhia investida;
- XIII - deliberar sobre atos que envolvam transformação, fusão, cisão, incorporação e extinção de sociedades das quais possua participação societária;
- XIV - vetar as deliberações da Diretoria, podendo determinar novo exame do assunto;
- XV - aprovar os planos de ação e o orçamento-programa, anuais e plurianuais;
- XVI - decidir sobre os planos de expansão ou de redução das atividades;
- XVII - submeter à Assembléia Geral a proposta de reforma do Estatuto e a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;
- XVIII - decidir sobre contratos entre a Companhia e seus acionistas ou pessoas ligadas;
- XIX - deliberar, ad referendum da Assembléia Geral, sobre o grupamento ou desdobramento das ações que compõem o capital social;
- XX - distribuir aos administradores e/ou empregados da Companhia, participação nos lucros e/ou resultados da Companhia, nos limites fixados pela Assembléia Geral;
- XXI - fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores para os quais a Assembléia Geral tenha aprovado o montante global;
- XXII - criar órgãos e comitês de apoio administrativo, podendo eleger e destituir seus membros, determinar-lhes a competência de atuação e fixar as respectivas remunerações;
- XXIII - exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

**Art. 15 -** Nos termos do disposto na legislação em vigor, em Reunião Ordinária serão atribuídas responsabilidades, por área de sua atividade, aos Diretores Estatutários eleitos

Página 2 de 10

regularmente pela Reunião do Conselho de Administração convocada para esse fim, e que atimularão as funções estabelecidas.

**Art. 16 -** A Assembléia Geral poderá deixar vagos os cargos que julgar convenientes

**Parágrafo Único -** O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, com a intitulação que entender conveniente, não conflitantes com as atribuições privativas estabelecidas neste Estatuto.

### SEÇÃO III - DA DIRETORIA

**Art. 17 -** A Diretoria da Companhia será composta de 2 (dois) a 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e podendo ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único -** A Diretoria poderá nomear funcionários de sua confiança para o cargo de Diretor Adjunto, mantidas as condições de empregados, vedada a concessão de poderes que a Lei ou este Estatuto atribuírem exclusivamente a Diretores eleitos pelo Conselho de Administração.

**Art. 18 -** O Conselho de Administração fixará os poderes e as atribuições de cada Diretor, nomeando dentre eles os cargos previstos neste Estatuto.

**Art. 19 -** Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

**Art. 20 -** Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído.

**Art. 21 -** A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou 2 (dois) Diretores e com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente presidir as reuniões e, na sua ausência, a qualquer Diretor que for escolhido na ocasião.

**Art. 22 -** As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e, no caso de empate, o Diretor-Presidente usará o voto de qualidade.

**Art. 23 -** A Companhia se considerará obrigada pela assinatura conjunta de dois Diretores ou de um Diretor com um Procurador nomeado pelo Diretor-Presidente e por um Diretor.

**Art. 24 -** Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor;
- II - praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;
- III - criar e extinguir dependências;
- IV - representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.



**Art. 25 -** Qualquer membro da Diretoria, além de suas atribuições e poderes, poderá exercer, cumulativamente, os cargos de atribuições específicas dos Diretores Estatutários, e tem poderes de representação perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como demais entidades de direito público ou privado, desde que tenha sido aprovado por deliberação do Conselho de Administração.

**Art. 26 -** São funções específicas dos Diretores Estatutários, conforme atribuições da legislação pertinente em vigor:

**Diretor Presidente, com poderes para:**

- a) representar a Companhia em juízo ou fora dele;
- b) solicitar a qualquer tempo ao Presidente do Conselho de Administração a convocação deste para deliberar sobre matéria encaminhada pela Diretoria Executiva;
- c) constituir, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, por prazo e para fins determinados, mandatários em nome da Companhia, outorgando-lhe poderes específicos;
- d) solicitar ao Diretor Superintendente a elaboração dos programas e projetos relativos às atividades da Companhia, o orçamento anual com previsão discriminada das receitas e despesas, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios circunstanciados das atividades operacionais e de situação econômico-financeira da Companhia, a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração às normas estatutárias, bem como à legislação e determinações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP pertinentes às Seguradoras;
- f) assinar os contratos, acordos e convênios de interesse da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração, bem como assinar os cheques juntamente com o Diretor Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios;
- g) administrar e dirigir os recursos, bens, serviços e negócios da Companhia, movimentando, em conjunto com o Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios, suas contas bancárias e os seus valores financeiros;
- h) encaminhar às autoridades competentes, especialmente à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, juntamente com o Diretor de Relações com a SUSEP, as contas, demonstrações financeiras, relatórios e demais dados contábeis, financeiros, orçamentários e demonstrações pertinentes ao Balanço Geral da Companhia;
- i) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 30 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, onde especificará, separadamente, as receitas e despesas, de capital e de operações;
- j) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Balanço Geral, as demonstrações financeiras e os relatórios circunstanciados relativos às atividades do ano anterior;
- k) adquirir e alienar bens móveis e imóveis, quando previamente autorizados pelo Conselho de Administração e respeitadas as normas estabelecidas pela legislação em vigor;
- l) criar e extinguir comissões e grupos de trabalho;
- m) autorizar e ratificar a realização das despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não previstas em orçamento em até, no máximo, 10 (dez) salários mínimos.

**Diretor Superintendente, com poderes para:**

- a) coordenar, supervisionar e executar atividades e serviços administrativos, financeiros e operacionais da Companhia, praticando os demais atos que forem determinados pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos e discutir questões de sua área.

Página 5 de 10



- c) elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a proposta orçamentária, o relatório das atividades, a prestação de contas mensal, o balanço intermediário e o geral e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;
- d) admitir e dispensar técnicos especializados, administrativos e auxiliares, necessários às realizações da Companhia, cumpridas as formalidades legais;
- e) apresentar estrutura administrativa para a Diretoria Executiva, compondo cargos e salários;
- f) apresentar para a Diretoria Executiva o Plano de Ação Anual e Orçamento, para a aprovação do Conselho de Administração;
- g) coordenar a captação de negócios;
- h) manter e dirigir a correspondência, o serviço de comunicação e o de divulgação;
- i) controlar e manter sob sua supervisão os Livros, documentos, registros e outros papéis da Companhia;
- j) interagir com todos os setores e órgãos da Companhia, para que sejam cumpridas as finalidades previstas neste Estatuto.

**Diretor de Relações com a SUSEP**, respondendo pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas.

**Diretor Administrativo-Financeiro**, responsável pela supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social.

**Diretor Técnico**, responsável pela supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos.

**Diretor Comercial**, tendo como função básica planejar, ordenar, fazer executar, orientar e controlar todas as atividades subordinadas à Produção e à Gerência das Sucursais, Filiais, Representações e Inspetorias de Produção, de acordo com a política empresarial.

**Diretor Responsável pelo cumprimento das normas de Contabilidade**, responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004.

**Diretor Responsável pelo Sistema de Controles Internos**, das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04.

**Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998**, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003.

**Diretor Responsável pelo Sistema de Prevenção contra Fraudes**, das atividades dos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344, de 21/06/2007.

Página 4 de 10



**Art. 27 -** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais aprovados pelo Conselho de Administração, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objetivo social, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, sendo vedado à sociedade prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma.

**§ 1º -** Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, esta será representada por dois Diretores em conjunto ou, ainda, por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado por dois Diretores.

**§ 2º -** A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou procurador com poderes especiais, nas Apólices representativas dos Contratos de Seguros nos Ramos em que está autorizada a operar.

**§ 3º -** Os procuradores "ad negotia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes, no qual serão especificados os poderes outorgados.

**§ 4º -** Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, bem como no endosso de cheques emitidos a favor da Companhia para depósito em conta bancária de terceiros, a Companhia será representada na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes.

**§ 5º -** O endosso de cheques para depósito em conta corrente da Companhia somente poderá ser efetuado mediante assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador com poderes especiais.

**§ 6º -** Nas reuniões ou Assembleias Gerais de sociedades de que seja sócia quotista ou acionista, a Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor ou por um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado na forma deste artigo.

**Art. 28 -** Obedecidas as disposições legais e além das aplicações pertinentes às reservas técnicas, a Diretoria fica autorizada a aplicar as disponibilidades da Companhia, inclusive na aquisição de participação societária em outras sociedades.

**Art. 29 -** A representação ativa ou passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos, será exercida pelo Diretor Presidente isoladamente ou por dois Diretores em conjunto.

**Art. 30 -** Compete a cada Diretor exercer os encargos que lhes sejam atribuídos pelo Conselho de Administração, acatando as normas gerais fixadas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno e as designações do Diretor Presidente.

**Parágrafo Único** - Também compete a qualquer Diretor, ou aos procuradores com poderes expressos, a representação da Companhia perante as repartições oficiais fiscalizadoras ou controladoras de seguros e outras, bem como perante quaisquer terceiros.

**Art. 31 -** A Diretoria terá a remuneração mensal atribuída pelo Conselho de Administração, segundo seus próprios critérios, a título de honorários mensais.



**§ 1º** - Além da remuneração fixada neste artigo, os Diretores Estatutários receberão uma gratificação de Natal anual, no valor dos honorários mensais individuais que estiverem vigorando, na mesma ocasião e segundo os mesmos critérios adotados para os funcionários.

**§ 2º** - Aos Diretores Estatutários será atribuída uma participação anual de 10% (dez por cento) do Resultado Operacional do exercício, a ser distribuída na forma estabelecida em reunião do Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 32** - O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento não permanente que será instalado, por deliberação da Assembléia Geral, para funcionar até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

**Parágrafo Único** - Nos exercícios sociais em que for instalado o Conselho Fiscal, para a sua constituição e atribuições serão observadas as normas do Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

#### **CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 33** - A Assembléia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, obedecidas as prescrições da legislação societária.

**§ 1º** - A Assembléia Geral será convocada e instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo presidida e secretariada por acionistas escolhidos pelos presentes.

**§ 2º** - As deliberações da Assembléia Geral, observadas as prescrições legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

**§ 3º** - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por seu representante legal ou por procurador constituído a menos de um ano, observado o disposto no § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76.

**Art. 34** - Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

#### **CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS**

**Art. 35** - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras.

**Art. 36** - Do lucro apurado no exercício serão deduzidos, obedecidas as disposições legais:

- os eventuais prejuízos acumulados

Página 5 de 10



- b) a provisão para o imposto de renda;
- c) até 10% (dez por cento) para atender a participação dos Diretores Estatutários, obedecidas as disposições legais.

**Parágrafo Único** - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

**Art. 37** - Do lucro líquido do exercício, atendidas e observadas as disposições legais, 5% (cinco por cento) se destinarão à constituição de Reserva Legal, cujo total não pode exceder 20% (vinte por cento) do Capital Social.

**§ 1º** - Os acionistas detentores de ações ordinárias têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei.

**§ 2º** - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia.

**Art. 38** - O saldo livre do lucro líquido do exercício terá a destinação que a Assembléia Geral determinar.

**Art. 39** - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

**Art. 40** - A Assembléia Geral poderá deliberar, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente com direito a voto, a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro, nos termos do § 3º do art. 202 da lei societária.

## CAPÍTULO VII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

**Art. 41** - A Companhia, sua Assembléia Geral, e os seus administradores observarão obrigatoriamente as disposições contidas em acordos de acionistas arquivados na sede social, não produzindo qualquer efeito os atos praticados ou os votos proferidos em desconformidade com o estipulado em tais acordos.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 42** - A Companhia poderá sofrer cisão, fusão ou incorporação de acordo com os casos previstos na legislação societária, competindo à Assembléia Geral, convocada para tal finalidade, estabelecer o conceito ou forma que venha adotar, sendo que as decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes.

**Art. 43** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

**Art. 44** - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor.

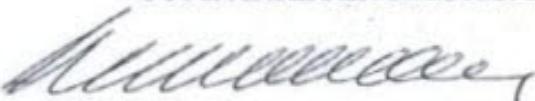
Página 9 de 10



**Art. 45 -** O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

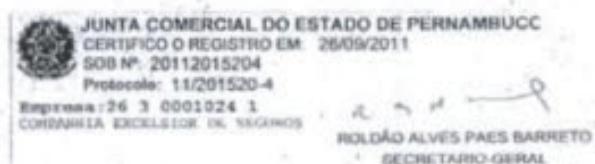
Recife, 30 de maio de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

  
Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti  
Diretor Presidente

  
José Tupirambá Coelho  
Diretor Superintendente

  
Andersop Bezerra C.R.AB/PE 29854



Página 10 de 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 14:58:01  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070114580190900000062853138>  
Número do documento: 20070114580190900000062853138

Num. 64034757 - Pág. 16

## JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/07/2020 10:06:21  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070310062182000000062936226>  
Número do documento: 20070310062182000000062936226

Num. 64120253 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

PROCESSO: 00139089220208172001

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DANIEL MARDUQUEU DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Deferimento.

RECIFE, 2 de julho de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/07/2020 10:06:21  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070310062195200000062936231>  
Número do documento: 20070310062195200000062936231

Num. 64120258 - Pág. 1

## RECIBO DO SACADO

<b>CAIXA</b>	<b>104-0</b>	10498.39291 94000.100043 12075.945985 4 83230000020000		
Cedente / Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700742006227	Nosso Número 14000000120759459-0	Vencimento 21/07/2020	Valor do Documento 200,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 22A VARA CIVEL PROCESSO: 00139089220208172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: DANIEL MARDUQUEU DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01798874 - 0 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700742006227				
OBS: Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

<b>CAIXA</b>	<b>104-0</b>	10498.39291 94000.100043 12075.945985 4 83230000020000		
Local de pagamento <b>PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA</b>				
Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>				Vencimento 21/07/2020
Data do documento 22/06/2020	Nº do documento 040271700742006227	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 22/06/2020
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Nosso Número 14000000120759459-0
Valor (=) Valor do Documento 200,00				
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 22A VARA CIVEL PROCESSO: 00139089220208172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: DANIEL MARDUQUEU DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01798874 - 0 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700742006227				
OBS: Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

Autenticação - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/07/2020 10:06:22  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070310062202800000062936232>  
 Número do documento: 20070310062202800000062936232



## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)		Nº DA CONTA JUDICIAL
		29/06/2020		0		0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA		Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA	
29/06/2020	2730405		00139089220208172001		ESTADUAL	
UF/COMARCA		ORGÃO/VARA		DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE		Vara Cível		RÉU		200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS			Jurídica		33054826000192	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE			TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
DANIEL MARDUQUEU DA SILVA			FÍSICA		04122574404	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA						
82B6A449E3669564						
CÓDIGO DE BARRAS						
10498.39291 94000.100043 12075.945985 4 83230000020000						



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/07/2020 10:06:22  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007031006221000000062936233>  
Número do documento: 2007031006221000000062936233

Num. 64120260 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0013908-92.2020.8.17.2001  
AUTOR: DANIEL MARDUQUEU DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO**

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 59584344 proferido nos autos do processo nº 0013908-92.2020.8.17.2001 da Seção B da 22ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: DANIEL MARDUQUEU DA SILVA contra REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transscrito abaixo:

*“Tendo em vista a declaração prestada, sob as penas da lei, defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do NCPC. Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização Securitária – DPVAT, da qual ainda não consta a realização de perícia acerca da dimensão dos danos físicos sofridos pela parte demandante, prova imprescindível à resolução do mérito da demanda e à possibilidade de oferecimento de uma proposta de conciliação pela ré. Dessa forma, entendo que é o caso de, na forma do art. 381, II, do Novo Código de Processo Civil, antecipar a produção dessa prova, com o fim de facilitar a autocomposição entre os litigantes, bem como, em face do grande número de processos que versam sobre a mesma matéria, possibilitar ao perito realizar o maior número de perícias possível, em atenção à economia e celeridade processuais. Diante do exposto, determino a antecipação da confecção da prova de índole pericial, visando a comprovar a existência e o grau das lesões sofridas pela parte autora. Nomeio enquanto perito do Juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16868, fixando seus honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme a convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC). Assim, intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e, querendo, oferecer quesitos complementares, para além de indicar perito assistente. Intime-se também a parte autora para tomar ciência da presente decisão e, de igual sorte, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente. Após o decurso do prazo e a apresentação do comprovante de depósito judicial, proceda a secretaria o agendamento do exame pelo perito e intimação pessoal da promovente. Intimem-se, também, através do Sistema PJE, a ré e os patronos das partes. Após a realização da perícia, intimem-se os litigantes para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o seu resultado. Cumpra-se. Recife, 20 de março de 2020. Maria Cristina Souza Leão de Castro Juíza de Direito”*

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 14 de julho de 2020.  
**ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0013908-92.2020.8.17.2001  
AUTOR: DANIEL MARDUQUEU DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a INTIMAÇÃO de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 14 de julho de 2020  
**ROBERTO FERREIRA DA SILVA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ROBERTO FERREIRA DA SILVA - 14/07/2020 11:34:17  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071411341721300000063438738>  
Número do documento: 20071411341721300000063438738

Num. 64639427 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, RECIFE Antigo , RECIFE - PE -

EN CEP: 50030-000

CE

0013908-92.2020.8.17.2001

ID 60141350

3

INTIMAÇÃO Seção B da 22ª Vara Cível da Capital

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITARIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DECLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DO RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

11/06/2020

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Rafael Guedes

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR/ ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR /  
SIGNATURE DE L'AGENT

Ricardo Figueiredo Trigueiro da Costa  
NIS: 8.506.437-8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 X 186mm



Assinado eletronicamente por: ROBERTO FERREIRA DA SILVA - 14/07/2020 11:34:17  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071411341738000000063438741>  
Número do documento: 20071411341738000000063438741

Num. 64639430 - Pág. 1



AVISO DE RECEBIMENTO	AR
AVIS CN07	

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

10 JUN 2020

JU 6573 3259 32



## TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGF SÃO JOSÉ

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL  
FORTE DE SENHOR CAROÁDOR ROBOLFO AURELIANO - 1º ANDAR  
ALTO DE SANTANA BARRETO GUERRA BARRETO, S/Nº  
LHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

BRASIL  
BRÉSIL

--	--	--	--	--	--	--	--



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM - PE: 16.868, CPF: 009.226.694 - 06, médico perito judicial, honrado pela confiança técnica depositada por Vossa Excelência em minha pessoa, informo que para realização de perícias enquanto não existir controle do COVID- 19, trabalharemos com redução da quantidade de agendamentos e sempre que possível com horário marcado. As pessoas saem de casa, em sua maioria, comparecem acompanhadas, se aglomeram no transporte, se aglomeram na entrada, já que o medo de deixar de ser atendido as fazem chegar até 03 horas antes do horário agendado, não sendo possível nem garantir à distância mínima recomendada para minimizar à propagação do vírus.

A perícia, que avalia lesões e sequelas, exige o contato físico das partes, que no atual momento, ainda apresenta risco para ambas às partes.  
Retomando as atividades, suspensas por motivo de força maior, peço desculpas quanto à distância do agendamento, no entanto, foi providenciado aumento da equipe administrativa, sendo possível o envio do laudo em até dois dias após a realização das perícias.

Solicito agendamento/reagendamento para o dia **10/09/2020, às 09:20**, RESPEITAR O HORÁRIO AGENDADO, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração). Deverá comparecer com a intimação com a data em mãos e todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

**SOLICITO:**

- Que compareçam acompanhados apenas os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais;
- Respeitem o horário agendado, não chegando com "horas" de antecedência, evitando assim aglomeração de pessoas;
- Compareçam com as intimações ou que seja informado por ser representante, número de seu processo, para tornar o atendimento mais rápido.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Recife, 14 de julho de 2020.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM 16.868





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0013908-92.2020.8.17.2001  
AUTOR: DANIEL MARDUQUEU DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 27 de julho de 2020.

**CARTA DE INTIMAÇÃO**

Destinatário(s):

Nome: DANIEL MARDUQUEU DA SILVA

Endereço: Rua José Francisco de Paula, nº 09, Residencial Reserva da Pitanga, Quadra G, Agamenon Magalhães, Igarassú/PE, CEP 53.640-782

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

Data: 10/09/2020

Horário: 09:20

Endereço: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração).

**ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA - 27/07/2020 15:01:16  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072715011663200000064084552>  
Número do documento: 20072715011663200000064084552

Num. 65307219 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0013908-92.2020.8.17.2001  
AUTOR: DANIEL MARDUQUEU DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo as partes da perícia designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

---

Data: 10/09/2020

Horário: 09:20

Endereço: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo MÁXIMO Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração).

---

**Atenção: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.**

RECIFE, 27 de julho de 2020.

**ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Anexo.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 10/09/2020 15:45:29  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091015452918000000066472857>  
Número do documento: 20091015452918000000066472857

Num. 67770762 - Pág. 1



**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 22ª VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO B**

**PROC.: 0013908-92.2020.8.17.2001**

**RECLAMANTE: DANIEL MARQUES DA SILVA**

**RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**

**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o término da sua lide e a entrega do laudo médico pericial**

**Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.**

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 10 de setembro de 2020.

**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho  
CRM 16.868  
Médico Perito**

---

📞 81 4101.0698

✉ pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



# PAULO MENEZES

## PERÍCIAS MÉDICAS

Nº do processo: 0013908-92.2020.8.17.2001

Nome Completo: DANIEL MARDUQUEU DA SILVA

Assinatura do Reclamante: 

CPF: 041.225.744-04

Vara: 22ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO B

### Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

#### Informações do Acidente

Local do Acidente:

IGARASSU-PE

Data do Acidente: 17/10/2019

#### Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

- a)  Sim    b)  Não

#### Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

*Membro superior esquerdo.*

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

*luxação cotovelo E + fratura  
mão ESS (submetida a redução  
e fixação cirúrgica).*

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

- a)  Sim    b)  Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  disfunções apenas temporárias  
b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

*Defeito de extensão do cotovelo E + rigidez completa da mão E + deficit de flexão dos dedos da mão E que compromete a função de preensão.*

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a)  Sim, em que prazo: \_\_\_\_\_  
b)  Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a)  Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).  
b)  Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

*Paulo Menezes  
Perícias Médicas  
CRM-PE 16868  
CPF.: 009.226.694-06*

(81) 4101.0698

pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



# PAULO MENEZES

## PERÍCIAS MÉDICAS

b.1)  **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa e forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2)  **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1 ) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

**Segmento Anatômico** **Marque o percentual**

1º Lesão

Membro Superior  10% Residual  25% Leve

Esquerdo

50% Média  75% Intensa

2º Lesão

10% Residual  25% Leve

50% Média  75% Intensa

3º Lesão

10% Residual  25% Leve

50% Média  75% Intensa

4º Lesão

10% Residual  25% Leve

50% Média  75% Intensa

**Observação:** Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

10% Residual	25% Leve	50% Média	75% Intensa

### Informações Complementares

CRM-PE: 16.868

CPF: 009.226.694-06

Data da realização do exame médico legal:

10/09/2020

Paulo Menezes  
Perícias Médicas  
CRM-PE 16968

CPF: 009.226.694-06

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE: 16.868

(81) 410110698

pmenezespericiasmedicas.dpvaf@gmail.com





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0013908-92.2020.8.17.2001

AUTOR: DANIEL MARDUQUEU DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 22ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do trecho da Decisão de ID 59584344 , conforme segue transscrito abaixo:

*"Após a realização da perícia, intimem-se os litigantes para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o seu resultado"*

RECIFE, 10 de setembro de 2020.

**ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA - 10/09/2020 17:19:05  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091017190501900000066482288>  
Número do documento: 20091017190501900000066482288

Num. 67781237 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(IZA) DE DIREITO DA SEÇÃO B  
DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PE**

**PROCESSO: 0013908-92.2020.8.17.2001**

**PROMOVENTE: DANIEL MARDUQUEU DA SILVA**

**PROMOVIDA: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A**

**DANIEL MARDUQUEU DA SILVA**, já devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, em epígrafe, que tramita perante este Douto Juízo, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, expor para ao final requerer o seguinte:

Douto(a) Magistrado(a), o Autor foi submetido a perícia médica judicial, tendo o *expert* elaborado LAUDO PERICIAL, documentos de Id. 67770768 dos autos, comprovando a invalidez permanente e irreversível, apontando lesões do **MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO NO PERCENTUAL DE 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO)**.

Portanto, de acordo com a Tabela de Invalidez inserta na Lei nº 6.194/74, o valor a ser recebido pelo Autor é de **R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

**Como a seguradora efetuou o pagamento na seara administrativa no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), resta o complemento no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)**

**PELO EXPOSTO**, requer à Vossa Excelência, seja **JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA NOS TERMOS DA EXORDIAL**, observado o laudo pericial de Id. 67770768 dos autos, bem como nos honorários sucumbenciais a serem arbitrados por Vossa Excelência, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, de acordo com o disposto no art. 85 do CPC, sendo desta forma feita a mais lídima **JUSTIÇA**.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

Recife/PE, 11 de setembro de 2020.

**Bel. Adson José Alves de Farias  
OAB-PE 1292-A**



## IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/09/2020 17:12:03  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092817120298000000067365546>  
Número do documento: 20092817120298000000067365546

Num. 68689590 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo: 00139089220208172001**

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DANIEL MARDUQUEU DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/09/2020 17:12:03  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092817120315500000067365547>  
Número do documento: 20092817120315500000067365547

Num. 68689591 - Pág. 1

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 24 de setembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/09/2020 17:12:03  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092817120315500000067365547>  
Número do documento: 20092817120315500000067365547

Num. 68689591 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 22ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810214

Processo nº **0013908-92.2020.8.17.2001**

AUTOR: DANIEL MARDUQUEU DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**DESPACHO**

Ausentes requerimentos outros pelas partes, sendo certo que os documentos juntados, as respectivas alegações dos contendores e o laudo pericial acostado permitem o exame completo da controvérsia, verificando-se, portanto, que o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, **determino o retorno dos autos conclusos para sentença.**

Não havendo pedido de esclarecimentos ou ajustes, no prazo de 05 dias (CPC, art. 357, § 1º), façam-me conclusos para a sentença.

Publique-se e intimem-se.

Recife, 07 de outubro de 2020.

**Maria Cristina Souza Leão de Castro  
Juíza de Direito Titular**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0013908-92.2020.8.17.2001

AUTOR: DANIEL MARDUQUEU DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente a INTIMAÇÃO de DANIEL MARDUQUEU DA SILVA, tendo como motivo de devolução: NÃO PROCURADO. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 16 de novembro de 2020.

**ROBERTO FERREIRA DA SILVA**

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ROBERTO FERREIRA DA SILVA - 16/11/2020 08:37:00  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111608370055400000069646579>  
Número do documento: 20111608370055400000069646579

Num. 71033902 - Pág. 1

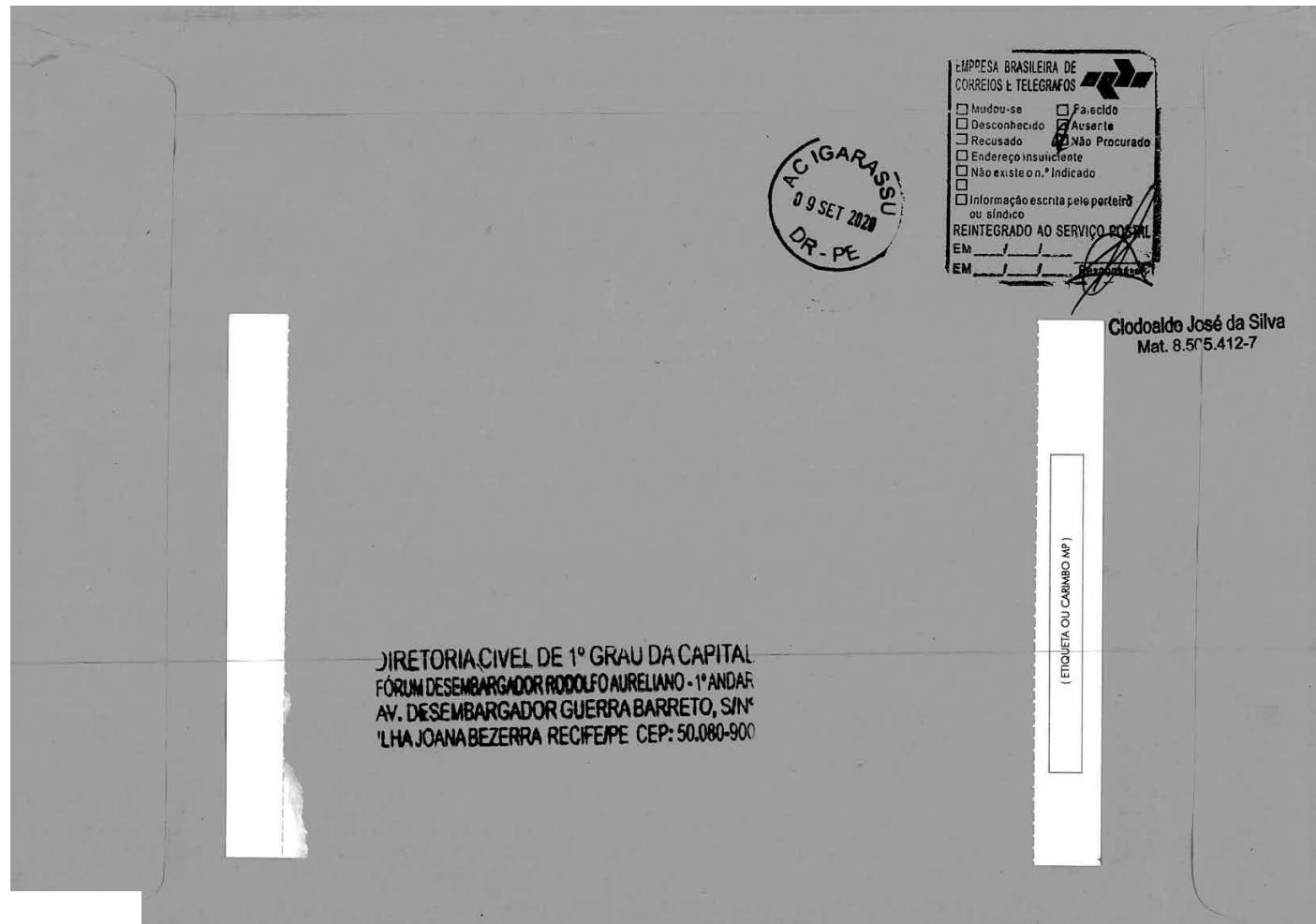
AO REMETENTE

AO REMETENTE

832

Nome: DANIEL MARDUQUEU DA SILVA  
Endereço: Rua José Francisco de Paula, nº 09, Residencial Reserva da Pitanga, Quadra G, Agamenon Magalhães, Igarassú/PE, CEP 53.640-782  
0013908-92.2020.8.17.2001 ID 65307219 1  
INTIMAÇÃO Seção B da 22ª Vara Cível da Capital





PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATARIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDE Nome: DANIEL MARDUQUEU DA SILVA  
Endereço: Rua José Francisco de Paula, nº 09, Residencial Reserva da  
Pitanga, Quadra G, Agamenon Magalhães, Igarassú/PE, CEP 53.640-782

CEP / 0013908-92.2020.8.17.2001 ID 65307219  
INTIMAÇÃO Seção B da 22ª Vara Cível da Capital

UF	PAIS / PAYS

DEC/ INTIMAÇÃO

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI  
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE  
 EMS  
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DO RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION  
\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR/ ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR /  
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 X 186mm



T

Assinado eletronicamente por: ROBERTO FERREIRA DA SILVA - 16/11/2020 08:37:00  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111608370075600000069646580>  
Número do documento: 20111608370075600000069646580

Num. 71033903 - Pág. 3



AVISO DE RECEBIMENTO	AR
AVIS CN07	

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

13 AGO 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGF SÃO JOSÉ

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NON OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

JIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL  
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR  
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE  
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº  
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE PE CEP: 50.080-900

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOURBRASIL  
BRÉSIL

				-			
--	--	--	--	---	--	--	--



Assinado eletronicamente por: ROBERTO FERREIRA DA SILVA - 16/11/2020 08:37:00  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111608370075600000069646580>  
Número do documento: 20111608370075600000069646580

Num. 71033903 - Pág. 4



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0013908-92.2020.8.17.2001

AUTOR: DANIEL MARDUQUEU DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 22ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 69201439, conforme segue transscrito abaixo:

*"Ausentes requerimentos outros pelas partes, sendo certo que os documentos juntados, as respectivas alegações dos contendores e o laudo pericial acostado permitem o exame completo da controvérsia, verificando-se, portanto, que o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, determino o retorno dos autos conclusos para sentença. Não havendo pedido de esclarecimentos ou ajustes, no prazo de 05 dias (CPC, art. 357, § 1º), façam-me conclusos para a sentença. Publique-se e intimem-se. Recife, 07 de outubro de 2020. Maria Cristina Souza Leão de Castro Juíza de Direito Titular "*

RECIFE, 16 de novembro de 2020.

**ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA**

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0013908-92.2020.8.17.2001  
AUTOR: DANIEL MARDUQUEU DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que apesar de intimadas, as partes não se manifestaram acerca do despacho de ID 69201439. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 1 de março de 2021.

**GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO - 01/03/2021 12:12:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030112125262500000074529936>  
Número do documento: 21030112125262500000074529936

Num. 76054312 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 22ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810214

Processo nº **0013908-92.2020.8.17.2001**

AUTOR: DANIEL MARDUQUEU DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**SENTENÇA**

Vistos, etc.

DANIEL MARDUQUEU DA SILVA ajuizou a presente Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais – DPVAT contra a COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, pugnando por sua condenação ao pagamento de indenização por debilidade permanente, decorrente de acidente de trânsito, ocorrido em 17/10/2019.

O demandante recebeu administrativamente a quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), valor inferior ao valor que entende como correto de indenização, que seria de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), pelo que requer a condenação da requerida ao pagamento do montante complementar, nos termos da peça vestibular.

A demandada apresentou defesa e documentos, aduzindo, em apertada síntese, que o autor não comprovou suas alegações quanto à lesão sofrida. No mérito, suscitou a ausência de documento imprescindível à propositura da demanda e argumentou a plena validade da quitação pela via administrativa.

Laudo pericial à id. 67770768.

Instadas a se manifestarem sobre a perícia, ambas as partes se pronunciaram, apresentando manifestação nos autos.

Retornaram conclusos os autos.

**Relatados. Decido.**

**DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE**

Entendo que o feito encontra-se apto a julgamento, caracterizada que está a hipótese de incidência do teor do disposto no artigo 355, inciso I, do Estatuto de Ritos em vigor, que autoriza o julgamento antecipado da lide, uma vez que, em relação à questão de fato, consistente na lesão sofrida pelo autor, o feito está satisfatoriamente instruído, necessitando solução apenas quanto à questão de direito, ao *quantum* indenizatório.

**IN MERITUM CAUSAE**

Incialmente, verifico que o autor instruiu a exordial com os dados necessários à comprovação do sinistro, bem como laudos médicos que dão indícios da lesão sofrida.

Apesar de se constituir em um importante elemento para elucidação dos casos relacionados ao Seguro DPVAT, a ausência do laudo expedido pelo IML pode ser suprida pela perícia oficial do TJPE, como tem ocorrido em casos semelhantes, uma vez que cada dia mais se multiplicam os processos relacionados ao tema.

É importante ressaltar, inclusive, a premente dificuldade que recairia sobre a parte autora em ter



que colacionar, de pronto, tal laudo, seja pela sua dificuldade técnica e financeira, seja pelo assoberbamento do Instituto de Medicina Legal, de modo que a concretização dessa exigência resultaria na impossibilidade do exercício do direito de ação.

Da análise dos autos, verifico que a suplicada alega que já houve o pagamento da indenização securitária na via administrativa, devendo aquele ser considerado como quitação oferecida pelo autor. Todavia, da leitura detida da proemial, resulta clarividente que o requerente, na verdade, almeja a complementação desse valor.

Ora, é direito do autor discutir em juízo a obrigação de pagamento daquilo que julga devido e, de outra banda, a procedência ou não de tal pleito é matéria afeita ao mérito propriamente dito da causa. Ressalte-se que há evidente interesse de agir do requerente, consistente na complementação do valor do *quantum* recebido. O pagamento oferecido pela demandada não implica em quitação oferecida pelo autor, tampouco não tem o condão de afastar a apreciação da questão pelo Poder Judiciário.

Pois bem. À id. 67770768, a perícia constatou que, em consequência de acidente com veículo automotor, o promovente sofreu uma lesão parcial incompleta no membro superior esquerdo, representativa de comprometimento traduzido no percentual de 75% (setenta e cinco por cento).

Uma vez confirmada e quantificada pela perícia médica oficial a lesão sofrida pelo autor, tenho que a causa encontra-se devidamente instruída, de modo que está caracterizada a aptidão do laudo em comento para servir como prova em Juízo. Sendo assim, o debate destes autos restringe-se à questão de direito, pois, quanto ao fato (lesão), o feito está satisfatoriamente instruído.

A utilização da tabela de proporcionalidade para o cálculo da indenização do seguro DPVAT está consolidada e resta pacificada pela jurisprudência dos tribunais pátrios:

*"Consolidou-se a jurisprudência do STJ no sentido da validade da utilização de tabela para o cálculo proporcional da indenização de seguro obrigatório segundo o grau de invalidez. Precedentes"* (STJ – 4ª T, AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 20.628 – MT).

Considerando-se que no presente caso a perda funcional/anatômica experimentada pela parte promovente não foi completa, mas à base de 75% (setenta e cinco por cento), no membro superior esquerdo, o percentual constante da mencionada tabela deve ser, igualmente, reduzido, tendo em vista essa exata proporção.

Dessa sorte, deve ser envidada uma primeira operação para se atingir 70% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para, então, sobre o resultado obtido, qual seja, R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), fazer incidir uma segunda operação, observando o percentual de 75% (setenta e cinco por cento), totalizando o correspondente ao montante de R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Assim, subtraindo do quantum devido aquilo que já fora quitado na esfera administrativa, chegamos ao valor final R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), devido a título de complementação da indenização securitária.

Ante o exposto, com arrimo no art. 487, I, do NCPC, extinguo o presente processo, com resolução do mérito, julgando procedente, em parte, o pleito autoral, para condenar a ré ao pagamento de final R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), corrigidos monetariamente desde a data do efetivo prejuízo (súmula 43 do STJ), assim considerada a data do pagamento a menor. Incidirá, ademais, sobre tal valor, juros moratórios desde a citação.

Em virtude do princípio da causalidade, tendo em vista que a seguradora deu causa a presente ação, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes últimos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado pela tabela da ENCOGE, desde a publicação da presente decisão.

**Expeça-se alvará em favor do perito para levantamento da quantia depositada a título de honorários periciais.**

PRI.

Certificado o trânsito em julgado, ao arquivo.



Recife, 01 de março de 2021.

Maria Cristina Souza Leão de Castro  
Juíza de Direito Titular



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA SOUZA LEÃO DE CASTRO - 01/03/2021 13:47:24  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030113472432000000074539476>  
Número do documento: 21030113472432000000074539476

Num. 76064093 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0013908-92.2020.8.17.2001

AUTOR: DANIEL MARDUQUEU DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 22ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 76064093, conforme segue transrito abaixo:

"Vistos, etc. DANIEL MARDUQUEU DA SILVA ajuizou a presente Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais – DPVAT contra a COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, pugnando por sua condenação ao pagamento de indenização por debilidade permanente, decorrente de acidente de trânsito, ocorrido em 17/10/2019. O demandante recebeu administrativamente a quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), valor inferior ao valor que entende como correto de indenização, que seria de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), pelo que requer a condenação da requerida ao pagamento do montante complementar, nos termos da peça vestibular. A demandada apresentou defesa e documentos, aduzindo, em apertada síntese, que o autor não comprovou suas alegações quanto à lesão sofrida. No mérito, suscitou a ausência de documento imprescindível à propositura da demanda e argumentou a plena validade da quitação pela via administrativa. Laudo pericial à id. 67770768. Instadas a se manifestarem sobre a perícia, ambas as partes se pronunciaram, apresentando manifestação nos autos. Retornaram conclusos os autos. Relatados. Decido. DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE Entendo que o feito encontra-se apto a julgamento, caracterizada que está a hipótese de incidência do teor do disposto no artigo 355, inciso I, do Estatuto de Ritos em vigor, que autoriza o julgamento antecipado da lide, uma vez que, em relação à questão de fato, consistente na lesão sofrida pelo autor, o feito está satisfatoriamente instruído, necessitando solução apenas quanto à questão de direito, ao quantum indenizatório. IN MERITUM CAUSAE Inicialmente, verifico que o autor instruiu a exordial com os dados necessários à comprovação do sinistro, bem como laudos médicos que dão indícios da lesão sofrida. Apesar de se constituir em um importante elemento para elucidação dos casos relacionados ao Seguro DPVAT, a ausência do laudo expedido pelo IML pode ser suprida pela perícia oficial do TJPE, como tem ocorrido em casos semelhantes, uma vez que cada dia mais se multiplicam os processos relacionados ao tema. É importante ressaltar, inclusive, a premente dificuldade que recairia sobre a parte autora em ter que colacionar, de pronto, tal laudo, seja pela sua dificuldade técnica e financeira, seja pelo assoberbamento do Instituto de Medicina Legal, de modo que a concretização dessa exigência resultaria na impossibilidade do exercício do direito de ação. Da análise dos autos, verifico que a suplicada alega que já houve o pagamento da indenização securitária na via administrativa, devendo aquele ser considerado como quitação oferecida pelo autor. Todavia, da leitura detida da proemial, resulta clarividente que o requerente, na verdade, almeja a complementação desse valor. Ora, é direito do autor discutir em juízo a obrigação de pagamento daquilo que julga devido e, de outra banda, a procedência ou não de tal pleito é matéria afeita ao mérito propriamente dito da causa. Ressalte-se que há evidente interesse de agir do requerente, consistente na complementação do valor do quantum recebido. O pagamento oferecido pela demandada não implica em quitação oferecida pelo autor, tampouco não tem o condão de afastar a apreciação da questão pelo Poder Judiciário. Pois bem. À id. 67770768, a perícia constatou que, em consequência de acidente com veículo automotor, o promovente sofreu uma lesão parcial incompleta no membro superior esquerdo, representativa de comprometimento traduzido no percentual de 75% (setenta e cinco por cento). Uma vez confirmada e quantificada pela perícia médica oficial a lesão sofrida pelo autor, tenho que a causa encontra-se devidamente instruída, de modo que está caracterizada a aptidão do laudo em comento para servir como prova em Juízo. Sendo assim, o debate destes autos restringe-se à questão de direito, pois,



quanto ao fato (lesão), o feito está satisfatoriamente instruído. A utilização da tabela de proporcionalidade para o cálculo da indenização do seguro DPVAT está consolidada e resta pacificada pela jurisprudência dos tribunais pátrios: "Consolidou-se a jurisprudência do STJ no sentido da validade da utilização de tabela para o cálculo proporcional da indenização de seguro obrigatório segundo o grau de invalidez. Precedentes" (STJ – 4ª T, AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 20.628 – MT). Considerando-se que no presente caso a perda funcional/anatômica experimentada pela parte promovente não foi completa, mas à base de 75% (setenta e cinco por cento), no membro superior esquerdo, o percentual constante da mencionada tabela deve ser, igualmente, reduzido, tendo em vista essa exata proporção. Dessa sorte, deve ser envidada uma primeira operação para se atingir 70% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para, então, sobre o resultado obtido, qual seja, R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), fazer incidir uma segunda operação, observando o percentual de 75% (setenta e cinco por cento), totalizando o correspondente ao montante de R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Assim, subtraindo do quantum devido aquilo que já fora quitado na esfera administrativa, chegamos ao valor final R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), devido a título de complementação da indenização securitária. Ante o exposto, com arrimo no art. 487, I, do NCPC, extingo o presente processo, com resolução do mérito, julgando procedente, em parte, o pleito autoral, para condenar a ré ao pagamento de final R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), corrigidos monetariamente desde a data do efetivo prejuízo (súmula 43 do STJ), assim considerada a data do pagamento a menor. Incidirá, ademais, sobre tal valor, juros moratórios desde a citação. Em virtude do princípio da causalidade, tendo em vista que a seguradora deu causa a presente ação, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes últimos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado pela tabela da ENCOGE, desde a publicação da presente decisão. Expeça-se alvará em favor do perito para levantamento da quantia depositada a título de honorários periciais. PRI. Certificado o trânsito em julgado, ao arquivo. Recife, 01 de março de 2021. Maria Cristina Souza Leão de Castro Juíza de Direito Titular "

RECIFE, 22 de março de 2021.

**ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA**

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0013908-92.2020.8.17.2001  
AUTOR: DANIEL MARDUQUEU DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES**

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção B da 22ª Vara Cível da Capital, AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

**BENEFICIÁRIO (001): PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.**

**VALOR AUTORIZADO: R\$ 200,00 (Duzentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.**

**DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 040- CONTA 01798874-0**

Tudo conforme **SENTENÇA** de **ID 76064093**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado:  
"Expeça-se alvará em favor do perito para levantamento da quantia depositada a título de honorários periciais.".

Eu, ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé, RECIFE, 31 de março de 2021.

*Brenno Cavalcanti Mariano*  
Diretoria Cível do 1º Grau  
(Assinado eletronicamente)

*Maria Cristina Souza Leão de Castro*  
Juiz(a) de Direito  
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA SOUZA LEÃO DE CASTRO - 09/04/2021 13:39:02  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040913390174200000075814920>  
Número do documento: 21040913390174200000075814920

Num. 77380233 - Pág. 1

Alvará impresso.  
Grato.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 12/04/2021 11:44:06  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041211440681400000076883649>  
Número do documento: 21041211440681400000076883649

Num. 78488282 - Pág. 1